

Diário Oficial

0809

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.488

BELEM - TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1985

Governo entrega importantes obras: Barcarena e Santarém

O Governador Jader Barbalho inaugurou diversas obras públicas em Barcarena. A comitiva governamental iniciou sua visita na Vila São Francisco, onde foi inaugurada a escola de 1º Grau Acy de Jesus Barros Pereira. Em Vila Nova, foi entregue a escola João de Jesus Pantoja. Ambas iniciando atividades no presente semestre letivo. As escolas foram construídas em convênio Seduc/Sevop, tendo sido empregados 36 milhões de cruzeiros.

Uma das mais antigas reivindicações dos moradores de Itupanema foi atendida pelo governador, com a inauguração de um posto de saúde da Sespa, construído com recursos do Governo do Estado. O posto, já equipado, funciona com serviços de imunizações, curativos e injetáveis, desenvolvendo ainda dois programas específicos de saúde, relativos à hanseníase e à tuberculose.

Na cidade de Barcarena, Jader inaugurou a sede da VI Regional de Saúde, que atende também os municípios vizinhos, seguindo uma ação descentralizadora da Sespa, tanto técnica quanto administrativamente. Esta ação visa evitar que as diferentes regiões do Estado permaneçam na dependência de Belém, para solucionar os seus problemas de saúde, contando com todo o apoio e instrumental necessários.

TERRAS

Com a desapropriação de extensas áreas de terras destinadas à instalação do Distrito Industrial de Barcarena, surgiu um velho problema, agora solucionado, com a distribuição de 82 títulos de propriedade a moradores de Itupanema, que tinham sido anteriormente desapropriados. A medida veto ao encontro dos anseios da população. Um exemplo: a senhora Benedita Santiago, nascida e criada em Itupanema, mas que era obrigada a viver deslocando-se e que agora, agraciada com o título, vê concretizado o seu sonho.

ENERGIA

Fazendo uma aplicação de 500 milhões de cruzeiros, a Celpa estendeu em Barcarena o fornecimento de energia elétrica ao Bairro Novo, onde residem mais de 3 mil pessoas carentes, que reivindicava-



Em Barcarena, a inauguração da Regional de Saúde. Gueiros e Kaiath presentes



Em Santarém, foram entregues títulos de terras para a população carente

ram a Jader a instalação da rede de abastecimento de água e a construção de escolas e postos de saúde, pedido que, juntamente com outros, foram encaminhados à Seplan.

Em Vila do Conde, Jader reuniu a comunidade na escola Cônego Batista Campos, para ouvir suas reivindicações, de vez que aquela localidade, dada a implanta-

ção do Projeto Albrás-Alunorte, transformou-se em uma área de intensa migração, onde vêm se avolumando os problemas urbanos. O governador determinou a assinatura imediata de um convênio entre Seplan e o centro Comunitário de Vila do Conde, segundo o qual o Governador do Estado destina a verba de 120 milhões de cruzeiros para a construção de uma escola

que venha expandir o ensino de 1º Grau.

SANTARÉM

O Governador Jader Barbalho iniciou, em Santarém, o processo de descentralização administrativa da Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo, inaugurando as instalações do Núcleo Regional I daquela secretaria. O objetivo principal é a interiorização da cultura, segundo a qual fica implantado todo um trabalho de desenvolvimento de uma política cultural direcionada para o interior do Estado, em moldes que diferem pelas peculiaridades regionais, da atuação da secretaria em Belém, de onde tudo partia.

Esse primeiro Núcleo, sediado em Santarém, tem como área de abrangência os municípios de Juruti, Monte Alegre, Obidos, Orixiinã, Santarém, Aveiro, Itaituba, Almeirim, Porto de Moz, Prainha, Altamira, Alenquer e Faro, tendo sido designado para coordená-lo o historiador João Bento Vieira dos Santos, através de portaria baixada pelo secretário de Cultura, Desportos e Turismo, Acyr Castro.

IDENTIDADE

O ato de instalação do Núcleo I, presidido por Jader, contou com a presença de representantes dos segmentos mais intelectualizados da sociedade santarena e com a participação das seguintes autoridades: senador Helio Gueiros, deputado Ronaldo Campos, deputado Paulo Roberto Matos, deputado Gabriel Guerreiro, prefeito Oti dos Santos, superintendente da Sudam, Henry Kayath, e o secretário Acyr Castro (Cultura), Arnaldo Moraes Filho (Segurança) e Wilton Moreira (Educação).

No encerramento da cerimônia, o governador considerou que a cultura, sendo identidade dos povos, é como um preservador do passado, mantenedor do presente e construtor do futuro, e portanto, não pode ficar à margem da ação governamental, pelos fatos que gera no bojo da historiografia oficial e, principalmente, numa outra realidade que muitas vezes a história não conta. Citou fatos e personagens destacados da cultura paraense, em especial Santarém - como o musicista Wilson da Fonseca.

SERVIÇOS

0810

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARA:

Geral - 105

IMPrensa OFICIAL:
PBX - 226-7888
226-1353
PREFEITURA:

Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:

Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:

Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:

Geral - 192

COSANPA:

Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:

Geral - 191

CELPA:

Geral - 196

DETRAN:

Geral - 194

SUNAB:

Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:

222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:

223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:

228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:

223-4122

ENASA:

Geral - 223-3011

PARATUR:

Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:

Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:

Geral - 139

METEOROLOGIA:

Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:

Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:

Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
 - Transbrasil - 224-3677
 - Váriq/Cruzeiro - 224-3344
 - Vasp - 224-9611
 - Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - 224-3222
 Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
 Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
 Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
 CINE IRACEMA
 Av. Nazaré, 1189
 CINE NAZARÉ
 Av. Nazaré, 1189
 CINE ÓPERA
 Av. Nazaré, 1183
 CINE PALÁCIO
 Rua. Sen. Manoel Barata, 842
 CINE PARAÍSO
 Av. Pedro Miranda, 1300
 CINEMAS I e II
 Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:

Academia Paraense de Letras
 Rua João Diogo, 235
 Telefone: 222-0630

MÚSICA:

Conservatório Carlos Gomes
 Av. Gentil Bittencourt, 977
 Telefone: 223-0600

TÁXIS:

233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFFPa:
Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025
TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
 Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS
DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728
O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000
A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655
VOZ DE NAZARÉ
Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644
RÁDIOS
Rádio Cidade Morena FM.
223-4011Rádio Clube do Pará:
223-4011Rádio Cultura do Pará:
228-1000Rádio Guajará AM/FM:
223-0311Rádio Liberal AM/FM:
222-6000Rádio Marajoara:
223-1922Rádio Rauland FM:
223-3155
TELEVISÕES
TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277
HOTEIS
Milano
224-7211Novotel
226-8011Regente
224-0755Sapres
228-3999Selton
223-4222Trans-Brasil
228-2500Vanja
222-6888Hilton
223-6500Diplomata
228-2045Equatorial
224-8855Gentil
224-9022Grão Pará
222-3255

0811

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
HERMINIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
FRY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAÍR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PÁLHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTA-
RIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e
Fazenda

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Da SEDUC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SER-
VICOS

Da Imprensa Oficial do Estado

CONCURSO PÚBLICO - DE JUIZ FE-
DERAL

Do Conselho da Justiça Federal

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 557 DE 07 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 069/85-SEGUP
R E S O L V E:

Exonerar "ex-officio" de acordo com o art. 75, item II, da Lei nº 749, de 24.12.53, RUI SÉRGIO SOARES GOMES, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Ilha do Cotijuba, Município de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1985

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9320)

PORTARIA Nº 563 DE 07 DE MAIO DE 1985

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Of. nº 069/85-SEGUP.
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, NELSON MONTEIRO GOMES, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital da Ilha do Cotijuba, Município de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9320)

PORTARIA Nº 564 DE 07 DE MAIO DE 1985
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e considerando os termos do Proc. nº... 00629/85-SEAD.

R E S O L V E

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, Wilma Souza Ferreira Monteiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 01.04.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de maio de 1985.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 9320)

RESENHA DE PORTARIAS

Port. nº 149, de 02.04.85, Dispensar, a pedido, HELIANA PAREDES LEITE, Assistente Técnico - Ref. XXVII, a contar de 01.02.85.

Port. nº 151, de 02.04.85, Conceder, a ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, Técnico de Administração - Classe "A", 30 (trinta) dias de Licença Especial, no período de 20.04 a 01.05.85.

Port. nº 152, de 03.04.85, Designar, JOÃO DA MATTA PEREIRA MUNIZ, Agente Administrativo-Classe "A", para responder pela Coordenadoria de Patrimônio-GEP-DAS-011.3, a contar de 01.04.85.

Port. nº 153, de 03.04.85, Dispensar, ISABEL COSTA DE OLIVEIRA, Técnico de Administração - Classe "A", do cargo em comissão de Coordenador de Patrimônio-GEP-DAS-011.3, a contar de 31.03.85.

Port. nº 154, de 03.04.85, Designar, TEREZINHA NAZARE FIQUEIREDO CUNHA, Economista-Classe "A", MAR GARETE MORAES PINTO, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão para a abertura da Carta Convite nº 04/85, a ser realizada no dia 09.04.85, às 09:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais.

Port. nº 155, de 08.04.85, Dispensar JOÃO DA MATTA PEREIRA MUNIZ, Agente Administrativo-Classe "A", da Função Gratificada-FG-2, de Coordenador, a partir de 01.04.85.

Port. nº 156, de 09.04.85, Conceder, a ROSA MIRANDA NERY, Agente de Portaria-Classe "A", 90 (noventa) dias de Licença Repouso, a contar de 02.04 a 30.06.85.

Port. nº 157, de 09.04.85, Conceder, a CLEIDE MARIA DOS SANTOS MELLO, Técnico de Administração-Classe "A", 90 (noventa) dias de Licença Especial, no período de 02.05 a 30.07.85.

Port. nº 158, de 12.04.85, Conceder, a MARIA DO CARMO QUARESMA E SILVA, Auxiliar Técnico-Ref. XXV, 05 (cinco) dias de Licença Saúde, a contar de 25.03 a 29.03.85.

Port. nº 159, de 12.04.85, Conceder, a MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA, Técnico de Administração - Classe "A", 07 (sete) dias de Licença para acompanhar pessoa da família enferma, a contar de 27.03 a 02.04.85.

Port. nº 160, de 12.04.85, Dispensar, NAZARENO MARIANO DO NASCIMENTO LOURINHO, Servente - Ref. I, a contar de 01.04.85.

Port. nº 161, de 12.04.85, Conceder, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares a VÂNIA ELIZABETH DA COSTA COELHO, Técnico de Administração - Classe "A", no período de 15.04 a 14.05.85, relativas ao exercício de 1985.

Port. nº 162, de 12.04.85, Dispensar, GEOVANILDES DE ASSUNÇÃO DINIZ, Agente de Operações Gráficas - Classe "A", da Função Gratificada - FG-2, de Coordenador, a partir de 01.05.85.

Port. nº 163, de 15.04.85, Conceder Suprimento de Fundos a LUSO SALES SOLYNO JUNIOR, Diretor do Departamento de Administração - DAS-011.4, no valor de Cr\$ 3.000.000 (Três milhões de cruzeiros), para serviço de Terceiros e Encargos, desta data até o final de julho de 1985, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 164, de 15.04.85, Cancelar, a partir de 27.04.85, o restante da Licença Especial de 90 (noventa) dias, concedida pela Portaria nº 117, de 13.03.85, a MARIA DA GRAÇA BENTES DE ALMEIDA, Técnico de Administração - Classe "A".

Port. nº 165, de 17.04.85, Designar, EDILAÉRCIO FERNANDES NUNES, Assistente Técnico - Ref. XXVII para a Função Gratificada - FG-3, de Coordenador, a partir de 01.05.85.

Port. nº 166, de 17.04.85, Designar EDNA MARIA COSTA DA COSTA, Assistente Técnico - Ref. XXVII, para a Função Gratificada - FG-2, de Coordenador, a partir de 01.05.85.

Port. nº 167, de 18.04.85, Designar, RUMIKO KUSAKARI, Técnico de Administração - Classe "A", para responder pela Coordenadoria de Classificação e Redistribuição de Cargos, durante o impedimento do Titular.

Port. nº 168, de 19.04.85, Conceder, 30 (trinta) dias de Férias Regulamentares a ALDO ANIBAL LOPES: ARRAES, Professor-Horista, lotado na SEDUC, ora a disposição da SEAD, no período de 22.04 a 21.05.85, relativas ao exercício de 1984.

Port. nº 169, de 23.04.85, Conceder, a JOSÉ ARGE MIRO DE SOUZA, Agente de portaria - Classe "B" 90 (noventa) dias de licença Especial, no período de 15.05 a 12.08.85.

Port. nº 171, de 24.04.85, Conceder, Suprimento de Fundos a PAULO EDSON DO NASCIMENTO, Técnico de Administração - Classe "A", ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Recrutamento e Seleção-DAS-011.3, no valor de Cr\$ 5.808.000 (Cinco milhões oitocentos e oito mil cruzeiros), para serviços de Terceiros e Encargos, para aplicação imediata, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (Trinta) dias.

Port. nº 172, de 25.04.85, Conceder, 30 (Trinta) dias de Férias Regulamentares, a VALENTINO DOLZANE DO COUTO, Assistente Técnico - Ref. XXVI, no período de 25.04 a 24.05.85, relativas ao exercício de 1985.

Port. nº 173, Admitir, MARIA LÚCIA SALGADO BARRA, na função de Assistente Técnico - Ref. XXVII, a partir de 02.05.85.

Port. nº 174 de 25.04.85, Admitir, LUCILA DE FREITAS TURIEL, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, a partir de 02.05.85.

Port. nº 175, de 25.04.85, Conceder, a DINORAH MUNIZ PACHECO, Agente Administrativo - Classe "C"-15 (quinze) dias de licença Saúde, em prorrogação, a contar de 05.04 a 19.04.85.

Port. nº 176, de 29.04.85, Admitir, CLAUDEMIR MÁRIO COUTO LIMA, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, a partir de 02.05.85.

Port. nº 178, de 29.04.85, Admitir, VÂNIA MARIA DE MOURA SOUZA, na função de Assistente Técnico-Ref. XXVII, a partir de 02.05.85.

Port. nº 179, de 30.04.85, Conceder, 30 (Trinta) dias de Férias Regulamentares, relativas ao exercício de 1985, aos servidores conforme discriminação abaixo:

ACÁCIA LÚCIA NASCIMENTO PEREIRA 07.05 a 05.06.85
CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA 02.05 a 31.05.85
GERMANO DOS SANTOS PARENTE 02.05 a 31.05.85
MARLENE CONCEIÇÃO DA C. CARDOSO 02.05 a 31.05.85
MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA 06.05 a 04.06.85
NATALINO NOGUEIRA FILHO 02.05 a 31.05.85
ROSILDA FREIRE CALDAS 02.05 a 31.05.85
RAQUEL MELO CALANDRINI AZEVEDO 06.05 a 04.06.85
TEREZINHA NAZARE FIQUEIREDO CUNHA 01.05 a 30.05.85

Port. nº 180, de 30.04.85, Admitir, GERSON BROWN PEREIRA, na função de Servente - Ref. I, a partir de 02.05.85.

(G. Reg. nº 9316)

FAZENDA

RESOLUÇÃO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. nº 311/85-Dispensar, a pedido, da função de Chefe da Seção de Biblioteca da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, símbolo FG-3, a funcionária NEELY RABELLO MENDES, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1

Port. nº 313/85-Designar, MARIA DE NAZARÉ PENA MARQUES, ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF 503.1 para exercer a função de Chefe da Seção de Biblioteca Geral da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual, símbolo FG-3

Port. nº 314/85-Redistribuir da 2ª. para a 8ª. Região Fiscal, a funcionária NAZIR DO VALE LIMA ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.3

Port. nº 322/85-Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual no Porto do Sal - 1ª. Região Fiscal, símbolo FG-2, ANTONIO DE MELO CORRÊA, a partir de 01 de janeiro de 1985.

Port. nº 316/85-Designar RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO EDUARDO ANTONIO GONÇALVES FRANCO e LAURENIR PAMPLONA MARTINS, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação destinada ao conserto do veículo chepa OF-0902, marca, marca FIAT mod 147-C, pertencente a 9ª. Região Fiscal.

Port. nº 315/85-Redistribuir, a pedido, do Órgão Central-Coordenadoria de Contabilidade para a 9ª. Região Fiscal- Ananindeua, CARLOS DA SILVA SOUZA ocupante do cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.1.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
ACÓRDÃO Nº 432
RECURSO Nº 460
RECORRENTE: METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S/A.-Filial

RECORRIDO: DELEGACIA DA 1ª. REGIÃO FISCAL
RELATOR: REYNALDO DA SILVA MAIA

Fonte: 1 - ICM- Auto de Infração
2 - Inaplicabilidade de Portaria nº 206/83, da SEFA, para:

a) Contribuintes que possuam escrita contábil;
b) Apuração de Omissão de Entradas de Mercadorias.
3 - Recurso voluntário provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário, em que é recorrente METISA-METALÚRGICA TIMBOENSE S/A. Filial-Belém e recorrido a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª. Região Fiscal, acórdão os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, pelo voto de qualidade de seu presidente, pelo acolhimento e provimento do recurso para, reformando a decisão de primeira instância, considerar improcedente o Auto de Infração lavrado contra a recorrente.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 17 de abril de 1985.

Salomão Essucy Soares
Presidente em Exercício

Reynaldo da Silva Maia
Relator

Leopoldino Brito Teixeira
Procurador da Fazenda Estadual

EXT.4804 REG.14148 - Dia.14.5.85,

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO CONVENIO Nº 062/84-SEUDUC**

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

OBJETIVO: O Convênio tem por objetivo a construção de uma Unidade Escolar com 4 salas de aula e demais dependências administrativas, na localidade de Marabá, Município de MARABÁ, neste Estado.

VALOR TOTAL: CR\$ 43.760.000 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

CRÉDITO: As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA FEDERAL, Exercício 1984. Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino. Meta: Reconstrução de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural dos Municípios de MARABÁ, ALTAMIRA e ITAITUBA - Linha Norteadora: Acesso. Código: 16.01-Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau - Subprograma 188 - Ensino Regular. 1034 - Programação à cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 2215. Registrado no Livro de Registro nº 01/84, sob as fls. nºs 71 e 72.

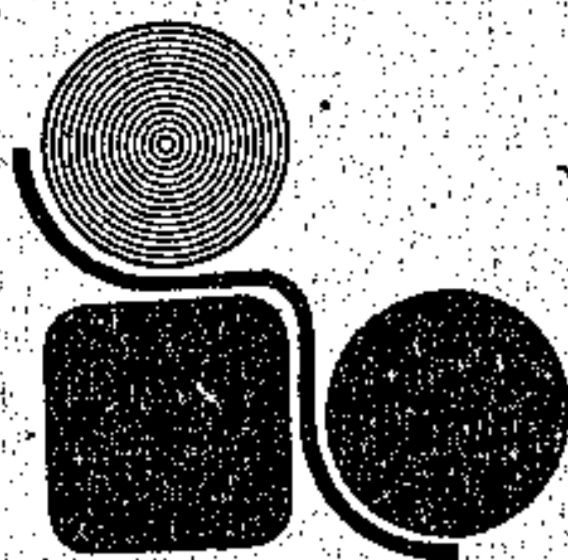
PRAZO: A SEVOP tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, para conclusão das obras.

FORO: O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 1984.

ASSINATURAS: Pela SEDUC: Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela SEVOP: Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas.

TESTEMUNHAS: 1) DARCI COSTA DE OLIVEIRA. 2) HELENA MARIA CONCALVES.



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabnete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha, 111, p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor-Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 320.000
Semestral	Cr\$ 160.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 564.000
Semestral	Cr\$ 282.000

D.O. número atrasado por ano, aumenta Seiscentos cruzeiros (Cr\$-600).

Publicações:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 21.500. Preço por Página Cr\$ 4.386.000.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.000.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devam acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque ou Nota para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 066/84-SEUDC

PARTES : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
OBJETIVO : O Convênio tem por objetivo a construção de uma Unidade Escolar com 04 salas de aula e respectivas dependências administrativas na Vila Boa Vista de Cucari, Município de PRAINHA, neste Estado.
VALOR TOTAL : Cr\$ 59.000.000 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS).
CRÉDITO : As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta dos recursos do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL, Exercício 1984. Projeto: Expansão de Oportunidades Educativas no Ensino de 1º Grau. Meta 01 - Ação 01 - Construção de Unidades Escolares. Linha Norteadora: Acesso. Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. 08 - Educação e Cultura. 42 - Ensino de 1º Grau. Subprograma 188 - Ensino Regular. 1034 - Programação à cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 2332/84. Registrado no Livro de Registro nº 01/84 sob as fls. nºs 75 e 76.
PRAZO : A SEVOP tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste Convênio, para conclusão das obras.
FORO : O presente Convênio subordinar-se-á ao Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida.

DATA DA ASSINATURA: 09 de novembro de 1984.
ASSINATURAS : Pela SEDUC: Prof. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA, Secretário de Estado de Educação. Pela SEVOP: Engº MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA, Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas.

TESTEMUNHAS: 1) MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL
2) HELILIA MARIA GONCALVES.
EXT.4805 REG.14144 - Dia.14.5.85

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 164/85 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO-FPE, firmado em 12.04.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a Prefeitura Municipal de Ananindeua e o Processamento de Dados do Estado do Pará.

OBJETO: Proporcionar recursos financeiros, para fazer face às despesas com "Emissão e Distribuição das Guias da Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU", do Município de Ananindeua, para o exercício de 1985.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Presidente do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém-CONBEL.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA : 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500193, DE 02.05.85

VALOR: Cr\$ 4.379.360 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS).

ANEXO: Cronograma de Desembolso Financeiro.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN : FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELA PMA : PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO - Prefeito Municipal de Ananindeua.

PELO PRODEPA : CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS - Diretor Geral do Processamento de Dados do Estado do Pará.

VISTO : LEIDA MARIA COELHO BOSNIC - Chefe do Departamento de Financiamento - SEPLAN

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 166/85-FUNDEPARÁ/IUM(PRAM), firmado em 19.04.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Redenção - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colabore financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Assistência Social aos Garimpeiros", no Município de Redenção.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 03091831.094 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais-IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE EMPENHO Nº: 500182, DE 19.04.85

VALOR: Cr\$ 45.000.000 (QUARENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985.

ASSINATURA PELA SEPLAN : FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO MUNICÍPIO : ARCELIDE VERONESE - Prefeito Municipal de Redenção.

VISTO : LEIDA MARIA COELHO BOSNIC - Chefe do Departamento de Financiamento - SEPLAN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 422/84

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a Prefeitura Municipal de Ananindeua e o Banco do Estado do Pará.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supra citado.

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1985.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de Ananindeua.

PELO BANCO DO ESTADO DO PARÁ: JOAQUIM OLIVEIRA FIGUEIREDO - Presidente do Banco do Estado do Pará S/A, em exercício.

PELA CARTEIRA DE DESENVOLVIMENTO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ: VICTOR HUGO MOREIRA DA CUNHA - Diretor da Carteira de Desenvolvimento do Banco do Estado do Pará S/A.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC - Chefe do Departamento de Financiamento-SEPLAN.

EXT.4806 REG.14146 - Dia.14.5.85

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 421/84

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, e a Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio supra citado.

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 1985.

SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, Secretário Municipal de Obras.

VISTO: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Chefe do Departamento de Financiamento - SEPLAN.
EXT.4807 REG.14145 - Dia.14.5.85

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CELEBRADO ENTRE A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA TELECOM LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA. - CONTRATO Nº 028/85-ESC.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica de Manutenção do sistema telefônico da Imprensa Oficial do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso nº 735, CGC nº 04835476/0001-01, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a firma TELECOM LTDA., estabelecida nesta capital e a firma Manoel Barata nº 904, CGC nº 04.971 na Rua Senador Manoel Barata nº 904, CGC nº 04.971-578/0001-46, representada por seu Gerente Geral Sr. Gerson da Silva Nóbrega, abaixo assinado, aqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a prestar Assistência Técnica de Manutenção Corretiva e Preventiva em 01 (uma) Central PABX Ericson com 17 ramais e seus componentes, 03 (três) aparelhos telefônicos tipo KS marca GTE e seus acessórios, utilizados pela Imprensa Oficial do Estado do Pará, acima denominada CONTRATANTE, que será feito através de uma visita de rotina mensal - Preventiva e, a corretiva, sempre que houver solicitação, sem alteração do valor mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE parará à CONTRATADA, pelos serviços constantes da Cláusula anterior, a importância de Cr\$-106.000 (Cento e Seis Mil Cruzeiros), mensais no período de Fevereiro a Julho de 1985, no período de Agosto a Dezembro de 1985 a quantia mensal dos serviços passará para Cr\$-201.000 (Duzentos e um Mil Cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica entendido que o pagamento de substituição de peças defeituosas, mudança de local de aparelhos telefônicos, extensões, ampliações de ramais e, outros serviços que não façam parte integrante deste Contrato, o pagamento dos mesmos será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - Quando os defeitos forem causados por descarga elétrica, queda de fiação, negligência ou imperícia dos funcionários do CONTRATANTE ou seus representantes, os atendimentos para remoção desses defeitos, serão cobrados a parte, de acordo com a taxa da CONTRATADA, em vigor da ocasião.

CLÁUSULA QUINTA - O Prazo deste Contrato é de 11 (onze) meses, a começar no dia 01 de fevereiro e, a terminar no dia 30 de dezembro do ano de 1985, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver

ver interesse das partes.
CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o foro desta Co-
marca de Belém, Estado do Pará, para nele serem di-
rimidos os litígios porventura decorrentes do pre-
sente Contrato, renunciando a qualquer outro, por
mais privilegiado que seja.

E, por estarem livremente ajustados,
assinam este Contrato em três (03) vias de igual va-
lor e para um só efeito, na presença das testemunhas
abaixo assinadas.

Belém 01 de fevereiro de 1985
REC
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN
Pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
GERSON DA SILVA NÓBREGA
Pela TELECOM LTDA. - Gerente Geral

Testemunhas:
CARTÓRIO CONDURU
REGINA DO CUNHA
08 MAI 1985
ANTONIO CARLOS CUNHA

TESTEMUNHAS:
CARLOS N. R. HILBERTO
M. N. RÔA MIRANDA MARQUES
DARCY MARQUES PIMENTA
SILVIO RÔA R. ABRANDA
Empresário Autorizado

RESUMO DO ESTATUTO DO MADECAR ESPORTE CLUBE
O MADECAR Esporte Clube, fundado no dia 20
de janeiro de 1985, em Redenção, Estado do Pará, é
uma Sociedade Civil composta por números ilimitados
de sócios e sem distinção de nacionalidade, culto,
cor e sexo, que tem por finalidade principal, a prá-
tica do futebol, suas cores são: vermelho, azul e
branco - sua Diretoria é composta de: Presidente:
Laércio Henrique de Carvalho, Vice Presidente: Jo-
ão José de Freitas, 1º Secretário: Romildo Porfírio
2º Secretário: Irlo E. Ritter, Tesoureiro: Sebastião
Mota.

TERMO ADITIVO
De Ratificação de Contrato de Trabalho,
que entre si celebraram de um lado a Se-
cretaria de Segurança Pública, como CON-
TRATANTE e do outro lado como CONTRATA-
DO RUBILAR DA SILVA CRUZ.

A Secretária de Estado de Segurança Pública, neste ato repre-
sentada pelo Sr. ARNALDO MORAES FILHO, doravante denominado
CONTRATANTE, e o Sr. RUBILAR DA SILVA CRUZ, denominado CONTRA-
TADO, resolveram de comum acordo alterar o Contrato acima men-
cionado, firmado em 06.05.82, conforme segue.
CLÁUSULA PRIMEIRA:- passa a ter a seguinte redação:- O CON-
TRATADO admitido sob o regime de Legis-
lação Trabalhista fará a opção pelo Sistema da lei nº
5.107/67 ou pela CLT, devendo fazer a declaração da mesma que
se tornará parte integrante deste Contrato, devendo exercer
com zelo, eficiência e lealdade a função de TÉCNICO EM TELE-
FONIA dentro das normas legais e critérios ditados pelo CON-
TRATANTE, no período de 06.05.1985 a 06.05.1986, comprometen-
do-se desde já a exercer qualquer outro serviço que lhe for
determinado, uma vez que seja compatível com suas condições
pessoais.

CLÁUSULA QUINTA:- pela prestação de serviços o CONTRATANTE
pagará ao CONTRATADO, o salário mensal de
Cr\$ 333.120 (Trezentos e Trinta e Três Mil e Cento e Vinte
Cruseiros), mensais, ficando este sujeito aos descontos le-
gais.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- passa a ter a seguinte redação -As
despesas com a execução do prepen-
te Contrato estão subordinadas as Verbas - 3000 Despesas Cor-
rentes - 3100 - Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111.
01 - Vencimentos e Vantagens da Atividade Orçamentária - ...
210105070212.087 - Funcionamento dos Servidores Administrati-
vos, aprovados pela Lei nº 5024, de 26.10.82.
As demais Cláusulas do Contrato acima ora Aditado, permane-
cem inalteradas.
E por estarem de acordo com o presente e Termo Aditivo que

passam a fazer do Contrato, firmado em 06.05.1982, assinam
o presente em (04) vias, na presença de duas testemunhas.

Belém, 03 de Maio de 1985
Testemunhas:
ALICIS MURAKAMI
SIMONE RAMOS
EXT.4809 REG.14151 - Dial4.5.85
RUBILAR DA SILVA CRUZ
Resp.p/arp.da Sec.de Segurança Pública

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO COMUNITÁRIO BENEFICEN-
TE 1º DE MAIO, aprovados em sessão de Assembléia
Geral, realizada no dia 1º de Maio de 1984.

DENOMINAÇÃO: Grupo Comunitário Beneficente 1º de
Maio
FUNDO SOCIAL: A Entidade será mantida por fundo So-
cial de Convênios, diações promoções sociais. Os
associados (as) contribuirão com uma taxa mensal.
FINS: Sem fins lucrativos. Tem como objetivo: a)
Promover a integração e o Bem Estar Social dos mo-
radores do Conjunto Cidade Nova VI; b) Viabilizar
o desenvolvimento Comunitário dos moradores; c) Co-
ordenar os esforços entre os moradores para solu-
ção dos problemas que afligem a Comunidade; d) De-
fender os direitos e interesses de todos os morado-
res.
SEDE: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil
DATA DE FUNDAÇÃO: 1º de Maio de 1984.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A Diretoria
PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
RESPONSABILIDADE: A Diretoria do Grupo Comunitário
Beneficente 1º de Maio, responderá subsidiariamente
pelas obrigações contraídas.
DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução do Grupo Comunitá-
rio Beneficente 1º de Maio, os bens pertencentes a
esta Entidade serão doados para algumas entidades,
a fins conforme designação da Assembléia Geral, des-
de que estejam registrados no Conselho Nacional de
Serviço Social.
DIRETORIA: Presidente: Claudionor Rodrigues Soares
Primeiro Secretário: Francisco de Araújo Ferraz
Tesoureiro: Roseane do Socorro Ferreira Santos
Belém, 29 de março de 1985

CLAUDIONOR RODRIGUES SOARES
Presidente

RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE FINS NÃO LUCRA-
TIVOS, DENOMINADA "GREMIO RECREATIVO AMIGOS DA OCRM - GRAO"
APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 17 DE
ABRIL DE 1985.

DENOMINAÇÃO: "GREMIO RECREATIVO AMIGOS DA OCRM - GRAO" -
RESPONSABILIDADE: O "GREMIO RECREATIVO AMIGOS DA OCRM -
GRAO", TEM PERSONALIDADE JURÍDICA DISTINTA DAS DOS SEUS SÓ-
CIOS, OS QUAIS NÃO RESPONDEM SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGA-
ÇÕES ASSUMIDAS PELO MESMO. - FINS: SEM FINS LUCRATIVOS, DES-
TACANDO-SE ENTRE SEUS OBJETIVOS: a) RECREAÇÃO E PRÁTICA ES-
PORTIVA; b) CONGREGAR DIRIGENTES E EMPREGADOS DA EMPRESA
OCRM S/A-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. - SEDE: CIDADE DE BELÉM,
ESTADO DO PARÁ, BRASIL. FUNDAÇÃO: 17 DE ABRIL DE 1985. -
PRAZO DE DURAÇÃO: INDETERMINADO - SÓCIOS: A SOCIEDADE COM-
PÔR-SE-Á DAS SEQUENTES CATEGORIAS DE SÓCIOS: a) SÓCIOS EM-
PRESÁRIOS; b) SÓCIOS EMPREGADOS; c) SÓCIOS HONERÁRIOS E,
e) SÓCIOS. - ASSEMBLÉIA GERAL: REALIZAR-SE-Á DURANTE OS PRI-
MEIROS 4 MESES DE CADA ANO CIVIL, OU EXTRAORDINARIAMENTE
QUANDO CONVOCADA PELA DIRETORIA, PELO CONSELHO DELIBERATIVO,
OU POR 2/3 NO MÍNIMO, DOS SÓCIOS COM POTERES DE VOTO. EM
PRIMEIRA CONVOCACÃO, A INSTALAÇÃO DAR-SE-Á COM A PRESENÇA
DA MAIORIA ABSOLUTA. EM SEGUNDA CONVOCACÃO, PODERÁ INSTA-
LAR-SE COM QUALQUER NÚMERO. - ADMINISTRAÇÃO: CONSELHO DELI-
BERATIVO COMPOSTO DE 4 MEMBROS E DIRETORIA EXECUTIVA DE 6
MEMBROS. - PRAZO DOS MANDATOS DO CONSELHO E DIRETORIA: 2
ANOS. - FUNDO DE RECURSOS: a) SUBSÍDIO DA EMPRESA OCRM S/A
-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; b) RENDIMENTOS DE EVENTUAIS ATILICA-
ÇÕES DO FUNDO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO; c) RENDI-
MENTOS DIVERSOS QUE SURTIAM DURANTE A EXISTÊNCIA DO GRUPO. d)
CERTAS ORIUNDAS DE JÓIAS E MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS. -
PATRIMÔNIO: O PATRIMÔNIO DO GRAO É FORMADO POR: a) CONTRI-
BUIÇÕES DOS ASSOCIADOS; b) MÓVELS E IMÓVELS QUE VISAM A
SER ADQUIRIDOS; c) PELOS JUROS E CAPITAL OU INTERESSES; d)
FUNDOS ADQUIRIDOS EM CAMPANHAS E PROMOCÕES SOCIAIS; e) a)
DOAÇÕES E LEGADOS GRATUITOS, SEM COMO QUALQUER OUTROS AUTE-
LÍOS. - EXERCÍCIO FINANCEIRO: DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DE-
ZEMBRO. É EXPRESSAMENTE VEDADO O PAGAMENTO DE QUALQUER REMU-
NERAÇÃO AOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO OU DA DIRETO-
RIA. - DISSOLUÇÃO: NOS CASOS PREVISTOS EM LEI, OU POR DELI-
BERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, APROVADA PELOS VOTOS DE 2/3
DOS SÓCIOS PRESENTES. EM CASO DE DISSOLUÇÃO, O PATRIMÔNIO
SERÁ DESTINADO A PAGAR DÍVIDAS EXISTENTES, E SE AJUDA RESTAR
SALDO POSITIVO, ESTE SERÁ ATRIBUÍDO A OUTRA ASSOCIAÇÃO QUE
LIGANTE OU A UMA ENTIDADE FILANTRÓFICA. - CONSELHO DELIBERA-
TIVO: VITÓRIO ASSIPIPI DE SÃO MARZANO, ORJONOR VATO, EDUAR-
DO DE PAOLI E JOÃO SÉLIO FERREIRA. - DIRETORIA: PRESIDENTE
SR.QUITO CARLI; VICE-PRESIDENTE: SR.EMÍLIO GUIMARÃES JUNIOR
VICE-PRIMEIRO SECRETÁRIO: SR.HELTON FERREZ DE MOURA; PRIMEIRO
SECRETÁRIO: SR.ANTÔNIO FERREZ DE MOURA; PRIMEIRO SECRETÁ-
RIO: SR.EDUARDO GUIMARÃES E DIRETOR DE ESTOQUE: SR.ILAN-
TE FERREIRA DA SILVA.
Belém, 22 de Abril de 1985

RESUMO DE PORTARIAS
PROC. Nº 457/85 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 299 de 08.05.85
EX: SEG. - RAIMUNDO EMILIANO PANTOJA
DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente à
viuva ALTINA DA CONCEIÇÃO BRABO PANTOJA.
PORTARIA Nº 308 de 10.05.85. (CONCEDER A LUCIA DE NAZARE DA
COSTA LOPES, 06 diárias para fazer face as despesas com ali-
mentação e pousada na cidade de Fortaleza, para participar do
IV Congresso Nordestino de Odontologia e VI Congresso Cearen-
se de Odontologia, a realizar-se no período de 18 a 23.05.85.
(Ext. nº 4810.Reg. nº 14.154-Dia 14/05/85)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES: ITERPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
SANTO ANTONIO DO TAUÁ.
OBJETO: Execução de ações fundiárias no município de Santo
Antonio do Tauá.
VALOR: Cr\$ 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil cruze-
iros).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.00-Instituto de Terras do
Pará- 44.04-Departamento Técnico -44.04.04-Agricultura /
44.04.04.13-Organização Agrária -44.04.04.13.066- Reforma
Agrária -04.04.13.066.1.001-Discriminação e Regularização
de Terras Devolutas -3.0.0.0.00-Despesas Correntes - 3.1.0
.00-Despesas de Custeio -3.1.3.0.00-Serviços de Tercei-
ros e Encargos -3.1.3.2.00-Outros Serviços e Encargos.
DATA DE EMPENHO: Nº 1043/85 de 08/05/85
PRAZO: 01.04.85 à 31.12.85
FORO: Fica eleito o Foro de Belém e somente este para diri-
mir qualquer dúvida suscitada na sua execução.
Belém(PA), 01 de abril de 1985.
FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente ITERPA
ANTONIO FERREIRA CALADO DA SILVA
Presidente do Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de
Santo Antonio do Tauá
(Ext.nº 4811-Reg.nº 14.153-Dia 14/05/85)

ATOS ADMINISTRATIVOS
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PA-
RÁ-ITERPA, torna público que a requerimento de CLARISMUNDO AL-
VES DE MENDONÇA (Proc.nº 00689/75-ITERPA), expediu a Carta Re-
tificatória, referente ao Título Definitivo nº 13, expedido em
18.08.1962, pelo Governo do Estado do Pará, em nome de DA-
RIO LUIZ DA COSTA JUNIOR, cuja área está situada no município
de Paragominas
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PA-
RÁ-ITERPA, torna público que a requerimento de AGRO-MERCANTIL
FERRAZ LTDA. (Proc.nº 02032/83-ITERPA), expediu a Carta Reti-
ficatória, referente ao Título Definitivo nº 25, expedido em
18 de outubro de 1962, pelo Governo do Estado do Pará, em no-
me de MARIO DE SOUZA LTDA., cuja área está situada no municí-
pio de OUREM.
FERNANDO NILSON VELASCO - Presidente.
(Ext.nº 4812-Reg.nº 14.152-Dia 14/05/85)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP
TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELE-
BRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVI-
DENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E SANTA
REN CLÍNICAS LIMITADA.
Alterações feitas na CLÁUSULA PRIMEIRA, na CLÁU-
SULA SEGUNDA com a inclusão de duas SUB-CLÁUSULAS, nas CLÁUSU-
LAS QUARTA e QUINTA esta última acrescida de duas SUB-CLÁUSU-
LAS e nas CLÁUSULAS SEXTA e SÉTIMA do Contrato assinado em
01.02.85.
As demais Cláusulas do Contrato ora aditado per-
manecem inalteradas, pelo que as partes firmam o presente, na
presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os
efeitos legais.

Belém, 20 de abril de 1985
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
MANOEL DAS GRAÇAS DE SOUZA
P/ SANTARÉM CLÍNICAS LTDA.
TESTEMUNHAS:
- ILEGÍVEIS
EXTRATO DE CONVÊNIO
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
OBJETO DO CONVÊNIO: A execução de obras de reforma do
prédio de propriedade do IPASEP, lo-
calizado a rua Paes de Carvalho, nº
2146, entre as ruas Justo Chermont
e Passagem 1ª de maio na sede do Mu-
nicipio de Breves neste Estado.
VALOR: Cr\$-12.000.000
PRAZO: 30 dias
DATA DA ASSINATURA: 13.05.85
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
GERVÁSIO BANDEIRA FERREIRA
Prefeito Municipal de Breves
TESTEMUNHAS:
- JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO
- JOANA COELI LALOR BRAZ

RESUMO DE PORTARIAS
PROC. Nº 457/85 - DEFERIDO
PORTARIA Nº 299 de 08.05.85
EX: SEG. - RAIMUNDO EMILIANO PANTOJA
DECISÃO: Conceder pecúlio de Cr\$-1.450.000, integralmente à
viuva ALTINA DA CONCEIÇÃO BRABO PANTOJA.
PORTARIA Nº 308 de 10.05.85. (CONCEDER A LUCIA DE NAZARE DA
COSTA LOPES, 06 diárias para fazer face as despesas com ali-
mentação e pousada na cidade de Fortaleza, para participar do
IV Congresso Nordestino de Odontologia e VI Congresso Cearen-
se de Odontologia, a realizar-se no período de 18 a 23.05.85.
(Ext. nº 4810.Reg. nº 14.154-Dia 14/05/85)

ANÚNCIOS
TIMBRAZ MADEIRAS S.A.
CGC/MF No. 04.716.130/0001-86
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCACÃO
São convocados os senhores acionistas da TIMBRAZ MADEIRAS S.A., para se
reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social, sita em Belém-PA, na rua Senador
Manoel Barata, No. 718-Cont. 208, no dia 21 de maio de 1985, às 15 horas, a fim de delibe-
rar sobre a seguinte Ordem do Dia: a - Contas dos administradores e demonstrações finan-
ceiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.84; b - eleição dos administradores e
fixação de sua remuneração; c - aprovação da correção da expressão monetária do capital e,
d - correção do limite do capital autorizado. Belém, Pa, 10 de maio de 1985; ISRAEL JO-
CHPE - Presidente do Conselho de Administração.
4705524 REG.14127 - Dia 14.5.85

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A

04.702.445/0001-74

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas;

Em cumprimento ao que determina a legislação em vigor e aos Estatutos desta sociedade, estamos submetendo à apreciação de Vossas Senhorias, as Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1984, constantes de: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e as Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras. O desenvolvimento efetivo e contínuo da implantação de em atividades às Demonstrações Financeiras. O desenvolvimento efetivo e contínuo da implantação de em preendimento deverá ocorrer apartir do exercício de 1985, quando se espera o aporte constante de entradas de recursos para a continuação das atividades básicas sociais, visando alcançar os fins colimados. Encontra-se a administração da sociedade à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. a) A Diretoria.

Table with columns: ATIVO, PASSIVO, 1984, 1983. Rows include Circulante Disponível, Permanente, Diferido, and Total do Ativo/Passivo.

Table: DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "GASTOS DE IMPLANTAÇÃO". Rows: Saldo do Exercício Anterior, Despesas Gerais do Exercício, Correção Monetária.

Table: DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. Rows: I-ORIGENS, II-APLICAÇÕES, III-CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO.

Table: DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO. Rows: Saldo Inicial, Aumento de Capital com reservas de capital, Aumento de Capital com Incentivos Fiscais, Aumento de Capital com Recursos Próprios, Reservas de Capital.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. O presente Balanço Patrimonial, bem como as demais Demonstrações Financeiras, foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e referem-se ao exercício encerrado em 31.12.84. Entre os principais procedimentos contábeis, destacamos os seguintes:

- 1-APRESENTAÇÃO DAS CONTAS: a) O Ativo e o Passivo com prazos inferiores a 360 dias, estão demonstrados no circulante... b) O Imobilizado está registrado ao custo original, acrescida da correção monetária anual... c) Os gastos de implantação foram corrigidos monetariamente e diferidos. 2-CAPITAL SOCIAL: a) O Capital Social na data do balanço está representado por 276.945.013 ações nominativas de valor de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo 246.945.013, ações Ordinárias e 30.000.000 de ações Preferenciais assim distribuídas: - Capital Social Autorizado 1.000.000.000, - Capital Social à Subscrição 663.974.927, - Capital Social à Integralização 336.025.073, - Capital Social Integralizado 276.945.013.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Geraldo de Arruda Penteado - Presidente, Sergio Carlos Lupattelli - Conselheiro, Maria Olívia de Almeida Penteado - Conselheiro. CONVIDADOR: Ademar da Silva Cardoso - Tec.Contab.CRC-PA 4091. (T. nº 05527 - Reg. nº ... Dia 14.05.85)

AGROPECUÁRIA AQUARIUS S.A. CCG-MF 04.697.033/0001-93.

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.85. DIA, HORA E LOCAL: 30.04.85, às 09:00 horas na sede da Empresa. PRESIDENTE: Gilberto Pinheiro Nunes da Silva. SECRETÁRIA: Lúcia Emília de Borborema Nunes. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Lido, publicado em 12.04.85, convocação para 30.04.85. ORDEM DO DIA: a) Relatório da Diretoria, exame das Demonstrações Financeiras exercido findo 31.12.84; b) Fixação Honorários Diretoria e Conselho de Administração; c) Aprovação da Correção de Expressão Monetária do Capital Social; d) Alteração parcial dos Estatutos Sociais, no tocante ao Capital Social. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foi aprovada por toda pauta: a) Aprovação Relatório Diretoria e Demonstrações Financeiras; b) Fixação dos honorários dos Diretores em um salário mínimo mensal para cada um e Conselheiros sem a sa à ter a seguinte redação: O Capital Autorizado é de Cr\$-2.780.000.000, correspondente a 2.780.000.000 ações nominativas valor nominal de Cr\$-1 cada uma, assim distribuídas: a) 695.000.000 ações ordinárias nominativas; b) 2.085.000.000 ações preferenciais nominativas. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, a qual após lida e aprovada por todos foi por todos assinada para fins de direito. Belém, 30 de abril de 1985. aa) Gilberto Pinheiro Nunes da Silva; Thereza de Jesus Fonseca Nunes; Joaquim Nunes da Silva Neto; Lúcia Emília de Borborema Nunes. A Ata correspondente ao presente extrato foi arquivada na JUCEPA sob o nº 689/85, em 08.05.1985. T.05525 REG.14150 - Dia.14.5.85

Maracanã, 7 de maio de 1985.

Protatário da Costa Pacheco Neto DIRETOR PRESIDENTE. T.05513 REG.14108 - Dia.10,13 e 14/5/85

PARADIESEL S.A. - VEÍCULOS E MOTORES C.G.C. nº 05.847.611/0001-93

EXTRATO DE ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Cumulativamente realizadas no dia 18.04.85, às 9:00 h., na sede social.

- DELIBERAÇÕES: 1.- Aprovação dos atos e contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras de 1984. 2.- Não atribuição de dividendos e gratificação à Diretoria. 3.- Reeleição da Diretoria até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em 1988. 4.- Fixação de remuneração à Diretoria a partir de 01.01.1985. 5.- Aumento de Capital para Cr\$ 5.722.000.000.

ACIONISTAS PRESENTES: Mário Martins Peixoto, Presidente da Assembléia; Armando Reis Peixoto, secretário da Assembléia; Artur Reis Peixoto, Maria da Conceição Reis Peixoto, Maria de Fátima Peixoto da Miranda.

ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA" sob o nº 682/85, em 07.05.1985. Exemplos das Atas com comprovação do arquivamento na sede da Companhia, à disposição dos interessados. (Ext. nº 4814 - Reg. nº... Dia 14.05.85)

PERFUMARIAS PHEBO S.A. Sociedade Anônima de Capital Aberto CCG 04.911.095/0001-56 AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que, a partir do dia 21.05.85, será iniciado o pagamento do dividendo nº 14, a razão de Cr\$ 8,21 por ação, conforme deliberado em AGO, realizada em 22.03.85. Os acionistas que possuem conta corrente no BRADESCO, e que comunicaram essa condição, terão seus dividendos creditados automaticamente, naquela data. Os acionistas não correntistas receberão, via postal, formulário específico para recebimento, na agência BRADESCO de sua preferência. O pagamento desse dividendo aos demais acionistas ficará a dependência da conversão de suas ações em ESCRITURAS, o que poderá ser solicitado em qualquer agência BRADESCO. Por ocasião do crédito ou pagamento, será retido o Imposto de Renda devido, observadas as disposições legais vigentes. Belém(Pará), 13 de maio de 1985 - AIGOR MAURO CARDOZO VIDAL Presidente. (T. nº 05528 - Reg. nº ... Dia 14.05.85)

bléia Geral no dia 22 de maio de 1985, às 10 horas em sua sede social em Belém-Pa, a fim de deliberarem sobre os seguintes: 1-Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício findo em 31.12.84; 2-Correção da expressão monetária do capital social e capitalização de parte da reserva constituída; 3-Alterações Estatutárias consequentes; 4-Outros assuntos de interesse da sociedade. Achem-se a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos a que se referem o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Belém-Pa, 10 de abril de 1985 GERALDO DE ARRUDA PENTEADO Presidente

(T. nº 05527 - Reg. nº ... Dias 14, 15 e 16.05.85)

AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO S/A CCG/MF. 05.458.732/0001-43 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta às 10:00 horas do dia 20/05/1985, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada de contas dos administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31/12/84; b) Aprovação da expressão monetária do capital social, mediante a capitalização da reserva constituída para esse efeito no Balanço Geral levantado em, 31.12.84; c) Eleição do Conselho de Administração; e) O que ocorrer.

Belém(PA), 09 de maio de 1985 A DIRETORIA (T. nº 05520-Reg. nº 14.122-Dias 12, 13 e 14/05/85)

DELMAR NORTE S/A CCG. 04.552.824/0001-25 CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Comunicamos os senhores acionistas desta empresa, a reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária as 10:00 horas do dia 20 de maio de 1985, em nossa sede social sito à Av. Bertoldo Costa s/nº, Maracanã-Pará, para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1- Eleição dos membros do Conselho de Administração. 2- Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais. 3- Outros Assuntos de interesse da sociedade.

FIBRASA AGRO-INDUSTRIAL E PECUÁRIA S/A. CCG(MF) nº-04.970.836/0001-70.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 1985. DATA, HORA, LOCAL: 02 de abril de 1985, às 10(dez) horas, na sede da empresa, sito à Av. Antônio Simões nº 293 - Santarém - PA. COMPOSIÇÃO DA MESA: - Presidente VALDEMIR AGUIAR MARTINS GOMES; Secretário - FERNANDO CALVES MOREIRA. EDITAIS DE CONVOCAÇÃO: - Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 27 e 28 de fevereiro e 1º de março de 1985. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: - Aprovados por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, sem qualquer restrição todos os atos e as contas dos administradores, inclusive o Balanço Geral e demais documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1984. Aprovada por unanimidade a correção monetária do balanço e determinada a capitalização da quantia de Cr\$-157.000.000 elevando o capital social totalmente integralizado para Cr\$-230.000.000 com a distribuição de uma bonificação em ações aos senhores acionistas na proporção das possuídas por ocasião do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1984. Alterado o artigo 5º do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: - Artº 5º - A Sociedade na forma do disposto no artigo 168, da Lei nº-6404/76, poderá emitir ações representativas do capital social até o montante de Cr\$-245.000.000(Duzentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), divididos em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$-1 (Hum cruzeiro) cada uma, distribuídas na forma determinada no parágrafo primeiro deste artigo. § PRIMEIRO - A autorização referida neste artigo compreende 230.000.000(duzentos e trinta milhões) de ações ordinárias e 15.000.000(quinze milhões) de ações preferenciais. Os demais parágrafos deste artigo permanecem inalterados. Aprovada a destinação do resultado do exercício, tal como proposta pelos administradores, e espelhada, portanto, no balanço do exercício encerrado em 31.12.84, devendo o remanescente do Lucro Líquido do Exercício ser transferido para a Reserva de Aumento de Capital. Santarém-PA, 02 de abril de 1985. COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANTAGEM, VALDEMIR AGUIAR MARTINS GOMES, VALDEMIR AGUIAR MARTINS GOMES, FERNANDO CALVES MOREIRA, FERNANDO CALVES MOREIRA. Confirmação original lançada em livro próprio.

FERNANDO CALVES MOREIRA - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da 1a. turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 638/85 uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 29 de 04 de 1985. Alfredo Ferreira Coelho. (T. nº 05527 - Reg. nº ... Dia 14.05.85)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A CCG(MF) 04.750.675.0001-09 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA O Conselho de Administração da Carajás Agro Florestal S/A, convoca os senhores acionistas a se reunirem em Assem-

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1984

Table with columns for ATIVO CIRCULANTE, ATIVO PERMANENTE, PASSIVO CIRCULANTE, PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Includes sub-rows for Caixa, Bancos, Clientes, Estoques, etc.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO. Table with columns for DISCRIMINAÇÃO, CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO, CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL, CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO, and PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS. Table with columns for ORIGENS, APLICAÇÕES, and VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO. Includes sub-rows for Integralização de Capital, Aumento de Capital, etc.

(T. nº 05528 - Reg. nº ... Dia 14.05.85)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVEL E COMERCIO, CRÊFACS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

RESENHA DO DIA 09 DE MAIO DE 1985.

- Proc. nº 2.852/85-DE CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP. OBJETO: Busca e Apreensão de Veículo e citação de Agro Florestal Primavera Ltda.
Proc. nº 2.843/85-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Angelino da Silva Oliveira. EXECUTADA: Itamarati Indústria Madeireira.
Proc. nº 2.624/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Safra-Cred. Fin. o Investimento S/A. EXECUTADO: Roberto Gomes de Azevedo.
Proc. nº 2.836/85-AÇÃO FAZENDA. AUTORA: Fontanelle Agência e Turismo Ltda. RÉU: Triolo Comércio R. pr. sentenças - lida. ADVOGADOS: Drs. Francisco R. de C. Pessoa e Francisco das C. Fidalgo.

tar os acessórios objeto da conta, após terem sido ouvidas as partes interessadas sobre a referida conta.

Proc. nº 2.811/85-EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Comercial de Roupas Ltda. LOJAS CENTER. EXECUTADO: Carlos Benedito Ferreira da Castro. ADVOGADO: Dr. Jorge de N. A. - fono. DESPACHO: Vistos, etc. Homólogo, por sentença, a desistência de fls. 23, de acordo com o art. 565 do C.P.C. e, em consequência, julgo extinto o processo. Deixem os autos a cargo do Juízo para que sejam apuradas as custas processuais que deverão ser providenciadas pelo executado.

Proc. nº 2.775/85-DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUTORA: Fiat Financeira S/A. RÉU: Otacílio Pinheiro da Silva. ADVOGADO: Dr. Aury Silva. DESPACHO: Baixem os autos ao Cartório para que seja incluído o mandado respectivo, confor e despacho de fls. 13 (O sr. Oficial de justiça deverá devolver o mandado, ou prido ou não).

Proc. nº 2.937/85-DE TUTORIA. REQUERENTE: Curador Geral de Órfãos. CURADORA: Alcy Maria Miranda de Almeida. DESPACHO: Defiro o pedido. Lavre-se o competente termo.

Proc. nº 27/74-DE INVENTÁRIO. Dos bens deixados por falecimento de Franklin Costa Loureiro. INVENTARIANTE: Nair Label Borges Loureiro. ADVOGADO: Dr. Luis Roberto de Azevedo. DESPACHO: Tome-se por termo a Sobre-fortilha e, após, a avaliação, dizendo sobre esta os interessados.

Proc. nº 2.437/84-AÇÃO REIVINDICATÓRIA. AUTORES: Raimundo Nazareno e Maria da Glória de Oliveira e seu marido. RÉU: Helena Souza Costa Advogados: Drs. Carlos A.F. Arruda e Francisco C. de Azevedo. DESPACHO: Proceda-se à intimação do autor em atendimento ao requerido de fls. 51, destes.

Proc. nº 2.917/85-DE TUTELA. REQUERENTE: Curador de Órfãos. TUTELA: Benedita Costa dos Santos. DESPACHO: Defiro o pedido. Lavre-se o termo.

Be. em, 09 de maio de 1985.

Moacyr Santiago - Escrevão.

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVIA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível. ALVARÁ. Requerente: Ana Maria Nascimento de Alencar. Despacho: "Considerando que, pelo provimento nº V/76 da Corregedoria/geral da justiça do Estado do Pará, ao juiz de Direito Estadual somente é deferida a atribuição de ordenar o levantamento do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço quando o fizer em autos de inventário; quando ocorrer a hipótese prevista no Código 23, do item 92, da Ordem de Serviço número 1, de 27.4.1971; ou quando o depósito for objeto de Ação de Ali mentos definitivamente julgada", indefiro, de plano, o pedido de fls. 2." (09/05/85) Advoga dos: Drs. José de Freitas Leite, Célia Maria/ Martins Lisboa.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: Carlos Moraes de Albuquerque. Réu: José/ Miranda Meireles. Sentença: "Vistos, etc. Homólogo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 1.025 do Código Civil, a transação manifestada às fls. 56, em consequência do que, consoante as disposições do artigo 269, III, do Código de Pro cesso Civil, declaro extinto este processo de ação de cobrança que, pelo procedimento sumari ssimo, foi proposta por Carlos Moraes de Al buquerque contra José Miranda Meireles. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dan do-se baixa na distribuição." (09/05/85) Advoga dos: Drs. Gervásio de Miranda Meireles, Carlos Albuquerque.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. / Embargantes: Joaquim Marinho de Queiroz e Armando-Ribeiro Arêde Filho. Embargada: Maria dos Anjos Barbosa Gantuss. Despacho: "Sobre a manifi festação de fls. 40/41, diga a embargada, no prazo de cinco (5) dias." (09/05/85) Advogados: Drs. Ione Arrais, Sonia Hage Amaro Pingarilho.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. De precante: Juízo de Direito da 2a. Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, Estado / de São Paulo. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Ré: Agro Florestal Primavera Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14, determinando seja cumprido o mandado expedido por determinação constante do despacho de fls. 11." (09/05/85) Advogado: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE / DANOS. Autor: João Bosco de Assis Rocha. Réu: Redivaldo de Paula Lima. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 42, determinando que, em ter mos de liquidação e consequente execução da sentença de fls. 39/40, baixem os autos, ao / Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo demonstrativo do "quantum" a pagar pelo réu vencido." (09/05/85) Advoga dos: Drs. Ademar Kato, Antônio Jorge Abelém.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autor: Domingos / Sávio de Oliveira. Ré: Agropecuária do Olho / D'Água Ltda. Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas que, ainda, pretendam produzir." (09/05/85) Advogados: // Drs. Osvaldo Nascimento Genú, Paulo Lamarão.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mercantil de Crédito S/A (BMC). Devedores: Rui Pinto de Mendonça e Leonora dos Santos. / Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (09/05/85) Advogado: // Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Co bras Tratores Máquinas e Equipamentos Ltda. / Devedor: Emílio Alfredo Canavarro Coelho, que também assina Emílio Alfredo Coelho. Despa // cho: "Sobre a manifestação de fls. 23 e os do cumentos de fls. 24/25, diga o devedor, no // prazo de cinco (5) dias." (09/05/85) Advoga dos: Drs. Albérico Pimentel Filho, Raimundo / Dumense Raiol.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventaria do: Humberto Ferreira Mendes. Inventariante: / Antônio Ferreira Mendes. Despacho: "Sejam pres tados, pelo inventariante, as últimas declara ções." (09/05/85) Advogados: Drs. Wilson Da - más Jorge Filho, Oneida Sílvia de Andrade dos Santos, Antônio Pereira Mendes.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventaria do: Mario Nepomuceno de Souza. Inventariante: / Benedita Moura de Souza. Despacho: "Aguarde - se o recebimento dos ofícios da Delegacia da Receita Federal em Belém e da Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, respondendo aquelel os que lhes forem remetidos, por este Juízo, con

soante a determinação constante do despacho / de fls. 85. Belém, 09 de maio de 1985." Advogado: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Celso na Maria Duarte Elzeas, Paulo Rubens Xavier de Sá, Ivan Pedro Xavier de Sá.

2a. Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Demosthenes Ayres de Azevedo. Inventariante: Evandro Santos de Azevedo. Despacho: "Proceda o inventariante, sem mais delongas, de imediato, sob pena de ser apurada a sua responsabilidade, ao pagamento da quantia de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) que já vem retendo, em seu poder, indevidamente, ditamente à Senhora Helen Maria Fernandes de Azevedo ou ao seu procurador regularmente constituído, seja ela quem for, bastando existir o instrumento de mandato respectivo. Feito o pagamento ordenado, traga, aos autos, o inventariante, o documento comprobatório." (09.05.85) Advogados: Drs. Carlos Alberto Queiroz Platinha, Oswaldo Branco de Abruñosa Trindade, Raimundo Olavo da Silva Araújo, José de Ribamar Coimbra.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariante: Carmita Braga Lamego. Inventariante: Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira. Despacho: "Sobre as últimas declarações da inventariante e sobre o cálculo do imposto de transmissão a título de morte de fls. 69, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de dez (10) dias e, em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual." (09/05/85) Advogados: Drs. José do Carmo Sampaio Martha, Rinaldo Koury Maués. Belém, 09 de maio de 1985.

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 1985 - 5ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEXO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: Iplac do Brasil S/A, por seu advogado dr. José A. F. Cavalcante, requerendo juntada de fotocópias de notas fiscais na ação de execução proposta contra M. Souza Indústria e Comércio Ltda
PETIÇÃO DE: Finasa S/A, por seu advogado dr. Paulo Lemarão, expõe e requerendo seja expedido no vo mandado na ação de Busca e Apreensão movida / contra Lincoln de Brito Cavalcante.

PETIÇÃO DE: Mapasa-Madeiras do Pará S/A, por seu advogado dr. Frederico C. de Souza, manifestando-se sobre o petitorio da Embargante a firma individual M. Neno.

PETIÇÃO DE: Gilvan Menezes de Vasconcelos, por seu advogado dr. Raimundo J. O. de Macedo, apresentando assistente técnico na ação Declaratória de Nulidade movida contra José Maria Ferreira.

PETIÇÃO DE: Edna Maria Limeira Távora, por seu advogado dr. Leogênio G. Gomas, requerendo juntada de subtabelamentos na ação de Cobrança movida contra Maria de Fátima Baia da Costa.

PETIÇÃO DE: A. M. M. Menezes, por seu advogado / dr. Laurentio M. Rocha, requerendo juntada de com provante de depósito na ação de Consignação em 7º pagamento que move contra Fausi Nagib Aboul Hosen.

PETIÇÃO DE: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dra. Antonete F. Machado, requerendo a expedição de mandado de desocupação na ação Executiva Hipotecária movida contra Regina Nazaré da Costa Vila Nova.

PETIÇÃO DE: Arnaldo Frederico de Souza Rocha e s/mulher Izabel Lima Rocha, por seu advogado dr. José da Rocha Moreira, requerendo a juntada de certidões de registro de nascimento, em xerocópias, na ação de Divórcio Consensual requerida.

Proc.nº 266/83 **ORDINARIA**
Aut: Sebastião Pena da Fonseca e outros
Adv: Joselisa C. Kauffman
Reu: Albino Ferreira Jorge
Adv: Marcos José Nahon
DESP: Mandados, preparados, CIs.

Proc.nº 189/85 **BUSCA E APREENSÃO**
Aut: João Figueiredo Filho
Adv: Suzana C. D. da Silva
Reu: Geraldo Rabelo
DESP: Tendo em vista que o réu Geraldo Rabelo é pessoa não grata por mim, de vez que, esta sendo inclusive, acionado, por uma de minhas irmãs, julgo-me impedida de funcionar no presente feito, nos termos do item I, do art. 135, do C.P.C. A re-distribuição. Comunique-se ao Des. Corregedor.

Proc.nº 494/84 **EXECUÇÃO**
Ex: Flavio de Oliveira B. dos Santos Bastos
Adv: Roseana Rodrigues
Ex: Elcias Araújo Freitas
Adv: Fernando R. C. Wanzeller
DESP: À conta

Proc.nº 102/84 **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**
Aut: Maria Lage Gomes
Adv: Benedito M. dos Santos
Reu: Raimundo Souza Bandeira
Adv: Joselisa C. Kauffman
DESP: Oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, dando-lhe ciência de que os funcionários daquele órgão, deverão depois, como testemunhas, na audiência, de instrução e julgamento, no dia pré-designado as fls. 73v.

Proc.nº 396/84 **EMBARGOS À EXECUÇÃO**
Emb: Evangelino Ant. da S. Junior e Outra
Adv: Mauro Mendes

Emb: Luciane da Silva Maia
Adv: em causa própria
DESP: Recebo a aplicação em seus dois (2) efeitos. De-se vista ao apelado para contra-minutar, querendo, dentro do prazo legal.

Proc.nº 08/85 **EXECUÇÃO**
Ex: KSR Comércio e Indústria de Papel S/A
Adv: Eliete de Souza Lopes
Ex: Gráfica Falangola Editora Ltda.
Adv: Roberto Z. Carvalho
DESP: I- Tome-se por termo o acordo de fls. 93/94. II- Conclusos para homologação do acordo.

Proc.nº 589/83 **INVENTARIO**
Inv: Agostinha de Jesus Junior
Adv: Eurico Ferreira Moura
Herd: Declinda Junior Cardoso
Adv: Antonia Izabel Ozorio
Inv: Antonio José Junior
DESP: Atendendo à impugnação ao cálculo feita pelo representante da Fazenda Pública, a qual procede, determino que seja corrigido o cálculo, de conformidade com a impugnação em tela. Ao Contador.

Proc.nº 150/85 **PROTESTO JUDICIAL**
Req: Comercial Agrícola e Industrial Ltda.
Adv: Romulo F. Morbach
Req: Banco Real S/A e outro
SENT: Vistos, etc. A intenção manifestada pela requerente, e para evitar a instauração de uma ação penal, por emissão de cheque sem provisão de fundos, por representação do Banco Real S/A, e, para tanto pede a intimação, não só dos representantes do Banco Real S/A, como da autoridade policial titular da Delegacia de Estelionato. Mesmo em se tratando de Protesto, medida de procedimento, não contencioso, meramente conservativo de direitos, há necessidade do juiz antes de deferir, verificar se a intenção do requerente é ou não comunicável. Os protestos, devem ser utilizados sem esquecer os princípios básicos do direito processual que reclamam o interesse como condição de pleitear em juízo. O interesse é a necessidade ou utilidade da medida para assegurar ao promovente o fim colimado. Na espécie em tela, como já foi dito acima, a autora pretende evitar a instauração de uma ação penal, o que é juridicamente impossível alcançar através da medida cautelar do Protesto sua intenção não é comunicável. Por tais motivos, aplicando o disposto no art. 869, do C.P.C. indefiro o protesto. Custas "ex lege". Intime-se. Registre-se. Publique-se.

11ª VARA
PETIÇÃO DE: Alcira Gonçalves do Amaral e outro, por seu advogado dr. Lucio Veaspaziano Amaral, expõe e requerendo seja despachada a petição dos requerentes acostada às fls. 208 dos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Irineide Rodrigues Gonçalves.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES
4ª VARA
Procs. ns. 266/83; 589/83; 102/84; 396/84; 494/84; 516/84; 08/85; 93/85; 167/85 e 184/85.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
REMETIDO
Proc.nº 244/84 - Separação Judicial
Marinez Coimbra Dias
João Augusto de Almeida Dias

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS
EXPEDIDO
Proc.nº 170/85 - B. Apreensão
Companhia Bandeirantes-Grd. Fin. Inv.
Carlos Vouto Moraes
OBS: Entregue ao Of: Ferreira

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO
REMETIDO
Proc.nº 22/85 - CONV. SEP. JUD. em DIVORCIO
Yanya Gomes Barbosa Freire
José Alberto Rodrigues Nogueira Gonçalves

PETIÇÃO INICIAL
Proc.nº 189/85 - Busca e Apreensão
João Figueiredo Filho
Adv: Suzana C. D. da Silva
Gerald Rabelo
DESP: CIs. Valor: -CR\$ 110.000.000--

Proc.nº 190/85 - Execução
Credireal Financeira S/A
Adv: Jorge Ferraz Neto
Maria de Nazaré Domin Rodrigues e outra.
DESP: A. CIs. Valor: -CR\$ 530.000--

Proc.nº 191/85 - Execução
Confecções e Modas Belém Ltda.
Adv: Domingos S. A. Rodrigues
Cynthia Platon Maia Salma e s/marido
DESP: A. Citem-se. Valor: -CR\$ 153.772--

Proc.nº 192/85 - Separação Judicial
Dilson Luiz Reis Martins
Adv: Mary Lucia Alves Martins
Regina Célia Veloso Lima Martins
DESP: A. CIs. Valor: -CR\$10.000--

AUDIÊNCIAS
4ª VARA - As 9 hs.
Proc.nº 344/83 - Alimentos
Ana Elizabeth Bastos Moraes
Luiz Alberto Rodrigues de Moraes
OBS: Foram tomados os depoimentos pessoais das partes, determinando a R.M. Juíza que as razões / finais fossem apresentadas em memorial.

4ª VARA - As 11 hs.
Proc. nº 115/85 - Separação Judicial
Maria de Souza Pianchão
Sebastião Marçal Pianchão
OBS: As partes concordaram em transformar a ação em amigável, sendo estipulado o prazo de dez dias para apresentação da petição com as cláusulas.

4ª VARA - As 12 hs.
Proc.nº 150/85 - Protesto Judicial
Comercial Agrícola e Industrial Ltda.
Banco Real S/A e outro
OBS: Foi indeferido o protesto na forma do art. 869, do C.P.C.

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DE CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 09 DE MAIO DE 1985

5ª Vara - Processo - CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA - Deprecante: JUIZO DA 5ª VARA DA CAPITAL DO ESTADO - DEPRECADO: JUIZO DE DISTRITO DA COMARCA DE CAPANEMA PARÁ - Requerente: GERALDO GOMES DE OLIVEIRA - Despacho: "Recebido. Junto-se."

5ª Vara - Processo nº - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: INÁ FONSECA PANTOJA - Adv. Mauro Mendes - Requerido: ANTONIO CARLOS DIAS PANTOJA - Despacho: "Concedo as medidas requeridas liminarmente concernente a separação de corpos e a guarda dos menores filhos do casal em favor de A. Expeça-se o competente alvará. Arbitro alimentos provisórios em valor correspondente a 35% do salário e vantagens auferidas pelo Suplicado independente do parcelamento correspondente ao salário família, ressalvando entretanto os descontos obrigatórios. Oficie-se a Agência bancária empregadora solicitando o desconto correspondente em favor de A. e informações sobre o salário e vantagens do R. no prazo de dez (10) dias. Designo o dia 28 do corrente as 9,00 hrs para a audiência provia na forma da lei. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº424-152-84 - EXECUÇÃO - Exequente: TRANSPORTADORA DUQUE LTDA - Adv. Marilena Wanderley - executado: JOEL DE SOUZA PINTO - Adv. Lázaro Mangabeira da Silva - Despacho: "J. Certifique o escrivão do feito sobre o alegado."

5ª Vara - Processo nº77.26.85 - EXECUÇÃO - Requerente: ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - Adv. Sebastião Lima Moraes - Requerido: JAIME AUBUSTO FERREIRA (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, julgo subsistente e válida a penhora sujeitando o Executado ao pagamento do valor principal, juros de mora, custas e despesas processuais, correção monetária na conformidade de do art. 1º da lei 6.899/81 e honorários do patrono do Exequente que arbitro em 20% sobre o valor da ação. A avaliação expeça-se o competente mandado. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº510.146.83 - EXECUÇÃO - Exequente: HEITOR BARBOSA HATHERLY FILHO - Adv. Rosomiro Arrais - executado: LIDERIA V. DA ALMEIDA CORUMBA JÚNIOR (adv.) - Sentença: "Isto posto, homologo a desistência manifestada a fls. 26 para que produza seus efeitos e necessários efeitos e, na conformidade do artigo 267, inciso VIII do C.P.C. julgo extinto o presente processo. Pagas as custas proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas devidas, de-se baixa no Cartório de Distribuição de Feitos e Arquivo-se. P.I.R. Em, 07 maio 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo nº121.11.85- DESPEJO - Requerente: TABA- TRANSPORTES AEROS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - Adv. Paulo Ernesto de Souza - Requerida: EDUARDA GRACIELE SILVA LRAL RAMOS (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto e pelo que mais consta, julgo procedente a ação e na conformidade dos artigos 52 inciso I, 19 inciso II, 53 parágrafo 5º todos da lei 6.649/79, assim em favor da Ré o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel objeto da ação, sob pena de despejo. Outrossim condeno a suplicada ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 07 de maio de 1985 a) Albanira Lobato Bemerguy."

5ª Vara - Processo - ORDINARIA DE COBRANÇA - Requerente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Adv. Carlos Alberto Serra de Souza - Requerido: DIRCEU FERREIRA REZEND (adv.) - Despacho: "A. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº- MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Autora: TRANSPORTADORA DUQUE LTDA. - Adv. Marilena Wanderley - Réu: JOEL DE SOUZA PINTO - Adv. Lázaro Mangabeira da Silva - Despacho: "Certifique o Escrivão do feito se a Apelante, foi devidamente intimada sobre a conta elaborada para proceder o preceito devido no prazo legal, eis que tal informação não se acha formalizada nos autos, após, conclusos para decisão sobre o pedido a fls. retro."

5ª Vara - Processo nº480/171/84 - EXECUÇÃO - Exequente: PRESTA-SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - Adv. Sílvio de Oliveira Souza - Executado: RAIMUNDO FERREIRA DE MORAES (adv.) Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a tomar providências quanto a juntada do mandado devidamente cumprido."

Proc. nº 8212 - EXECUÇÃO
 Exequente -- COBRAS - COM. DE MAQUINAS E MOTO
 RES DO BRASIL S/A
 Advogado -- RUBEM CONDE DE ALMEIDA
 Executado -- R. WARRIS EMPREENDIMENTOS LTDA
 Despacho -- Idem ao de cima.
 =/=

Proc. nº 7820 - EXECUÇÃO
 Exequente -- EXPRESSO MERCANTIL TURISMO LTDA
 Advogado -- DR. ACYR MARMOS DOS SANTOS
 Executado -- PAYSANU SPORT CLUB
 Advogado -- DRA. IONE ARRAYS
 Despacho -- BAIXEM OS AUTOS A CONTADORA DO
 JUIZO.
 =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Proc. nº 8383 - ORDINARIA
 Requerente -- ZILAH MARIA C. FADUL
 Advogado -- DR. DJALMA CHAVES
 Requerido -- MARIA LUCIA GUIMARAES FENALBER
 Despacho -- EM PROVAS.
 =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Proc. nº 8383 - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embargante -- BANAKOBA LTDA
 Advogada -- DRA. IAVA, DIGO, IVANEIDE TRINDADE
 Embargado -- GEFEMA S/A
 Advogado -- DR. BENEDITO NONATO M. DAVID
 Despacho -- CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO, SE A
 APELAÇÃO FOI INTERPOSTA NO PRAZO

LEGAL.
 =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=

Handwritten: CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 7º OFÍ-
 CIO CIVIL DESTA COMARCA DE BEL.

Cartório de nono ofício
 Resenha do dia 09.05.85
 NONA VARA

EXECUÇÃO
 Autor: Valdir Evandro Sarubbi de Medeiros (adv. Djalma Chaves)
 Réu: Brastilton Belém - Hotéis e Turismo S/A
 Despacho: "Os documentos anexados não ensejam o tipo de ação pedida, por este motivo a inicial deve ser corrigida. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".
SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: Gladstone Rafael Camara dos Santos e Ana Cristina Valle dos Santos (adv. Waldemar Viana)
 Despacho: "À Conta. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA
 Autor: Maria Trindade Rodrigues da Cruz (adv. Adelle Caxias de Souza)
 Réu: Osvaldo Rebelo Filho
 Despacho: "Designo o dia 03 de junho às 9 horas para a realização de instrução e julgamento, ocasião em que a requerida deverá apresentar sua contestação. Cite-se e Intime-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autora: Belmiádole Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. (adv. Ione Arrais)
 Ré: Carmem Agranair Virgolino Teixeira
 Despacho: "Considero válida a penhora e condeno a executada ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária. Arbitro honorários de 15% sobre o valor corrigido. A avaliação. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO
 Autor: Manoel Alfredo Pacheco de Sá Gonçalves (adv. Djalma Chaves)
 Ré: Maria Nice de Melo Gonçalves
 Despacho: "Chamo a ordem o processo para dar vista ao curador a lide nomeado. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO
 Requerentes: Valdeci Costa da Silva e Maria das Doreas Pinheiro da Silva (adv. Claudio Neves)
 Despacho: "Renovem-se diligências para a realização de audiência de comprovação de tempo de separação para o dia 27 de junho às 11 horas. Intimem-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autor: Bifão Comércio e Industria de Carnes Ltda a) Lagmie Ribeiro
 Ré: Dorothea da Silva Assis
 Despacho: "Vista ao executante para falar sobre o bem penhorado, em face da revella dos executados. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO CONSENSUAL
 Requerentes: Otaviano Cardoso de Moraes e Maria Amélia da Silva Moraes (adv. José Moreira)
 Despacho: "À Conta. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DECLARATORIA
 Autor: ZIPAM - Exportadora de Produtos da Amazonia Ltda. (adv. Bernardo Moraes)
 Réu: Mitsuya Igarashi
 Despacho: "Existe um processo cautelar de Notificação para que o mesmo viesse receber as chaves por não interessaramais a locação ao inquilino. Terminada a cautelar, teria de ingressar, o requerente com ação principal, o que fez, porém com a ação imprópria, por este motivo, indefiro o pedido. Intime-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO
 Requeute: Norma Suelly Ferreira da Costa (adv. João Ferreira)
 Requerido: José Orlando Sodrê da Costa (adv. Rui Vasconcelos)
 Despacho: "Renovem-se diligências para a realização de audiência de comprovação de tempo de separação. Intimem-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Autor: Astrogildo Siqueira Buihões (adv. Maria Emília Oliveira)

Réu: Germano Wilson Buihões (adv. Aida da Silva)
 Despacho: "Renovem-se diligências para a realização de audiência no dia 04 de junho às 9 horas. Intimem-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO CONSENSUAL
 Requerentes: Luiz Laboissiere e Maria Matilde Martins Laboissiere (adv. Maria M. Quitês)
 Despacho: "Renovem-se diligências para realização de audiência de comprovação de tempo de separação no dia 23 de maio às 11 horas. Intimem-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO
 Requeute: Senira Pereira Miranda (adv. Oswaldo Silva)
 Requerido: João Batista Carvalho da Silva
 Despacho: "Indefiro o pedido por contrariar o artigo 40 da Lei 6.515 de 26 de agosto de 1977. Poderá o requerente fazer o devido consento no pedido pedindo a separação judicial, antes terá de cumprir o que determina o artigo 282 item II do CPC. Intime-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SUMARISSIMA
 Autor: Osmar Fernandes Vieira (adv. José Antonio Coelho)
 Réu: Edmilton Vidigal Soeiro (adv. Flávio Maroja)
 Despacho: "Recebo o agravo retido, não se vista ao agravado para falar sobre o mesmo; designo o dia 26 de junho às 9 horas para prosseguimento de instrução. Intimem-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

MANUTENÇÃO DE POSSE
 Autor: Severino Marques da Silva (adv. Deoclecio Pereira)
 Réu: Miguel Lobato de Araujo (adv. Joselisa Kaufman)
 Despacho: "Renove-se diligências para ser ouvida a testemunha arrolada no dia 26 de junho às 11 horas. Intimem-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL
 Autora: CONSTROCCA - Construções Empreendimentos e Participações Ltda. (adv. Paulo Klautau)
 Réu: Miguel Jaime Ind. e Com. de Madeira (adv. Celso Burlamaqui Freire)
 Despacho: "Ao autor para falar sobre a contestação. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autora: Ideal Standard Wabco Ind. e Com. Ltda. (adv. Abel Banna)
 Ré: MACAR - Madeiras e Materias de Construção Lt
 Despacho: "Faça-se a devida exposição das quantias pagas ou o desconto para que este juízo possa examinar. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
 Autora: R. J. Sá (adv. Antonio da Cunha Neto)
 Ré: Reasa Reflorestadora da Amazonia S/A
 Despacho: "Intime-se o Oficial de Justiça a fazer a juntada do mandato de citação e penhora e devidamente cumprido, para que se possa apreciar o pedido. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO
 Autora: Antonieta Monteiro Lobato (adv. Antonio da Cunha Neto)
 Réu: Banco do Estado de São Paulo S/A (adv. Alfredo Santana)
 Despacho: "O prazo de contestação é de quinze dias, porém como se trata de Sumaríssima, a citação é para audiência e sendo as partes citadas no dia 19 e 23, tiveram prazo referido no artigo 191, além do mais, a contestação será feita em audiência e não separadamente, somente nesse caso é que é amparado pelo artigo 191, assim sendo o pedido não tem legitimidade, por este motivo indefiro. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerentes: Marcos Evangelista Dias Klautau e Priscila Maria Fonseca Klautau (adv. Thales Pereira)
 Despacho: "À Conta. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ATENTADO
 Autor: Carlos Alberto Campos Monteiro (adv. Paulo Ernesto de Souza)
 Ré: Cacilda Pina Saraiva
 Despacho: "Cite-se. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
 Autor: Acácio de Jesus Souza Sobral (adv. Wilson Figueiredo)
 Réu: Armando José Pernambuco Nogueira
 Despacho: "Encaminhe-se ao Curador Especial para fazer a defesa de acordo com o artigo 9a. item II e parágrafo cinco do CPC. Belém, 09 de maio de 1985 a) Carlos Gonçalves".

FALENCIA
 Requeute: Otto Baumgart Ind. Com. S/A (ad. Maria O'Veira)
 Requerido: Enel Engenharia S/A
 Despacho: "Supra-se com os documentos que estão faltando para o atendimento do pedido. Intime-se. Em 09.5.85 (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO TERCEIRA VARA
 Autor: Telma Lopes Erichsen (ad. Flavio Maroja)
 Réu: Rolf Erichsen (ad. Pedro-Bentês Filho)
 Despacho: "Ao contador de Juizo. Em 09.5.85 (a) Maria de Nazareth Brabo de Carvalho".

APRENSÃO E DEPOSITO QUARTA VARA
 Autor: Olivetti do Brasil S/A (ad. Vera Calandri ni)
 Réu: Massa Falida de A. Moura Papelaria Ltda.
 Despacho: "Defiro o pedido de juntada de fls. 46. Expeça-se o Mandado de Reintegração de Posse. Em 09.05.85 (a) Maria Helena Couceiro Simões".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVIL
 ESCRIVÃO HERBAL SARMAHNO
 RESENHA DO DIA 09*05*85

10ª VARA

EXECUÇÃO - Proc. nº 079/85
 Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Adv: Carlos Balbino Potiguar
 Execdo: Wagner Ney Sales e outros.
 Desp: Expeça-se mandado: 06-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 081/85
 Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Adv: Carlos Balbino Potiguar
 Execdo: José Maria Figueiró Gomes e outros
 Desp: Expeça-se mandado. 06-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 103/85
 Exeqte: Luiz Maurício Alves de Vasconcelos.
 Adv: Haroldo Alves dos Santos
 Execdo: Di Pegas - Distribuidora Ltda
 Adv: Fernando da Silva Gonçalves
 Desp: Determino o desentranhamento de fls. 15 a 25, que as mesmas sejam autuadas e apensadas e conclusos. 08-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 443/84
 Exeqte: Carlos Celso Silva Souza
 Adv: Edison Almeida
 Execdo: Otávio Pinheiro Bezerra
 Adv: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra
 Desp: Manifeste-se o A. 08-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 082/85
 Reqte: George Chedid Abdulmassih
 Adv: Alberto Valente do Couto
 Reqdo: Luiz Barbosa Glória
 Desp: Notifique-se. 06-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

DESPEJO - Proc. nº 090/85
 Reqte: Maria de Nazare Damasceno Souza
 Adv: Alyrio Gama Barbosa
 Reqdo: Comércio de Madeiras do Pará Ltda
 Adv: Wilham Cavalcante
 Desp: Manifeste-se a A. 06-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. s/nº
 Embte: Antonio Carlos Braga
 Adv: Rosomiro Arrais
 Embdo: Andres Nuñez Pouso
 Adv: Ricardo Albuquerque
 Desp: Manifeste-se o A. 08-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGO DE TERCEIRO - Proc. s/nº
 Embte: Madeiras Caviana Ltda
 Adv: Rosomiro Arrais
 Embdo: Andres Nuñez Pouso
 Adv: Ricardo Albuquerque
 Desp: Diga o A. sobre a contestação. 08-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 063/85
 Reqte: Maria Elizete Barbosa dos Santos
 Adv: Sebastião Habr
 Reqdo: Cícero Rodrigues Nunes
 Desp: Para justificação designo o dia 20 de maio, às 10,30 horas. Ciente os reus. 25-03-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 439/84
 Reqte: Deuselia Mendes de Figueiredo
 Adv: Ademar Mato
 Reqdo: Antônio Aguiar Ferreira da Silva
 Adv: Pedro Daltro Cunha
 Desp: Para audiência, designo o dia 30 de maio, às 11,30 horas. Intimem-se. 03-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

CAUTELAR - Proc. nº 138/85
 Reqte: Bar Internacional Ltda
 Adv: Ademar Mato
 Reqda: E. S. Passos & Cia Ltda
 Adv: Paulo Roci
 Desp: Manifeste-se a A. 06-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

INVENTARIO - Proc. nº 146/85
 Invte: Maria Celeste Porto Braga
 Adv: Eduardo Grandi
 Invdo: Cléo Bezerra de Frazmira Braga
 Desp: Digen os interessados, caso não haja oposição prossiga-se até o cálculo. 06-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ORDINARIA DE COBRANÇA - Proc. nº 411/84
 Reqte: Impar - Ind. Fed. Paranaense e Agr. Ltda
 Adv: Rosomiro Arrais
 Reqdo: Evandro Santos de Azevedo
 Adv: Carlos Fletilha

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 131/83
 Reqte: João Dias da Silva e esposa
 Adv: Francisco Assis dos Santos Filho
 Reqdo: Antônio Moraes de Souza

0820

Adv: Humberto Henriques de Vasconcelos
Desp: Ao Cartório para certificar se o réu foi intimado pessoalmente. 02-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

NOTIFICAÇÃO - Proc. nº 435/84
Reqte: J. Maués & Cia Ltda
Adv: José Maria Tuma Haber
Reqdo: José Souza Cruz
Desp: Entregue ao requerente, independentemente de traslado. 08-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 154/83
Reqte: Salomão Félix Milen Filho
Adv: José da Rocha Moreira
Reqdo: I N P S
Adv: Maria Nazare Santos de Moraes
Desp: Remarcado para o dia 17 de junho, às 10.30 horas. Intimem-se. 23-04-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. s/nº
Embte: Francisco Farias Melo
Adv: Wilson Magalhães
Embdo: Aminadab Pereira Pureza
Adv: José Sant'ana Pereira
Desp: Cumpra-se o despacho de fls. 27. 08-05-85.(c) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 215/84
Exeqte: Endicon - Eng. de Inst. e Const. Ltda
Adv: Rosomiro Arrais
Execda: Eciel - Eng. Com. e Inst. Elétricas
Adv: Ruben Conde de Almeida
Desp: À Conta. 02-05-85.(a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO

12ª OFFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 09.5.85

Autos Cíveis de Produção Antecipada de Provas. Autor: MÁRIO EMILIO ALVES DE MIRANDA(Oslandia Antonio Fonseca) Réu-LOJAS VISÃO-Com e Indústria. Despacho.Renovem-se as diligências para o dia 21 de maio às 10.00 horas.Belém,8.5.85.HUMBERTO DE CASTRO.....

AUTOS Cíveis de RESSARCIMENTO DE DANOS.Autor-ORLANDO DA BAIÁ REBÉLO(Adv. Leonar Pereira) Réu-ANTONIO BATISTA DA COSTA FILHO(Dra. Eva de Ameal Coelho) Despacho.Renovem-se as diligências para o dia 11-7-de 1985, às 11 horas.Intimem-se as partes.Belém,6.5.85.DR HUMBERTO DE CASTRO.....

AUTOS Cíveis de Execução.Exequente-DARIBERG DE ME-SUS PAES LÓBO.(Adv. José Epifânia de Souza) Executadas-IMPAR-Organização Imobiliária e Comércio Ltda (J.R.Mais Bezerra) Despacho. Diga o autor sobre o bem oferecido à Penhora. Belém, 8.5.85.HUMBERTO DE CASTRO

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, Agravante-ENEL Engenharia S/A.(Rosomiro Arrais) Agravado-EMPRESA METALURGICA PAGANI. Despacho. R.H.A. forme-se o instrumento. Belém, 24.4.85.HUMBERTO DE CASTRO.....

AUTOS CÍVEIS DE EXTINÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Autor José Ribeiro D'Almeida(Adv. Ana Lúcia Oliveira de Miranda) Réu-ALMERINDA GASTRO ALMEIDA(Adv. Pedro de Moura Palha) Despacho. Junte a requerida, o instrumento de procuração, no prazo de 24 horas. Belém, 17.4.85.MARIA HELENA FERREIRA.....

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. Requerente-ANA SOARES DE MORAES(Adv. Américo da Silva Leal) Réu Manoel da Cunha.(Adv. Nelson Gontran Guimarães) Sentença de conclusão seguinte-JULGO procedente a ação para o fim de reconhecer Ana Soares de Moraes, filha do investigado, sua herdeira e sucessora em linha reta. Transitada em Julgado, expõe-se mandado de averbação observada as formalidades legais. Custas de lei. P.1º R. Belém, 30.04.85 Dra. OLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES.....

O ESCRIVÃO
(a) EDMILTON PINTO SAMPAIO

RESENHA DO DIA 09 DE MAIO DE 1985
REQUERENTE: ALBERTO COSTA, A.C. - A.C.
REQUERIDO: ANTONIO LIMA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Belém
OBJETO: RECURSO DE APelação
DECISÃO: REJEITO
RECURSO: REJEITO
RECURSO: REJEITO

do. Arbitro a pensão provisória, a ser paga pelo réu, mensalmente, em favor de sua mulher e seus filhos menores. Olívio Antônio em dois (2) salários de referência da região, devendo ser depositado, em nome da autosa, em conta corrente, até o dia cinco subseqüente ao mês vencido. Cumpra-se o art. da Lei 5478/68. Designo o dia 13 de agosto vindouro, às 10 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu, via precatória, para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá, a partir da data designada para a audiência, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusiva o M.P. Em.03.07.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE.: JOYCE SHEILA TAVIRA DAS CHAVES
ADV.: JOSÉ ODALIN
RÉU.: CARLOS ROBERTO LIMA DE MANEZAS
ADV.: FRANCISCO SABINO VASCONCELOS DA COSTA
DESP.: Vistos etc. A arguição de litispendência, pela repetição de ação anteriormente ajuizada e ainda em curso merece consideração, vez que o art. 219 do diploma processual civil, a citação do Réu tornou prevento o juízo da 13ª Vara Cível, desta Capital. Remetem-se os autos ao Juízo da 13ª Vara Cível, com as homenagens deste Juízo. Em.03.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE.: Alcineia Costa Maciel
ADV.: Glaciela F. Furtado
RÉU.: Júlio César Macêdo Maciel
DESP.: Visto etc. Defiro o benefício da gratuidade de requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor sua mulher e filhos em dois(02) salários de referência(Lei 6205/75, devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria de Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco(05) subseqüente ao mês vencido. Designo o dia 27 de agosto, às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor (es) e o M. P. Cite-se o réu para comparecer à audiência podendo nela oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Belém, 14 de março de 1985.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQTE.: ALCINEIA COSTA MACIEL
ADV.: GLACILDA FERREIRA FURTADO
REQDO.: JÚLIO CESAR COSTA MACIEL
DESP.: A. em apelo à principal. Cite-se o alimentante, via mandado, para contestar querendo, a vertente ação revisional incidente em cinco obras, sob pena de revelia. Em, 02.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE.: MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA
ADV.: CONSUELTO RODRIGUES DE MELO
RÉU.: GILSON NAZARENO OLIVEIRA MIRANDA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de seu filho (s), em meio(1/2)salário de referência da região devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (5) subseqüente ao mês vencido. Designo o dia 14 de outubro vindouro, às 9 horas, para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia Intimem-se, inclusiva o M.P. Em, 07. 05. 85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE.: ANA CLAUDIA SANTOS RAMOS
ADV.: CRISTINA DOS SANTOS CARNEIRO
RÉU.: JOSÉ QUIROZ DO NASCIMENTO
DESP.: Informe a Autora se a sua representante legal é maior de 21 anos. Intimem-se. Em.07. 05. 85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTE.: MAURO TRINDADE CORRÊA
ADV.: MARIA DO CARMO GOMES CORRÊA
DESP.: Designo o dia 03 de junho vindouro, às 9h, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se. Em, 07.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO
REQTE.: ODUVALDO CARLOS LEÃO JUNIOR
ADV.: LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA
EXCDO.: ROSIVAL DE ARAÚJO MONTEIRO
DESP.: Expeça-se o competente mandado citatório e executório. Em, 07.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
REQTE.: DRUZIANITA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADV.: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
DESP.: Digo M.P. Em, 07.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE.: VALÉRIA DE PAULA SILVA
ADV.: JOSÉ ANTONIO COWLING
RÉU.: EDILSON PALIANO DA SILVA
DESP.: Expeça-se a inicial a fim de que os filhos integrem o litis como litisconsortes ativos, vez que o débito alimentício é pessoalíssimo. Intimem-se, Em, 07.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL
REQTE.: ARISTIDES GARCIA MENDES
ADV.: DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
DESP.: Designo o dia 04 de junho vindouro, às 10 horas para a audiência de ratificação Intimem-se, inclusiva o M.P. Em.07.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE.: CELIA MANOELA SAMPAIO MATOS
ADV.: MARIA DO CARMO CARDOSO
RÉU.: CLOVIS LOPES DE OLIVEIRA
DESP.: Renove-se a diligência para 25 de setembro vindouro às 10 horas. Intimem-se a cito-se. Em.07.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA PARA RESTAÇÃO DE BEM OBRIGADO
REQTE.: AIREONI O AIRTON P. DE OLIVEIRA
ADV.: AIREONI O P. DOS SANTOS
RÉU.: CASA DE SAUDES TRANSITÓRIA
DESP.: Cite-se a. Em.07.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQTE.: MARTINA LIMA DE MORAES
ADV.: ADILS ALBADO VIRIRA
RÉU.: HERDEL RO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQTE.: JOÃO CORRIGIO LIMA MORAES, menor, rep. por sua mãe MARTINEIA LIMA DE MORAES
ADV.: CONSUELTO RODRIGUES DE MELO
RÉUS.: HERDEL ROS DE ARANTO LATE DE MELO
DESP.: Defiro o pedido constante da petição de fl.16. Expeça-se pois, a carta precatória in repective. Em, 07. 05. 85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE.: DEIZILINA DA ROCHA MOURÃO
ADV.: MAIORL GARCIA DA COSTA
RÉU.: MÁRIO CARLOS FERNA MOURÃO
ADV.: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA SILVA
DESP.: De-se continuidade a audiência no dia 27 de junho as 9horas. Intimem-se. Em, 07.05.85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXCETE.: GERALDO DOS SANTOS TORRES
ADV.: PEDRO BALTEO CUNHA
EXCDA.: TRANSPORTADORA TRIUNFO LTDA.
ADV.: RUBENS NASCIMENTO MOTA
DESP.: Autem-se o pedido retro em apartado. Cite-se o executado para em 24 horas pagar o débito ou nomear bens a penhora. Em, 03.05.85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE.: TÁLIO JUNIOR DE SOUZA LIMA e DEYDIL JUNHO DE SOUZA LIMA, rep. por sua mãe GUIZAR DE SOUZA LIMA
ADV.: CARLOS RAYMUNDO LUZIO AFRONSO
RÉU.: FRANCISCO RAJEU FLOR DE LIMA
DESP.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos a em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários para a ocebado a qualquer título. Ofícios a a fonte pagadora determinando o desconto em folha do pagamento. Designo o dia 10 de outubro vindouro (primeiro dia do pedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em.14. 07.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
REQTE.: ALCIÃO FERREIROS FERREZ
ADV.: CONSUELTO RODRIGUES DE MELO
INVDA.: ANA LIMA FERREZ
DESP.: Digo a Presença Pública. Em, 08.05.85

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS
REQTE.: EMILSON RUBEIROS SILVA
ADV.: MAURÍLIO EUGENIO DOS SANTOS MOURA
REQDO.: MARIA CELY SILVA SILVA
DESP.: Autem-se em apelo. Cite-se a requerida, via mandado, para contestar, querendo, a presente ação, em cinco (05) dias, sob pena de revelia. Em, 08.05.85.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BÚRCA E APREENSÃO DE BENS
REQTE.: FRANCISCO CELVES PEREIRA
ADV.: JURUBAIR BARBOSA DE OLIVEIRA
REQDO.: MARIA CÉLIA AZEVEDO PEREIRA
DESP.: Digo M.P. Em, 07.05.85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BÚRCA E APREENSÃO DE BENS
REQTE.: FRANCISCO CELVES PEREIRA
ADV.: JURUBAIR BARBOSA DE OLIVEIRA
REQDO.: MARIA CÉLIA AZEVEDO PEREIRA
DESP.: Digo M.P. Em, 07.05.85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BÚRCA E APREENSÃO DE BENS
REQTE.: FRANCISCO CELVES PEREIRA
ADV.: JURUBAIR BARBOSA DE OLIVEIRA
REQDO.: MARIA CÉLIA AZEVEDO PEREIRA
DESP.: Digo M.P. Em, 07.05.85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BÚRCA E APREENSÃO DE BENS
REQTE.: FRANCISCO CELVES PEREIRA
ADV.: JURUBAIR BARBOSA DE OLIVEIRA
REQDO.: MARIA CÉLIA AZEVEDO PEREIRA
DESP.: Digo M.P. Em, 07.05.85

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE BÚRCA E APREENSÃO DE BENS
REQTE.: FRANCISCO CELVES PEREIRA
ADV.: JURUBAIR BARBOSA DE OLIVEIRA
REQDO.: MARIA CÉLIA AZEVEDO PEREIRA
DESP.: Digo M.P. Em, 07.05.85

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 14

0821

Despacho: R. Hoje. Cite-se. Belém, 07.05.85. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 986/84 DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Requerente: CÉLIA DE ARAÚJO SANTOS (Adv. M. do Carmo Cardoso). Requerido: RAIMUNDO BARBOSA LIMA (Adv. ...)

Despacho: R. Hoje. Como a ação de notificação que a requerente intentou não foi ainda instaurada, aceite o pedido de Fls. 13, prosseguindo-se como ação de despejo. Cite-se o réu, observando-se as formalidades legais. Int. Belém, 07.05.85. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 77/84 DE EXECUÇÃO. Exequente: OSCAR RIBEIRO AFRONSO (Adv. Ana Laura Nunes dos Santos). Executado: MANOEL FURTADO DA SILVA (Adv. ...)

Despacho: Req. Hoje. Oficie-se de acordo com o E. d. de Fls. 14, à Capitania dos Portos do Pará. Belém, 07.05.85. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 16/84 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: HUGO MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. Francisco C. Miléo). Requerida: ELIZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (Adv. Silvia Sampaio)

Final de Sentença: Dessa maneira, julgo antecipadamente a lide, de acordo com o artigo 330, item I dando a improcedência da ação pela insubsistência do depósito e das razões constantes da fundamentação desta sentença. Sendo o autor pobre no sentido da lei, fica isento do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. P.I.R. Belém, 07 de Maio de 1985. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.

Belém, 09 de Maio de 1985.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Maria de Nazareth Dutra Mendes. Escrivã da 1ª Pretoria Cível e Comércio de Assistência Judiciária. 2ª PRETORIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Resenha do dia 09 de Maio de 1985.

Proc. nº 13/85 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: LUIZ CARLOS DA COSTA MENDONÇA (Adv. Francisco De A.C. Rodrigues). Requerido: ANTONIO RAIMUNDO BARROS FILHO (Adv. ...)

Proc. nº 271/83 DE REIVINDICAÇÃO. Requerente: MARIA JOSÉ CAPELLA ALVES (Adv. Raimundo Osório). Requerido: MAURI DE OLIVEIRA SANTOS E SUA MULHER (Adv. Nylton Pinheiro)

Belém, 09 de Maio de 1985.

Maria de Nazareth Dutra Mendes. Escrivã da 1ª Pretoria Cível e Comércio de Assistência Judiciária. 2ª PRETORIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Resenha do dia 09 de Maio de 1985.

Requerente: LUZANIRA SOUZA ARAUJO. (Adv. Francisco Castano Mileo). Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. (Adv. Tamar Palmeira). Despacho: R.H. Saneado o presente processo designo o dia 29/08/85, às 11:00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 08.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 149/85 de AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: OSVALDINA GUIMARÃES MACIEL. (Adv. Osvaldo Silva). Agravados: ITERPA E ASSISTENTE JOÃO FELICIO ABRÃO. (Adv. Florinda Gomes e Ophir Cavalcante Jr.) Despacho: R.H. Diga o agravante. Belém, 08.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 23/85 de MEDIDA CAUTELAR. Requerente: EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA. (Adv. Frederico G. de Souza). Requerido: EMU/BEL. (Adv. Clóvis Malcher Filho). Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 08.05.1985. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 22/85 de MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: EMPRESA DE EXPANSÃO REGIONAL LTDA-EMPER. (Adv. Benjamin Rayol). Impetrado: JORGE TADEU HOLANDA BARBOSA (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO DREM Nº 020/84. (Adv. ...). Despacho: R.H. À conta. Belém, 08.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17.715/84 de EXECUÇÃO FISCAL. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Maria Célia Duarte). Requerida: ENEL ENGENHARIA S/A. (Adv. Adherbal Meiras Mattos). Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 16 e 17 dos autos na forma do pedido e da lei, parte final. Belém, 07.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 149/84 de MEDIDA CAUTELAR. Requerente: OSVALDINA GUIMARÃES MACIEL. (Adv. Osvaldo Silva). Requerido: ITERPA E ASSISTENTE JOÃO FELICIO ABRÃO. (Adv. Florinda Gomes e Ophir Cavalcante Junior). Despacho: R.H. Desentranhe-se o petição de fls. 108 dos autos, por falta de objeto, cumprindo-se o despacho de fls. 106 dos autos. Belém, 07.05.85. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 09 de Maio de 1985.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 010/85 Belem, 08 de maio de 1985

De acordo com a Portaria nº IX 01 - RECLAMAÇÃO Nº 021/85 RECLAMANTE: Leopoldo Cardoso e sua mulher RECLAMADA: Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Abaetetuba

ADVOGADO: Dr. Antonio Miranda da Fonseca DECISÓRIO: "Vistos, etc... Defiro o pedido de fls 2, pelas razões que nele estão contidas. Em consequência do que, torno sem efeito o despacho reclamado, determinando, todavia, que a magistrada dê, celeridade andamento ao processo, até julgamento final. De volvam-se os autos advocados. Publique-se. Intime-se Belém, 19 de abril de 1985. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça, em exercício"

02 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 013/85 REQUERENTE: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. REQUERIDA: Dra. Juiza de Direito da Comarca de Moju.

ADVOGADO: Dr. Reynaldo Andrade da Silveira DECISÓRIO: "Tendo em vista o pedido de fls. e, considerando a informação prestada pela Magistrada, compete ao requerente, no Juízo indicado, pagar as custas e demais emolumentos devidos, para imediata remessa da Carta Precatória que menciona, ao MM. Juízo deprecante. Publique-se. Intime-se. Belém, 19 de abril de 1985. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça, em exercício"

03 - RECLAMAÇÃO Nº 020/85 RECLAMANTE: Neli de Frota Palheta RECLAMADA: Juiza de Direito da 3ª Vara de Santarém, no Exercício Cumulativo da 2ª Vara.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Ceiras Freire. DECISÓRIO: "Neli de Frota Palheta reclama contra ato da MM. Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, no exercício cumulativo da 2ª Vara, porque, pela autoridade reclamada, a filha de seu poder a sua filha menor, de 3 anos, Nylton Reis Carvalho, a fim de ser inscrita no Livro de Registro de Imóveis, foi obrigada a pagar a taxa de registro da magistrada, ex-officio, por não ter sido inscrita no Livro de Registro de Imóveis, impedindo de receber o registro de imóvel, o que lhe deu origem a presente reclamação. De acordo com o artigo 1º do Regulamento de Registro de Imóveis, a taxa de registro é devida pelo autor da inscrição, não pelo reclamante. Portanto, a reclamante não tem direito a restituição da taxa de registro. Publique-se. Intime-se. Belém, 19 de abril de 1985. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça, em exercício"

ADVOGADO: Dr. Raimundo Ceiras Freire. DECISÓRIO: "Neli de Frota Palheta reclama contra ato da MM. Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, no exercício cumulativo da 2ª Vara, porque, pela autoridade reclamada, a filha de seu poder a sua filha menor, de 3 anos, Nylton Reis Carvalho, a fim de ser inscrita no Livro de Registro de Imóveis, foi obrigada a pagar a taxa de registro da magistrada, ex-officio, por não ter sido inscrita no Livro de Registro de Imóveis, impedindo de receber o registro de imóvel, o que lhe deu origem a presente reclamação. De acordo com o artigo 1º do Regulamento de Registro de Imóveis, a taxa de registro é devida pelo autor da inscrição, não pelo reclamante. Portanto, a reclamante não tem direito a restituição da taxa de registro. Publique-se. Intime-se. Belém, 19 de abril de 1985. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça, em exercício"

ADVOGADO: Dr. Raimundo Ceiras Freire. DECISÓRIO: "Neli de Frota Palheta reclama contra ato da MM. Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, no exercício cumulativo da 2ª Vara, porque, pela autoridade reclamada, a filha de seu poder a sua filha menor, de 3 anos, Nylton Reis Carvalho, a fim de ser inscrita no Livro de Registro de Imóveis, foi obrigada a pagar a taxa de registro da magistrada, ex-officio, por não ter sido inscrita no Livro de Registro de Imóveis, impedindo de receber o registro de imóvel, o que lhe deu origem a presente reclamação. De acordo com o artigo 1º do Regulamento de Registro de Imóveis, a taxa de registro é devida pelo autor da inscrição, não pelo reclamante. Portanto, a reclamante não tem direito a restituição da taxa de registro. Publique-se. Intime-se. Belém, 19 de abril de 1985. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça, em exercício"

ADVOGADO: Dr. Raimundo Ceiras Freire. DECISÓRIO: "Neli de Frota Palheta reclama contra ato da MM. Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, no exercício cumulativo da 2ª Vara, porque, pela autoridade reclamada, a filha de seu poder a sua filha menor, de 3 anos, Nylton Reis Carvalho, a fim de ser inscrita no Livro de Registro de Imóveis, foi obrigada a pagar a taxa de registro da magistrada, ex-officio, por não ter sido inscrita no Livro de Registro de Imóveis, impedindo de receber o registro de imóvel, o que lhe deu origem a presente reclamação. De acordo com o artigo 1º do Regulamento de Registro de Imóveis, a taxa de registro é devida pelo autor da inscrição, não pelo reclamante. Portanto, a reclamante não tem direito a restituição da taxa de registro. Publique-se. Intime-se. Belém, 19 de abril de 1985. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça, em exercício"

ADVOGADO: Dr. Raimundo Ceiras Freire. DECISÓRIO: "Neli de Frota Palheta reclama contra ato da MM. Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, no exercício cumulativo da 2ª Vara, porque, pela autoridade reclamada, a filha de seu poder a sua filha menor, de 3 anos, Nylton Reis Carvalho, a fim de ser inscrita no Livro de Registro de Imóveis, foi obrigada a pagar a taxa de registro da magistrada, ex-officio, por não ter sido inscrita no Livro de Registro de Imóveis, impedindo de receber o registro de imóvel, o que lhe deu origem a presente reclamação. De acordo com o artigo 1º do Regulamento de Registro de Imóveis, a taxa de registro é devida pelo autor da inscrição, não pelo reclamante. Portanto, a reclamante não tem direito a restituição da taxa de registro. Publique-se. Intime-se. Belém, 19 de abril de 1985. (a) Des. Ossiam Corrêa de Almeida - Corregedor Geral da Justiça, em exercício"

até que, venham a ser decididas em ação própria e por Juiz competente. Publique-se. De-se ciência a Juiz reclama e ao Dr. Juiz Diretor do Fórum de Santarém, a quem delego poderes para dar cumprimento a esta decisão. Devolvam-se os autos advocados ao Juízo de origem. Belém, 30 de abril de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça"

04 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 018/85

REQUERENTE: Manoel Joaquim Almeida e sua mulher. REQUERIDA: Juiza de Direito, em Exercício, da 16ª Vara Cível. ADVOGADO: Dr. José Augusto Amorim da Gama Azevedo.

DECISÓRIO: "A distribuição, a fim de ser distribuído a um dos juizes não titulares de Vara, que como Juiz da 16ª Vara, prosseguirá no feito, dirigindo-o. Belém, 06 de maio de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça". Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM Corregedor Geral da Justiça (G. Reg. nº 9294)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Proc. nº 2.301/84 Ação de Divórcio. Requerente: AMADO ALVES BITENCOURT. Requerido: FARIDE DE SOUZA ALVES

A Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão, Juiza de Direito da 1ª Vara Cível da Cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e expediente do Cartório do 1º Ofício (escrivão Antonio de Araújo Santos), se processam os autos nº 2.301/84 de Ação de Divórcio, em que é requerente AMADO ALVES BITENCOURT e requerida FARIDE DE SOUZA ALVES, cuja Ação foi interposta pelo autor através de seu advogado e procurador Albeirico Mesquita Ribeiro, no qual na peça inicial o requerente foi abandonado pela esposa, tomando rumo ignorado, e em consequência, é o presente EDITAL, para que fique a requerente FARIDE DE SOUZA ALVES citada para os termos da ação e para contestá-la no prazo legal, querendo e não o fazendo serem considerados verdadeiros os fatos alegados na peça inicial, pena de revelia, e ainda a comparecer perante a este Juízo no Edifício do Fórum, na sala das Audiências, Nova Marabá, nesta cidade no dia 19 de agosto de 1985, às 9:00 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no Fórum da Lei. - Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, aos 14 de março de 1985. Eu, Francisco Brandão, escrivão que datilografei e subscrevi.

Dra. Ruth Nazareth do Couto Gurjão Juiza de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Ref. Proc. nº 1.630 Execução Exequente: BANCO DO BRASIL S.A. Executado: CARMINO CAPARELI

A bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juiza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA CARMINO CAPARELI, brasileiro, solteiro, agricultor, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos do processo de execução nº 1.630 que lhe move o BANCO DO BRASIL S.A., feito que tramita por este Juízo, expediente do cartório do 2º Ofício, para cobrança da dívida de Cr\$ 16.514.954 (dezesseis milhões, quinhentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros). Fim do prazo do edital, tem o executado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida acrescida dos encargos legais, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir o principal e demais cominações legais, tudo de acordo com o que foi requerido pelo credor. É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pela imprensa oficial do Estado e afixado uma cópia no lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves-Pará, aos seis (06) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO Juiza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Ref. Proc. nº 1.629 Execução Exequente: BANCO DO BRASIL S.A. Executado: LUIZ LOPES PEREIRA

A bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juiza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA LUIZ LOPES PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos do processo de execução nº 1.629 que lhe move o BANCO DO BRASIL S.A., feito que tramita por este Juízo, expediente do cartório do 2º Ofício, para cobrança da dívida de Cr\$ 16.514.954 (dezesseis milhões, quinhentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros). Fim do prazo do edital, tem o executado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida acrescida dos encargos legais, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir o principal e demais cominações legais, tudo de acordo com o que foi requerido pelo credor. É para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pela imprensa oficial do Estado e afixado uma cópia no lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves-Pará, aos seis (06) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO Juiza de Direito

cartório do 2º Ofício, para cobrança da dívida de cr\$ 13.623.271 (treze milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e um cruzeiros). Findo o prazo do presente edital, tem o executado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida acrescida dos encargos legais, sob pena de não o fazendo lhe ser penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir o principal e demais cominações legais, tudo de acordo como foi requerido pelo credor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pela imprensa oficial do Estado e afixado uma cópia no lugar de costume no Fórum local.

Dado e passado nesta cidade de Breves-Pa, aos seis (06) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) Eu (Raimundo Matos), escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
Ref. Proc. nº 1.627

Execução
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.
Executado: ELESBÃO ALVES ANDRADE e LÚCIA SALES ANDRADE

A bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (VINTE) dias ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA ELESBÃO ALVES ANDRADE e LÚCIA SALES ANDRADE, brasileiros, casados, ele pecuarista ela do lar, que se encontram em lugar incerto e não sabido, dos termos do processo de execução nº 1.627 que lhes move o BANCO DO BRASIL S.A. feito (que tramita por este Juízo, expediente do cartório do 2º ofício, para cobrança da dívida de cr\$ 16.137.224 (dezesesseis milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros). Findo o prazo do edital, tem os executados o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuarem o pagamento da dívida acrescida dos encargos legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir o principal e demais cominações legais, tudo de acordo como foi requerido pelo credor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pela imprensa oficial do Estado e afixado uma cópia no lugar de costume no Fórum local.

Dado e passado nesta cidade de Breves-Pa., aos seis (seis) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) Eu, Raimundo Matos, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

EXT.4808 REG.14149 - Dia.14.5.85

CARTÓRIO DE PROTESTOS DE LETRAS VALE VEIGA-
1º OFÍCIO

Faço saber por este EDITAL, a/

Benedito Roberto da Silva, Elio Santos do Couto, José Antonio Teixeira Filho, Flavio Pereira João Cleço Lima Serra, Pedro Guedes Sodré (AVAL) Amazonfarma Ltda, Elenice Vieira de Albuquerque, Luis Vieira de Albuquerque (AVAL), O.M. Costa, Izidoro Pinheiro de Barros Filho, Com. Var Paraense Ltda, Carmom Ind e Com Ltda, Jorge L S Ferreira, Amazonfarma Ltda, Alvaro Ribeiro de Freitas (AVAL), Dayse de Nazara Carneiro de Freitas (AVAL), Antoniel Veic. Ltda, Myrtes Carvalho Rodrigues de Bessa, Ferro Cimento Constr. Civil Ind Com., Atacado do Norte Ltda, Hemri- que Oscar Correa de Miranda, Fios e Cabos Plásticos do Brasil S/A, Amazonfarma Ltda, Ruy de Oliveira Ferreira, Jose Sales e Irmãos, Key Perfumações Maritimas Ltda, Manoel da Silva Paraisol, - que foram apresentados em meu Cartório a Rua Aristides Lobo-468 da parte do Banco do Brasil, Banco da Amazonia S/A, Banco Mercantil de Crédito S/A, Cia Indl. de Conservas Cica, Banco Noroeste S/A, Banco Itau S/A, Ind de Calc. Imagem/ Ltda, Banco de Inv. Sul Brasileiro S/A, Caixa Ec. Economica Federal, Belauto S/A, Varig S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Sete (7) Notas Promissórias, tres (3) Letras Cambio, Uma (1) Cedula de Credito Coml., Dezoito (18) duplicatas de Contas Mercantis, Nos valores de CR\$-43.157/// 69.555/105.890/124.007/147.480/160.000/203.432 290.204/330.275/379.780/397.900/604.913/-CR\$- 765.096/791.152/890.460/945.000/989.600/-CR\$- 1.017.555/1.120.957/1.699.400/1.730.291/1CR\$- 1.747.571/2.500.000/2.723.080/2.920.000/CR\$- 7.000.000/7.350.000/22.570.875/Vencimentos Varios, por V.Ss. emitidas e não pagas, a favor de Banco do Brasil S/A, Disrel Ltda, Posto Invenivel, Motogerul Ltda, Bradesco, Nadir Figueiredo/ Ind Com, Heberli Ltda, Sinal S/A, S. Albuquerque & Cia Ltda, Cia Quixada Coml. Imp., Cia Indl de Conservas Alins Cica, Neccapé Ltda, Ind de Caç. Digo Ind de Calçados Imagem, Radio e Televisão Guajara, Orlando Manoel, Caixa Economica Federal, Bijou Confecç., Belauto, Siemens S/A, Banco da Amazonia S/A, Varig S/A, Banco do Brasil S/A Transjuta Ltda, Bamerindus S/A-Financ. Cred. Inv Recpctivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem / ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas promissórias, as letras cambio, a cedula // de Credito Coml., e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de // que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 10 de maio de 1985

(A) ISA VEIGA DE I. CORREIA
OFICIAL DO EXCELSSO D. LEMAS-
1º OFÍCIO.
(Ext. nº 4813 - Reg. nº 14156 - Dia 14.05.85)

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 062/85

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal Diretor do Foro e da 1ª Vara.
DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 24.04.85.

OFÍCIOS:
S/N : de Memoria Computadores e Suprimen-
tos Ltda.
Assunto : Comunica lançamento de Estabilizador
DESPACHO : Arquite-se. Belém, Pa., em 24.04.85.
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª
Vara e Diretor do Foro.

Nº 017/85 : Juíza de Direito de Pontas de Pedras
Assunto : Devolução (Raz) mandado de citação ,
Proc. nº 26.859.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em
24.04.85. a) A. Santiago - Juiz Fed
ral da 1ª Vara.

Nº 167/85 : Justiça do Trabalho da 8ª Região +
6ª JGJ - Belém.
Assunto : Vem atender Of. nº 0571/85.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 591/85 : Polícia Federal - SR/PA
Assunto : IPL nº 021/85-SR/DFE/PA - Encaminha.
DESPACHO : N. A. Sim. Concedo o prazo de quaren-
ta (40) dias, para complementação
das diligências. Com as cautelas le-
gais, restitua-se os autos à esfera
policial. Belém, Pa., em 24.04.85.a)
A. Santiago - Juiz Federal da 1ªVara

Nº 593/85 : Polícia Federal - SR/PA
Assunto : IPL nº 24/85-SR/DFE/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:
Petição inicial de Adriano Walter de Oliveira Coe-
lho, representado por Suzana de Oli-
veira Coelho.
Advog. : Walter Machado Puget
Assunto : Vem propor Ação Ordinária contra o
: o Ministério da Aeronáutica.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.04.85
a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ªVa
ra.

Petição inicial de Claudete Reis Prieto
Assunto : Requer Homologação de Opção pelo FGTS
como funcionária UFPA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Ed'Elmano Gomes Martins - Técnico Ju-
diciário desta Seção.
Assunto : Solicita certidão ref. pensão alimentí-
cia.
DESPACHO : Certifique-se o que constar. Ao Sr. Dr.
Diretor de Secretaria para providenci
ar. Belém, Pa., em 24.04.85. a) A.San-
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Di-
retor do Foro.

Petição do : I A P A S
Proc. : Wilson C. de Souza
Assunto : Presta esclarecimentos, Proc.nº27494.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 24.04
.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da
1ª Vara.

Petição do : I A P A S
Proc. : Wilson C. de Souza
Assunto : Requer sobrestanto do Proc.nº27.470
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Virgílio da Silva Leal
Advog. : Suzana Christina Dias da Silva
Assunto : Presta esclarecimentos, Proc.nº13417.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa., em ..
24.04.85. a) A. Santiago - Juiz Federa-
l da 1ª Vara.

Petição da : S U D A M
Advog. : Antonio Raimundo Oliveira de Paula
Assunto : Presta esclarecimentos e requer provi-
dências, Proc. nº 26.229.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição do : Dr. Américo Leal - Advog.
Assunto : Requer juntada de documento nos autos
do Proc. nº 22.015.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Petição de : João Borges da Costa
Advog. : Manuel Figueiredo Neto
Assunto : Vem desistir das Alegações Finais, Pro-
cesso nº 26.023.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

0822

Petição de : Manoel Oliveira dos Passos
Advog. : Américo Leal
Assunto : Presta esclarecimentos e requer provi-
dências, Proc. nº 11.402.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

MANDADO DE SEGURANÇA
PROCESSO : Nº 26.080
Impete. : Antonio José Lameirão Correa e outro
Advog. : Eduardo Vilanova de Bastos
Impdo. : Comissão Julgadora do Concurso Públi-
co para Seleção de Professor Auxiliar
da Matéria "Planejamento Arquitetônico"
- UFPA.
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Nego a segurança re-
querida. Custas na forma da lei. P.R.
e I. Belém, Pa, em 24 de abril de 1985
a) José Anselmo de Figueiredo Santia-
go - Juiz Federal da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO
PROCESSO : Nº 22.150
Desapte. : União Federal
Advog. : Paulo Meira
Desapdo. : Espólio de Raimundo de Melo Resende
Inventariante - Maria Hilda do Vale Resende
Advog. : Benito Caparelli e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. ... Nas circunstâncias,
outro caminho não resta senão aguardar -
dar o desate da Ação Discriminatória,
ocasião em que se saberá a quem real-
mente pertence o domínio das terras,
objeto desta desapropriação. Baixo,
pois, o feito à Seção competente, on-
de deverá aguardar o julgamento da re-
ferida Ação Discriminatória. Intime -
se. Belém, Pa., em 23.04.85. a) A.San-
tiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA
2ª VARA.
DR. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ªVARA.

OFÍCIO CIRC.
Nº 06/85 : DO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL - Seção do Pará.
ASSUNTO : Comunicação (faz) com referência
ao Adv. Waldirio de Jesus F. Nunes,
DESPACHO : À Secretaria. Belém, 24.04.85. a)
Aristides Porto de Medeiros - Juiz
Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : EDILSON SANTOS JUAREZ e EDWAR SAN-
TOS JUAREZ.
ADVOGADO : Dr. Américo Leal
ASSUNTO : Juntada do Instrumento de procura-
ção (requer)
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 24.04.
85. a) Aristides Medeiros - Juiz
Federal da 2ª Vara.

PETIÇÃO DE : EDILSON SANTOS JUAREZ e EDWAR SAN-
TOS JUAREZ .
ADVOGADO : Dr. Américo Leal
ASSUNTO : Vem dizer que desistem da defesa
prévia e arrolam testemunhas.
DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém, 24.04.85. a)
Aristides Medeiros - Juiz Federal
da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
15.845 : MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante : BANCO AMERICA DO SUL S/A
ADVOGADO : Dr. Afonso Vitor Cardoso
Impetrado : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO
PARÁ.
DESPACHO : Arquite-se. Belém, 24.04.85. a) A-
ristides Medeiros - Juiz Federal
da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
11.891 : MANDADO DE SEGURANÇA
Impet. ante : SUPER MERCADO ROYALE LTDA
ADVOGADO : Dr. Antonio Zacarias Lindoso
Impetrado : DELEGADO REGIONAL DA SUNAMAM
DESPACHO : Vista ao representante do Ministé-
rio Público. Belém, 24.04.85. a) A
ristides Medeiros - Juiz Federal
da 2ª Vara.

PROCESSO Nº
19.106 : MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante : VOTEC AMAZONIA TAXI AEREO S/A
ADVOGADO : Dr. José Veillard Reis
Impetrado : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
DESPACHO : Acolhe a manifestação do represen-
tante do Ministério Público. Ofício
se. Belém, 24.04.85. a) Aristides
Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 19.669-A : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante : I N C R A
ADVOGADO : Dr. Irani Lisboa Coutinho
Agravado : ANTONIO FELIX DA SILVA e outros.
ADVOGADO : Dr. Ricardo F. Nunes
DESPACHO : Apensem-se este autos aos do processo principal. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 21.844-B : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante : UNIAO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Moacir Moraes Filho
Agravado : Heyder Dias Martins
ADVOGADO : Dr. Alberto Campos
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 6879-A : AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante : I A P A S
ADVOGADO : Dr. Luiz Carlos Noura
Agravada : COMPANHIA DE GAS DO PARÁ e NORTE GAS BUTANO S/A
ADVOGADO : Dr. Amauri F. de Souza.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.760 : HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente : OCTAVIO DOS ANJOS COSTA
Requerida : UFFa.
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação do interessado através de advogado. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.775 : HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
Requerente : ANA IZABEL MENDES FRAZÃO
Requerida : UFFa.
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da interessada através de advogado. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.622 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA D. Federal
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO PARÁ
DESPACHO : À Conta. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Fed. da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.728 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DO AMAZONAS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARÁ
DESPACHO : Faça-se a conta das custas, cientificando-se o MM. Juízo Deprecante. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.163 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DO AMAZONAS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARÁ
DESPACHO : Restituam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 26.979 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DO AMAZONAS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARÁ
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.156 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DO AMAZONAS
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA PARÁ
DESPACHO : Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.632 : CARTA PRECATORIA
Deprecante : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DO PIAUÍ
Deprecado : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO PARÁ
DESPACHO : À Conta. 2. Restituam-se os autos ao douto Juízo deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.846 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante : CARLOS DE ASSIS AGNELLI MONTEIRO
ADVOGADO : Dr. José Acreano Brasil
Reclamada : E B C T
DESPACHO : Arquite-se. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 25.868 : MANDADO DE SEGURANÇA
Impete : OLINGER ALVES GOMES e outros
ADVOGADO : Dr. Sergio Couto
Impdo : GETAT
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.661 : HABEAS CORPUS PREVENTIVO
Impete : Dr. ARTHUR PAULO MELO
PACIENTE : Doval Garcia
DESPACHO : Arquite-se. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.264 : MANDADO DE SEGURANÇA
Impete : I B D F
ADVOGADA : Dra. Creonor Santos Araújo
Impdo : DELEGADO DA REGIÃO ESTADUAL PARA

DESPACHO : A manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 20.120 : AÇÃO PENAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Paulo Leira
REUS : RAIMUNDO LEO DO NASCIMENTO e outros.
DESPACHO : Sobre o contido na certidão de fls. 229, diga o representante do Ministério Público. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 24.271 : AÇÃO PENAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : Dr. Almirindo Trindade
REU : ANTONIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO : Sobre o contido na certidão supra, diga o representante do Ministério Público. Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.766 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante : ODILSON RIBEIRO GUTINHO
ADVOGADA : Dra. Esauamar F. Bandeira
Reclamada : E B C T
DESPACHO : Preliminarmente, certifique-se se foi efetuado o preparo inicial do feito, como determina o art. 10, caput, inc. I, c/c art. 26, tudo da Lei nº 5.032, de 30/4/74, que torna inaplicável no âmbito da Justiça Federal o disposto no § 4º do art. 789 da CLT (cf. ac. de 160580, da 4ª Turma do TFR, no RO nº 4.250-PA, Rel. Min. Carlos Madeira, decisão unânime, in Rev. TFR 70/260; ac. de ac. de 220981; da 3ª Turma do TFR, no AI nº 42.194-CE, Rel. Min. Carlos Madeira, decisão unânime, in DJU de 081081, pág. 9997). Belém, 24.04.85. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 27.730 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante : GILBERTO DE NAZARÉ MAIA MOREIRA
ADVOGADA : Dra. Saydi Dias
Reclamada : UNIAO FEDERAL
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.711 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante : ANDRÉ DOS REIS CAVALCANTE
ADVOGADA : Dra. Maria de Lourdes da Costa
Reclamada : UNIAO FEDERAL
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

E D I T A L

O MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Faz público, para conhecimento dos interessados, que ficará aberta, de 10 a 31 de maio de 1985, a inscrição preliminar para o concurso destinado ao provimento dos cargos de Juiz Federal da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas contidas no Regulamento aprovado pela Resolução nº 25, de 25 de março de 1985, do Tribunal Federal de Recursos, publicado no Diário da Justiça da União, de 8 de abril de 1985 (Págs. 4641/4644).

No quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagos, nesta data, os seguintes cargos:

1ª Região

Seção Judiciária	Cargos vagos
ACRE.....	02
*AMAZONAS.....	01
*GOIÁS.....	01
*PARÁ.....	01
RIO DE JANEIRO.....	01
*RIO DE JANEIRO.....	07
RONDONIA.....	02
DISTRITO FEDERAL.....	01

2ª Região

MATO GROSSO.....	01
*MATO GROSSO.....	01
MATO GROSSO DO SUL.....	01
*PARANÁ.....	02
*RIO GRANDE DO SUL.....	02
*SANTA CATARINA.....	02
*SÃO PAULO.....	08

3ª Região

*CEARÁ.....	01
*ESPÍRITO SANTO.....	01
*MARANHÃO.....	01
*PARAÍBA.....	01
*PERNAMBUCO.....	03
PIAUI.....	01

* Cargos decorrentes do advento da Lei nº 7.007, de 29 de junho de 1982.
Vagas condicionadas à instalação das respectivas Varas criadas pela Lei nº 7.178, de 19 de dezembro de 1983.

1ª Região

GOIÁS.....	01
PARÁ.....	02
RIO DE JANEIRO.....	04
MINAS GERAIS.....	01

2ª Região

PARANÁ.....	01
RIO GRANDE DO SUL.....	01
SANTA CATARINA.....	02
SÃO PAULO.....	04

3ª Região

CEARÁ.....	01
ESPÍRITO SANTO.....	01
PARAÍBA.....	01

O valor mensal do vencimento do Cargo de Juiz Federal, acrescido da Gratificação Mensal de Representação é de Cr\$ 4.798.397,00 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS).

A inscrição preliminar poderá ser efetivada - nas Sedes das Seções Judiciárias da Justiça Federal nos Estados ou na Secretaria do Conselho da Justiça Federal, no Distrito Federal.

Observada a Classificação no Concurso, o candidato indicará a Seção ou as Seções Judiciárias de sua preferência (RI, art. 319, parágrafo único), - permitida a opção pelo provimento nos cargos da Lei nº 7.007, de 29 de junho de 1982.

Aos candidatos habilitados no concurso homologado em 26 de junho de 1984, que requereram a prorrogação das respectivas nomeações, dentro do prazo de sua validade, fica assegurado o direito de serem nomeados em vagas previstas neste Edital, até a homologação do presente concurso.

O programa para o referido concurso se encontra à disposição dos candidatos nos locais das inscrições.

Brasília, 3 de maio de 1985

MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS
Presidente

(G. Reg. nº 9326)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Presidente: Hermínio Calvino Filho

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços - celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a firma "A Reconstructora", como abaixo melhor se declara.
A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, localizada à Rua de Avelino 130, Belém, Capital do Estado do Pará, CGC/MF. Nº 05.018.544/0001-02, neste ato repre-

0823

sentada pelo seu Presidente. Deputado Herminio Calvino Filho, doravante denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, a firma "A Reconstructora inscrita no Contrato Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.015.490, no Estado sob nº 41.208, no Município sob o nº 01.112 e no I.N.P.S sob o nº 12.014.02285/18, localizada à Av. 16 de Novembro nº 112, representada neste Ato pelo seu proprietário Sr. Antonio Melo, doravante denominada SIMPLEMENTE Contratada, tem justo e contratado entre si o que abaixo se dispõe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:**Objeto do Contrato:**

O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de manutenção das máquinas e equipamentos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a seguir identificados, a serem efetuados pela Contratada, observadas as condições das Cláusulas abaixo:

Cláusula Segunda:

As máquinas e equipamentos referidos na Cláusula anterior, sujeitas aos serviços ora contratados, serão todos aqueles utilizados nos serviços da Contratante, com as seguintes características: máquinas datilográficas manuais, máquinas datilográficas eletrônicas, calculadoras manuais, calculadoras eletrônicas, carimbadora automática, conforme relação anexa Cláusula Terceira:

Compromete-se assim a Contratada a realizar os seguintes serviços: nas máquinas e equipamentos constantes da Cláusula anterior.

- 1 - Limpeza, lubrificação e revisão geral.
- 2 - Consertos e reparos, sempre que solicitada,
- 3 - Substituição gratuita de peças, quando necessário.
- 4 - Assistência técnica em geral.
- 5 - Atender a chamados eventuais que a "Assembleia Legislativa do Estado do Pará, venha a fazer para eliminar defeitos nos equipamentos objeto deste Contrato, os quais deverão ser atendidos, sempre em caráter de urgência, até 60 (sessenta) minutos após a comunicação feita pela mesma, dentro do horário das 8:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta.
- 6 - Oferecer orçamento prévio e detalhado para quaisquer serviços extraordinários, cuja realização ficará condicionada à aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
- 7 - Permitir a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, a mais ampla fiscalização relativa aos serviços contratados.

Cláusula Quarta:

A Contratada não se responsabilizará pelas máquinas revisadas por terceiros, durante a vigência do contrato, assim como por acidentes causados por queda, baque, eletricidade, etc, causados pela contratante.

Cláusula Quinta:

Fica expressamente consignado que a especificação dos serviços constantes na Cláusula Segunda, não é exaustiva, comprometendo-se a Contratada a realizar quaisquer serviços, necessários ao bom funcionamento das máquinas e equipamentos, não indicados na referida Cláusula do presente contrato, observada a restrição da Cláusula anterior.

Cláusula Sexta:

Serão de integral responsabilidade da Contratada o fornecimento do material necessário à execução dos serviços e encargos de qualquer natureza, decorrentes de tal execução.

Cláusula Sétima:

Fica autorizado o deslocamento das máquinas para a Oficina da Contratada, quando o conserto não puder ser feito no local em que se encontram, sem despesas para a Contratante do transporte necessário ou outros quaisquer, passando referidas máquinas à total responsabilidade da Contratada, mediante carga em livro próprio na Diretoria competente.

Cláusula Oitava:

O presente contrato terá a duração de três (3) meses, a contar do dia 01 de abril de 1985 e terminado a 30 de junho de 1985, podendo ser prorrogado ou rescindido por interesse das partes, com Aviso Prévio de trinta (30) dias.

Cláusula Nona:

Obriga-se a Contratante a pagar à Contratada mensalmente, pela execução dos serviços, conforme as Cláusulas do presente instrumento particular, a importância de Cr\$ 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros).

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para a solução dos litígios porventura decorrentes da inobservância de quaisquer cláusulas deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, para os seus efeitos legais.

Belém (Pa), 1º de abril de 1985.

Deputado ERMINIO CALVINHO FILHO

Presidente

ANTONIO MELO

"A" Reconstructora"

(G. Reg. nº 9261)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE 06.05.1985

Ac. nº 421/85. Proc. RO 270/85. 1a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Ronaldo Barata). Recorrido: Raimundo Nonato Lacerda Costa.

EMENTA: A prática do ato de improbidade deve ser provada da maneira mais plena possível.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 422/85. Proc. RO 135/85. JCI de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Raimundo Nonato Magalhães (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: Norte Serviços Gerais Ltda. - NORSEGERL.

EMENTA: Repouso semanal remunerado - Sem 35 horas entre o término de uma jornada e o início da seguinte, não se pode ter por gozado o repouso semanal.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de horas extras ainda não pagas, concernentes às jornadas de 18 às 6 horas, com o adicional não contestado de 40%, mais o repouso semanal remunerado, tomando-se por base os documentos de fls. 17 a 21, ou os respectivos originais, mais as diferenças resultantes da incorporação dessas horas extras no valor do aviso prévio, do 13º salário, das férias de 83/84, no FGTS, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$16.130 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$200.000.

Ac. nº 423/85. Proc. AI 326/85. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravo: CFA Amazônia Textil de Aniaga - CATA (Dr. Leogenio G. Gomes). Agravado: José Ribeiro da Silva (Dra. Leila Sabino de Oliveira).

EMENTA: "Não havendo condenação em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 899 da CLT (Súmula 161 do TST).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento, para mandar subir o recurso ordinário.

Ac. nº 424/85. Proc. RO 328/85. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: CLUBE DO REVO (Dr. Miguel Serra). Recorrido: Haroldo de Figueiredo Costa.

EMENTA: Incabível o recurso ordinário apresentado pelo reclamado, visto como a única pretensão nele exposta - devolução de prazo para recorrer - não pode ser objeto da medida utilizada.

No arrazoado apresentado deveria o recorrente atacar a decisão, em qualquer de seus pontos, após pugnar pela aceitação do mesmo arrazoado, em face do que ocorreu.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

Ac. nº 425/85. Proc. RO 174/85. JCI de Santarém. Prolocutor: Juiz Lygia Oliveira. Recorrente: Raimundo Rodrigues de Sousa (Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte). Recorrida: Mineração Tambuatá Ltda. (Dra. Maria Dolores de S. Cajado).

EMENTA: I - A finalidade da Lei 605/49, que é a de que o empregado se recomponha da fadiga do trabalho após determinado tempo, estabelecido em uma semana, não foi atingida, no caso. Procede, pois, a parcela de repouso remunerado em número maior que o concedido na sentença.

II - Pequenas divergências em depoimento de testemunha, não o invalida, uma vez que é muito difícil coincidência completa nos depoimentos prestados em juízo, a não ser quando vêm as testemunhas conversadas previamente.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para deferir ao reclamante mais oito dias de repouso remunerado, além de determinar o pagamento das horas extras a apurar em liquidação, de acordo com o horário descrito na inicial, com repercussão nas parcelas de diferenças constantes do item "c" da reclamatória; por unanimidade, mantiveram a sentença nos demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 426/85. Proc. RO 189/85. 2a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Carlos Alberto Vasconcelos de Assunção (Drs. Miguel G. Serra e Miguel Antonio C. Serra). Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A-ENASA (Drs. Douglas Domingues e Darcy da R. Lameira Ramos).

EMENTA: Não se arquivou reclamação pela ausência do reclamante à audiência, desde que presente o sindicato de classe com outorga de poderes (art. 843 da CLT).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a pena de arquivamento aplicada ao reclamante e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie a reclamação como de direito.

Ac. nº 427/85. Proc. RO 231/85. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Horácio Barros. Recorrente: Raimundo Nonato Cabral Pires (Drs. Humberto M. de Mendonça e Maria Inez K. de Mendonça). Recorrida: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A (Dra. Maria Rosângela da Silva Santana).

EMENTA: Não provado o trabalho em local insalubre e de se indeferir o pagamento do adicional respectivo.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

REG.G-NR 9287

Belém, 6 de maio de 1985.
HELENA PAREDES JUNHA
Diretora do SAJ

Relação dos processos distribuídos aos Juizes do TRT da 8a. Região, na sessão de 6.5.85:

- 1) RO 428/85. RECORRENTE: Edmilson Monteiro da Costa. Adv: Dr. Miguel Serra. RECORRIDO: Empresa de Navegação da Amazonia S/A. Adv: Dr. Douglas Domingues. Origem: 1a. JCI Belém. RELATOR: Sr. Espírito S. Carvalho REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.
- 2) RO 431/85. RECORRENTE: Maria José Silva Reis. Adv: Dr. Paulo Oliveira. RECORRIDO: Sociedade Beneficente São Braz Ltda. Adv: Dr. Vanilson Hesketh. Origem: 2a. JCI Belém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho.
- 3) RO 441/85. RECORRENTE: Francisco José dos Santos. Adv: Dr. Antonio Fonseca. RECORRIDO: Pedro Moreira Sobrinho. Origem: JCI Castanhal. RELATOR: Sr. Horácio N. Barros. REVISOR: Dr. Roberto Santos.
- 4) RO 445/85. RECORRENTE: João Esteves. Adv: Dr. Raimundo Duarte. RECORRIDO: Engoplan-Engenharia e Planejamento Ltda. Origem: JCI Santarém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
- 5) RO 442/85. RECORRENTE: Sebastião Pereira. Adv: Dr. Carlos Rebelo Jr. RECORRIDO: Almir Paulo de Oliveira. Origem: JCI Santarém. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.
- 6) RO 440/85. RECORRENTES: Waldemar Carvalho e Silva e Pan Marine do Brasil Transportes Ltda. Adv: Drs. Miguel Serra e Manoel Siqueira. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 5a. JCI Belém. RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.
- 7) R EX OFF e RO 439/85. RECORRENTE RECLAMANTE: Wilson Negrão de Andrade. Av. Dra. Ana Carmo. RECORRIDO RECLAMADO: Município de Belém-Depto 9 de Limpeza Pública. Adv: Dr. Luiz Paiva. Origem: 4a. JCI Belém.

RELATOR: Dra. Semiramis Ferreira REVISOR: Dra. Lygia Simão
8) RO 435/85. RECORRENTE: Felícia da Silva Vieira. Adv: Dra. Olga Bayma. RECORRIDO: Escola Sagrado Coração de Jesus. Adv: Dra. Ana Santos. Origem: 2a. JCI Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Horácio Barros.

9) R EX OFF 467/85. RECLAMANTE Cláudio Sebastião da Silva. RECLAMADO: Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal. Origem: JCI de Castanhal. RELATOR: Sr. Horácio Nunes Barros. REVISOR: Dr. Roberto Santos.

10) RO 455/85. RECORRENTE-REQUERENTE: Hotéis do Norte S/A. Advogado: Dr. Ildefonso Guimarães. RECORRIDO-REQUERIDO: Emanuel Fonseca Costa, Advogado: Dr. Agildo Cavalcante. Origem: 4a. JCI de Belém. RELATOR: Sr. Espírito S. Carvalho. REVISOR: Dra. Semiramis Ferreira.

11) R EX OFF e RO 451/85. RECORRENTE-RECLAMADO: Município de Tomé-Açu- Prefeitura Municipal. Advogado: Dr. Adalberto Maroja Neto. RECORRIDOS-RECLAMANTES: Juvenal Cirilo da Luz, Vicente Soledade Dantas e Raimundo Francisco de Souza. Advogados: Dr. Dorival Tangerino e outro. Origem: JCI de Castanhal. RELATOR: Dr. Roberto Santos. REVISOR: Dr. Ribamar Soares.

12) RO 456/85 - RECORRENTE: S. de Araújo Pontes & Cia. Ltda.-Dr. Adilson Vergosa. RECORRIDA: Maria de Jesus Campos Moura- Dra. Paula Frassinetti. 5a. JCI Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares REVISOR: Sr. Horácio N. Barros.

13) RO 449/85-RECORRENTE: Paulo Penha. Dr. Adalberto Maroja. RECORRIDA: Emissoras Rádio Marajoara Ltda. Dr. Laurício Rocha. 3a. JCI Belém- RELATOR: Dra. Lygia Simão Oliveira. REVISOR: Sr. Espírito Santo Carvalho.

REG.G-NR 9288

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO celebrado em 01 de novembro de 1984, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Sra. SHEILA DE NAZARÉ LIMA HENRIQUES SANTALICES como abaixo melhor se declara:

Cláusula Primeira: O Contratante admitiu a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966 e alterações posteriores para desempenhar a função de Bibliotecária.

Cláusula Segunda: Pelo presente Instrumento Aditivo o item 03 do Contrato à cima mencionado passa a ter nova redação no que se refere ao período de vigência para 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

Cláusula Terceira: Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho efetivado em 01 de novembro de 1984 a 31 de outubro de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Cláusula Quarta: As despesas do presente Instrumento Aditivo correrão por conta da seguinte dotação: 0401.0240132.005-Funcionamento do Tribunal de Justiça.

3111.01-Vencimento e Vantagens Fixas.

Cláusula Quinta: O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo juntamente com as testemunhas abaixo:

Belém, 17 de abril de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
Contratante

SHEILA DE NAZARÉ L.H. SANTALICES
Contratada

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO celebrado em 01 de agosto de 1984, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Sr. CÉZAR DE SOUZA ROLDÃO como abaixo melhor se declara:

Cláusula Primeira - O Contratante admitiu o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107 de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - Pelo presente Instrumento Aditivo, o item 03 do Contrato acima mencionado, passa a ter nova redação no que se refere ao período de vigência para 01 de janeiro de 1985 a 31 de dezembro de 1985.

Cláusula Terceira - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do Contrato de Trabalho, efetivado em 01 de agosto de 1984 a 31 de julho de 1985, no todo ou em parte, por este Instrumento Aditivo.

Cláusula Quarta - As despesas do presente Instrumento Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:
0401.0240132.005-Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01-Vencimento e Vantagens Fixas.

Cláusula Quinta - O presente Instrumento Aditivo, entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985. E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo:
Belém, 17 de abril de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
Contratante

CÉSAR DE SOUZA ROLDÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:

INSTRUMENTO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO celebrado em 01 de julho de 1984, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora LAURA HELENA MARQUES AMORIM, como abaixo melhor se declara:

Cláusula Primeira - O Contratante, admitiu a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Atividade Judiciário-Administrativo.

Cláusula Segunda - Pelo presente Instrumento Aditivo, o item 04 do Contrato, acima mencionado passa a ter novos valores no que se refere ao vencimento de Cr\$-336.204. (Trezentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Quatro Cruzzeiros) por Cr\$-708.564. (Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzzeiros). Já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Terceira - Ficam mantidos, integralmente, todos os demais itens e condições do contrato de trabalho, efetivado em 01 de julho de 1984 a 30 de julho de 1985, no todo ou em parte por este Instrumento Aditivo.

Cláusula Quarta - As despesas do presente Instrumento Aditivo correrão por conta da seguinte dotação:
0401.0240.132.005 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Quinta - O presente Instrumento Aditivo entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1985.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam o presente Instrumento Aditivo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém, 30 de abril de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

LAURA HELENA MARQUES AMORIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REG.G-Nº 9216

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR PAULO DE MENDONÇA LÉDO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo Instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/n, CEC nº 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente ARY DA MOTTA SILVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado o Senhor PAULO MENDONÇA LÉDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na rua 03 de maio, 1618, bairro de São Braz, CPF nº 056.835.132-00 e Carteiro de Trabalho e Previdência Social nº 24.900, Série nº 9.432, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante, admite o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a função de Chefe de Cerimonial.

Cláusula Segunda - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes a frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 02 de maio de 1985 a 01 de maio de 1986.

Cláusula Quarta - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente a remuneração de D.A.S-5, Cr\$-1.636.738,00 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Trinta e Oito Cruzzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontados desse valor as obrigações decorrentes em Lei.

Cláusula Quinta - O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o CONTRATADO, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no Art.482 e suas Alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem a Indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no Art.479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no Art.480 a seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão, por conta da seguinte dotação:
0401.0240132.005-Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01-Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qual-quer outro as partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste Instrumento.

E, por haverem livremente acordado, assinam este Contrato que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em (05 vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 02 de maio de 1985.

ARY DA MOTTA SILVEIRA
CONTRATANTE

PAULO DE MENDONÇA LÉDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

REG.G-Nº 9216

12ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 30 de abril de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, Lydia Dias Fernandes e Edgar Lassance Cunha. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça José Alberto Soares Maia (Câmara Penal) e Jay me Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal
Recorrido - João Frota da Silva
Relator - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 2 - Recursos Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes- O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal e Mário Domingos Grisólia (adv. Meira Matos)
Recorridos - Os mesmos
Relator - Desembargador Edgar Lassance Cunha
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
- 3 - Apelação Penal da Capital
Apelante - Antônio Gregório do Rego (adv. Wilson Magalhães)
Apelada - A Justiça Pública
Relator - Desembargador Edgar Lassance Cunha
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.
(Publicados no D.O. de 25.04.85)
- 4 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente - José Castro Soares (adv. Telmo Lima Marinho)
Recorrido - O Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Penal
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
- 5 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente - Orivaldo Favacho da Costa (adv. Joselisa Kauffman)
Recorrida - A Justiça Pública
Relatora - Desembargadora Lydia Dias Fernandes
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Apelação Cível da Capital
Apelante - Abdoral de Souza Pinto (adv. Eduardo Lassance de Carvalho)
Apelado - Antônio Carlos Atuali (adv. Adalberto Guimarães Neto)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.
Presidência do Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
- 2 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Iracy Martins de Lima (adv. Helena Pingarilho)
Apelado - Lindolpho Fernandes de Lima (adv. Paulo Klautau)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
Presidência do Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
- 3 - Idem, Idem, Idem.
Apelante - Clarice Silva de Souza (adv. Joaquim Vasconcelos)
Apelada - Raimunda Dias Quaresma (adv. Moacir Moraes Filho)
Relator - Desembargador Ricardo Borges Filho
Decisão - Desprezadas, unanimemente, as 2 (duas) preliminares de nulidade suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta, condenando a apelada ao pagamento das custas e honorários, fixados

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Rectes: A Dra. Juíza de Direito da 1a. Vara Penal, a Justiça Pública e Darcy Quémel Pedrosa (adv. Wilson Magalhães).

Recdos: Os mesmos
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

Recte: Alex Sandro da Silva e Cunha (adv. W.Q. Bibas)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém (Pa), 10 de maio de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 17 de maio para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Mirian Cardoso Alves (adv. Joselisa Kauffman)
Apda: Marília Paixão de Carvalho (adv. Eduardo L. de Carvalho)

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: José Enoque de Siqueira (adv. Benedito José da S. Santana)

Apda: Maria Sarah Moreira da Costa (adv. Jorge L. Borba Costa)

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Marcos Antônio Freitas (adv. Edilson Dantas)
Apdo: Safra Crédito Financiamento e Investimento S.A. (adv. Carlos Luzio Affonso)

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, CASTANHAL

Apte: Eurico Farias de Melo (adv. Maria Lúcia Carramanho)
Apdo: Lourenço Alves de Lemos (adv. Merivaldo Leal)

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém (Pa), 10 de maio de 1985.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

REG.G-Nº 9884

em 20% (vinte por cento).

Presidência do Des. Oswaldo Pojucan Tavares.
(Publicados no D.O. de 25.04.85)

4 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Prefeitura Municipal de Belém, Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará S.A. (adv. Luiz Roberto Meira)
Apelados - M. P. Ferreira & Cia Ltda. (adv. Antônio de Freitas Leite)
Relator - Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão - Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo a fim de possibilitar à litisconsorte o direito de defesa.

Presidência do Des. Edgar Lassance Cunha, em virtude de suspeição manifestada pelo Des. Ricardo Borges Filho.

5 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Altamir Santos (adv. W. L. Rodrigues)
Apelada - Ana Maria de Fátima Oliveira (adv. Otávio A. Chase)
Relatora - Desembargadora Lygia Dias Fernandes
Decisão - Desprezadas, unanimemente, as preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência do Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

6 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Luiz Antônio Nunes e s/ mulher (adv. Jorge Borba Costa)
Apelado - Eduardo Castelo Branco e s/ mulher (adv. Rosomiro Arrais)
Relatora - Desembargadora Lygia Dias Fernandes
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

7 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Gomo Arquitetura Ltda. e Geraldo Otávio Mergulhão de Oliveira e s/ mulher (adv. Deusdedith Brasil)
Apelado - Newton Corrêa Vieira e outros (adv. Vera Calandrin)
Relator - Desembargador Edgar Lassance Cunha
Decisão - Adiado a pedido do Des. Relator.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(Pa), 02 de maio de 1985

GENGIS FREIRE REG.G.9258
Subsecretário do T.J.E.

11ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 02 de maio de 1985, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho. Presentes, além do Des. Presidente, os Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira, Raymundo Hélio de Paiva Mello, Nelson Amorim e Ossiam Corrêa de Almeida. Presentes, ainda, a Dra. Procuradora de Justiça Vera Couto (Câmaras Penal e Cível). Ausência justificada: Desembargador Stéleo Menezes.

MATÉRIA PENAL

1 - Apelação Penal da Capital

Apelante - A Justiça Pública
Apelados - Jaime Orquides Rodrigues, Otávio Gutierrez, Henos Ramirez e outros (adv. W.Q. Bibas, Milton Chagas, Antonio Tancredi e Guilherme Richa Salame)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado.

2 - Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Manoel Ferreira Teixeira (adv. Dário Reis Mascarenhas)
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho
Decisão - Adiado.

3 - Idem, Idem, Monte Alegre

Recorrente - O Dr. Pretor do Termo Judiciário de Prainha
Recorrido - Maurício Barbosa Evangelista (adv. Raimundo Alvarenga Viégas)
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho
Decisão - Adiado.

(Publicado no D.O. de 25.4.85)

4 - Recurso Penal Ex-Officio da Capital

Recorrente - A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido - Floriano Rodrigues de Almeida (adv. W. Q. Bibas)
Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho
Decisão - Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

1 - Apelação Cível da Capital

Apelantes - Renato Burtran Coutinho e s/ mulher e Orlando Haber e s/ mulher (adv. Paulo Klautau)
Apelada - Francisca Celina Nobre Moreira (adv. Francisco Nunes Salgado)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

2 - Reexame de Sentença de 1º Grau da Vigia

Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sentenciados - Elpídio Ferreira, Pedro de Alcântara, Odisséio de Jesus Cardoso e Teodoro Paranhos Gurjão (adv. Luiz Guedes Sampaio)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado.

3 - Agravo de Instrumento de Nova Timboteua

Agravante - Eliaquim Teixeira de Almeida (adv. Izaltino Nobre)
Agravado - João Gomes da Cruz (adv. Oswaldo Silva)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado.

4 - Idem, Idem, Capital

Agravante - C. Santos Comércio e Representações (adv. Laurênio Rocha)
Agravado - Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. (adv. Carlos M. Noura)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado.

5 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Antônio Rodrigues Diogo (adv. Izabel Pereira de Lima)
Apelado - Raimundo Rodrigues Ferreira (adv. Maria Norma de S. Ferreira)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado.

6 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Daniel Moreira Brandão e s/ esposa (adv. João Berckmans Ferreira)
Apelados - Ametista de Souza Lopes e s/ marido (adv. Fernando Otávio Medeiros)
Relator - Desembargador Nelson Amorim
Decisão - Adiado.

7 - Agravo de Instrumento da Capital

Agravante - Juarez Negreiros de Almeida (adv. José Maria Paes Lourinho)
Agravado - Joel de Almeida Lira (adv. Florinda Riker)
Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão - Adiado.

8 - Apelação Cível da Capital

Apelante - Maria do Rosário de Sá Ribeiro Santos (adv. José Fernandes Chaves)
Apelado - Isaias Augusto Bonfim dos Santos (adv. Curador ao Vínculo)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado.

9 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Raimundo Cunha Comércio e Exportação Ltda. (adv. Marcio Oliver B. da Costa)
Apelada - Companhia Atlantic de Petróleo S.A. (adv. Carlos Ferro)
Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira
Decisão - Adiado.

10 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim (adv. Antonio Medeiros)

Apelado - Belagri - Belém Agricultura Ltda. (adv. Rosomiro Arrais)

Relator - Desembargador Stéleo Menezes

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

11 - Idem, Idem, Igarapé-Miri

Apelante - Natalino Fagundes da Silva (adv. Benedito Alvarenga)

Apelado - Marcos Fagundes da Silva e s/ mulher (adv. José Maria do Nascimento)

Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira

Decisão - Adiado.

12 - Idem, Idem, Capital

Apelante - Organização Educacional Liderança S.A. (adv. Raimundo Fialho da Rocha)

Apelado - Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações (adv. Paulo Sá e Pedro Sá)

Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira

Decisão - Adiado.

13 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Hissamu Ueno (adv. Antônio de Freitas Leite)

Apelados - Liane Maria da Silveira Neto e Margarida Alves de Menezes (adv. José Fernandes Chaves)

Relator - Desembargador Nelson Amorim

Decisão - Adiado.

14 - Idem, Idem, Idem.

Apelante - Paulo Fernando de O. Macêdo, assistido de sua genitora (adv. Joselisa Kauffman)

Apelada - A Herança de Huascar Lemos de Souza (adv. Deusdedith Freire Brasil)

Relator - Desembargador Ary da Motta Silveira

Decisão - Adiado.

(Publicados no D.O. de 25.04.1985)

15 - Agravo de Instrumento da Capital

Agravante - José Valente Moreira e Cia Ltda. (adv. Maria das Graças G. Ribeiro)

Agravado - Banco Itaú S.A. (adv. Paulo Chermont)

Relator - Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão - Adiado.

16 - Idem, Idem, Idem.

Agravante - Companhia Paulista de Seguros (adv. Maria Aparecida Vidigal)

Agravado - Rebelo - Indústria Comércio, Navegação Ltda. (adv. Douglas Domingues)

Relator - Desembargador Stéleo Menezes

Decisão - Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

17 - Reexame de Sentença de 1º Grau de São Miguel do Guamá

Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentenciado - Cândido Nascimento de Oliveira (adv. Reinaldo T. Miranda)

Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho

18 - Idem, Idem, Idem.

Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentenciado - Júlio Gomes de Araújo (adv. Reinaldo T. Miranda)

Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho

19 - Idem, Idem, Nova Timboteua

Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentenciado - Raimundo Maia Pereira (adv. Antônio Afonso Navegantes)

Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho

20 - Idem, Idem, Idem.

Sentenciante - A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Sentenciado - Henrique José de Araújo (adv. José Cabral)

Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho

21 - Apelação Cível de Breves

Apelante - O Prefeito Municipal de Breves (adv. Aluizio Lins)

Apelados - Floriano Pinto Gonçalves, Wilson Câmara Frazão, Américo Natalino Carneiro Brasil e Sebastião Hortas Félix (adv. Waldomiro F. Filho)

Relator - Desembargador Manoel de Cristo Alves Filho

Obs: Julgados conjuntamente, de acordo com o princípio da conexão.

Decisão - Reexaminando a sentença, julgaram improcedente a ação proposta, cassando a segurança.

Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém(PA), 06 de maio de 1985

GENGIS FREIRE G.9278
Subsecretário do T.J.E.

12ª. SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 1985, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ALMIR DE LIMA PEREIRA.

C R I M I N A I S

Licença: Des. Calistrato Mattos

Aus. Justificada: Des. Lassance Cunha, Paiva Mello e Stéleo Menezes

Procurador de Justiça: Dr. Afonso Pinto da Silva

1 - Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães a favor de Pedro Sergio Costa Lobo

- Negaram a ordem, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira que a concedia, não votando por não ter assistido o Relatório, a Exma. Sra. Des. Lygia Fernandes

C I V E I S

Procurador: dr. Antonio Medeiros

PARTE ADMINISTRATIVA

Pedindo a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Borges Filho refere-se que há pouco teve conhecimento do falecimento, ocorrido ontem, do dr. Jorge Fiacola de Souza, antigo advogado militante do Foro de Belém e funcionário aposentado do Departamento de Estradas de Rodagem, onde exerceu o cargo de consultor jurídico. Após algumas considerações sobre a personalidade do falecido, propõe a inserção de um voto de pesar pelo infausto acontecimento, com a comunicação à família enlutada, a O.A.B. Seção do Pará e, de acordo com o aditamento do Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida, ao Paysandú Esporte Clube, agremiação da qual foi Presidente, era Sócio Benemérito.

J U L G A M E N T O S

1 - Mandado de Segurança - Capital - Repte: Custódio Araújo e Saulo Sales Figueira (dr. Antonio Erlindo Braga) - Reqda: A Pretora do Termo Judiciário de Acará - Relator: Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha

- Negaram a segurança, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Relator que a concedia para sustentar o ato impugnado até julgamento do agravo interposto, sendo designada para lavrar o Acórdão, a Exma. Des. Lygia Fernandes

2 - Idem, Idem - Repte: Banco da Amazônia SA (adv. Ana Maria F. Toscano e Laercio de Almeida Lardão) - Reqda: A M.M. Juiz de Direito Rosa Maria Calso Portugal, Juíza não titular de Vara da Comarca de Belém - Relator: Exmo. Sr. Des. Manoel de Cristo Alves Filho (pub. no D.O. 29.04.85)

- Negaram o Mandado, à unanimidade. Não votou por não ter assistido o Relatório, o Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha, tendo oferecido sustentação oral, como assistente litisconsortis.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 06 de maio de 1985

Luís Faria REG.G- Nº.9295
Secretário de TJE

E D I T A L

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Vice Presidente do Tribunal, no impedimento do Presidente, às fls. 481/484, dos autos de Embargos Cíveis da Capital - Embte: INCONFIDÊNCIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E OUTROS (adv. dr. Ulisses Coelho de Souza) - e, Embgdo: RAIMUNDO MOREIRA BARROSO (adv. dr. Milton Chagas) exarou o seguinte despacho: -

Recurso Extraordinário
Recte., INCONFIDÊNCIA - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB.
Recdo: RAIMUNDO MOREIRA BARROSO.

Raimundo Moreira Barroso, propôs uma ação de prestação de fato de obrigação de fazer, contra Inconfidência - Cia Nacional de Seguros Gerais, no intuito de receber desta, o pagamento no valor de CR\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros), referentes a Apólice de Seguro, em consequência do incêndio ocorrido nas instalações de sua indústria, localizada na cidade de São Sebastião da Boa Vista, município do mesmo nome.

Sentenciado a 15 de maio de 1981, o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, na época o eminente Des. Romão Amodeo Neto, julgou extinto o processo em face da impropriedade da ação, condenando o autor no pagamento das custas e mais honorários advocatícios.

Apelou o vencido, porém a 30 de dezembro de 1981, a Egrégia Câmara Cível, à unanimidade de votos, reformou a decisão que extinguiu o processo, com o Acórdão nº 7840, assim ementado:

Despacho extintor de processo - Despacho que extingue processo, proferido ao arredo da Lei, deve ser reformado, a fim de que prossiga o feito e afinal julgado como de direito. Decisão unânime.

Publicado o Venerando Acórdão a 25 de março de 1982, recorreu extraordinariamente a Inconfidência - Cia Nacional de Seguros Gerais e o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, com amparo nos arts. 496v, 499 caput, 506 III, 508, 541 e seguintes do Código de Processo Civil, por achar que houve ofensa à Constituição Federal no art. 119, alíneas a e d.

Houve impugnação (fls. 315/317)

O Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a época o Desembargador Manoel Caccella Alves, em data de 22 de junho de 1982, negou seguimento ao recurso.

Os autos voltaram ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, para dar prosseguimento ao feito, conforme Acórdão nº 7840.

Sentenciado a 05 de novembro de 1983, a MM. Juiza julgou procedente o pedido e condenou os requeridos, Inconfidência e o Instituto de Resseguros, a pagarem ao autor, Raimundo Moreira Barroso, cada qual dentro da garantia do seguro até o limite a que se obrigaram ou seja este, em CR\$ 2.234.000 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros) e aque-

la em CR\$ 766.000 (setecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), acrescido de juros e correção monetária, assim como ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitrou em 20% do valor da condenação.

Os requeridos apelaram a esta Instância Superior, mas a 27 de abril de 1984, a Egrégia Terceira Câmara Cível, à maioria de votos, negou provimento ao apelo, com o Acórdão nº 9230, assim ementado:

Prestação de fato e obrigação de fazer - Seguro contra incêndio. Na conformidade dos arts. 1458 e 1461 do Código Civil, o segurador é obrigado a pagar, em dinheiro, prejuízo resultante do risco, assumido, e, conforme as circunstâncias, o valor da coisa segurada, salvo expressa restrição na Apólice, o risco do seguro compreenderá todos os prejuízos resultantes ou consequentes. Decisão por maioria.

Publicado o Venerando Acórdão a 15 de maio de 1984, os vencidos recorreram, através dos Embargos Infringentes, com fundamento no voto divergente do Exmo. Sr. Des. Orlando Dias Vieira. Mais uma vez os requeridos, ora Embargantes, não obtiveram sucesso, conforme Acórdão nº 10.144, assim ementado:

Embargos Infringentes. Mesmo não sendo unânime, não merece censura o julgamento proferido de acordo com a Lei e as provas dos autos. Embargos rejeitados.

Irresignados com a decisão que lhes foidesfavorável, a Inconfidência - Cia Nacional de Seguros Gerais e o Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, com fulcro nas alíneas a e b, III do art. 119 da Constituição Federal, recorrem extraordinariamente para o Colendo Supremo Tribunal Federal.

Pretendem os recorrentes, o reexame da matéria de fato que é inadmissível ao teor da Súmula 279 do STF. Ainda a matéria em discussão é daquelas alinhadas no art. 325 RISTF, a qual exige a autorizar o Recurso Extraordinário, a ocorrência das ressalvas em seu caput previstas:

Ofensa Constitucional; manifesta divergência com a Súmula e relevância de questão Federal.

Ofensa à Constituição: não apresenta e sequer foi arguida;

Manifesta divergência com a Súmula do STF: também não se dislumbra porque é inaplicável ao caso (Súmula 341 do STF).

Súmula 400 do STF.

Ante essas razões.

Nego seguimento ao recurso.

Belém, 03 de maio de 1985

(a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Vice Presidente do T.J.E

Digo e passo em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Pará, aos nove dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, *[Assinatura]* escrivão, o subscrevi.

REG.G-Nº 9311

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

RESOLUÇÃO Nº 10.638

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de abril de 1985.

CONSIDERANDO a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.809, desta data,

RESOLVE:

Promover RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, Agente Operador de Veículos - Classe A (TC-NM-5), ao cargo de Agente Operador de Veículos - Classe B (TC-NM-6), obedecendo ao critério de Antiquidade.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

REG.G-Nº 9212

RESOLUÇÃO Nº 10.639

(Processos nºs. 61.005, 61.725, 61.839 e 61.860).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes despachos:

Processo nº 61.005 - Termo Aditivo ao Contrato nº 21/84 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZONIA S/A, objetivando o fornecimento incluindo a venda e obrigação de entrega, de tubos, peças, conexões, aparelhos e acessórios, para ampliação do Sistema de abastecimento de água de Belém.

Processo nº 61.725 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. PEDRO LEONÉ DA COSTA, para prestar serviços de mão-de-obra especializada como motorista fluvial, na referida Secretaria.

Processo nº 61.839 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. ISAIAS TEIXEIRA DE LIRA, destinado a locação do imóvel de sua propriedade sito à Av. Djalma Dutra, nº 456, em Altamira para instalação de órgão, da referida Secretaria.

Processo nº 61.860 - Convênio nº 020/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM-QUER, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Casa de Força nas Vilas de Curuá, Boca Nova e Bulandreira", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EMÍLIO MARTINS
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR
REG.G-Nº 9296

RESOLUÇÃO Nº 10.640

(Processo nº 61.276)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmª Srª Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO-Relatora, nos seguintes termos:

Referem-se os autos ao pedido de cadastro ao contrato nº 86/84, celebrado entre a COSANPA e a firma CENSA CONSULTORA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA., para elaboração de projeto de abastecimento de água da cidade de Bragança, no valor total de Cr\$ 87.340.000,00, a serem pagos com recursos próprios ou oriundos do BNH/FAE. O contrato, cujo prazo é de duzentos e setenta (270) dias, contados após a assinatura do contrato ou da expedição da ordem de serviço, permite reajuste pela ORTN de novembro, a partir de dezembro de 1984.

A contratação não foi precedida de licitação, com base no art. 83 da lei federal nº 5194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e cuja redação é a seguinte:

"Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preços, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso" (O grifo e negrito).

Ensejou a dispensa de licitação o seguinte parecer da Assessoria Jurídica da COSANPA: (fls 24 a 26).

"ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMULAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE BRAGANÇA, NO ESTADO DO PARÁ.

Solicita a Presidência um pronunciamento legal sobre a possibilidade de contratação da Fir-

ma CENSA- CONSULTORA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA, para execução desse projeto, de maneira direta, sem processo licitatório.

As normas a respeito de Licitações Públicas estão consubstanciadas no Decreto Lei nº 200/67, de 20.02.67, onde o Artigo 126 § 2º estão as hipóteses de dispensa de licitação. No Estado do Pará, temos o Decreto Lei nº 07/69, abrangendo, também, essas hipóteses.

Entretanto, o caso em exame, enquadra-se e deve ser visto por outro prisma, senão vejamos:

Trata-se de serviços de Engenharia, subordinado a legislação própria, qual seja, a Lei Federal nº 5.194, de 24.12.66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências.

O legislador brasileiro procurou estabelecer uma distinção nítida entre a atividade técnica e intelectual dos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia e a atividade econômica e empresarial dos que se dedicam à Indústria da Construção Civil, embora realizada com técnica e por técnicos.

A Lei distingue, pois, o exercício da profissão, a simples exploração econômica de qualquer dos ramos da Engenharia, da Arquitetura por pessoas físicas; e feita essa distinção, prescreve que o exercício da profissão, em qualquer hipótese, só compete aos profissionais diplomados ou habilitados, ao passo que a exploração - obrigação de prestar ou prestação desses serviços, com fins de lucro também pode ser praticada por sociedade. A atividade da concepção técnica e artística do projeto não se confunde com a realização material da obra.

Assim, atento à distinção entre Projeto e Construção da Obra, o nosso Legislador, ao disciplinar o exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia - Lei nº 5.194 - vedou expressamente a concorrência de preços para projetos, nestes termos: "Artigo 83 - Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preços, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso".

O Legislador separou, portanto, a atividade criativa do projeto, da atividade construtiva da obra, vedando que aquela seja submetida à licitação de preços e permitindo que esta entre em competição licitatória como as demais atividades empresariais, embora realizadas com técnica e por técnicos.

Os ilustres consultores jurídicos da CONFEA, doutores Sylvio Castro Continentino e Pedro Paulo de Castro Pinheiro, recomendam que os CREAs se oponham a essas licitações de projeto, in verbis: "Assim, sempre que for anunciada concorrência de preços, devem os Conselhos Regionais, na forma da letra K do artigo 34 da Lei nº 5194/66, tomar as medidas cabíveis, na sua esfera de atuação, para sustá-la, tal como recomendado, aliás pelo Conselho Federal" (in Engenharia - Arquitetura - Agronomia - Rio - 1ª Ed. 1976, p. 151).

A vedação em exame visa o aviltamento dos honorários profissionais dos que se dedicam à atividade criadora do projeto, em todas as suas fases, até torná-lo executivo e apto à implantação da obra ou do empreendimento concebido. Essa mesma vedação legal de concorrência está reproduzida por

outras palavras no Código de Ética dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos, aprovado pela Resolução nº 205/71, do CONFEA, quando diz: "Não solicitar nem submeter propostas contendo condições que constituam em competições de preços por serviços profissionais".

Poder-se-ia alegar, todavia, que o Decreto Lei 200/67, sendo posterior a Lei Federal nº 5.194/66 e silenciando sobre a proibição de concorrência para trabalhos profissionais relativos a projeto, teria revogado o Artigo 83 desta Lei. Absolutamente não, basta atentarmos para a Lei de Introdução ao Código Civil que resolve o aparente conflito de normas, nestes termos: "A Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a Lei anterior". No presente caso, as disposições do Decreto Lei 200/67, regadora das concorrências em geral não conflitam com a vedação especial do Artigo 83 da Lei nº 5.194/66, nem o revogam expressamente. Coexistem ambos os diplomas legais, sem qualquer atrito porque cada qual rege aspectos da matéria legislada. O Decreto Lei nº 200/67 disciplina genericamente as licitações, a Lei 5.194/66 proíbe especificamente concorrência de preços para "trabalhos profissionais relativos a projetos", de Engenharia Arquitetura e Agronomia. Assim, coexistem a Lei geral com a Lei especial, sem que uma revogue a outra. O intérprete aplicará nas licitações em geral o Decreto Lei nº 200/67 e, nos casos especiais abrangidos pela Lei nº 5.194/66, atenderá as proibições desta Lei especial dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.

Finalmente, a contratação direta de trabalhos profissionais relativos a projeto não se equipara nem se identifica com a dispensa de licitação a que se refere o Decreto Lei nº 200/67, para contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização" (artigo 126, § 2º, "d"). As duas hipóteses legais são diferentes e inconfundíveis: a da Lei nº 5.194/66, resulta de uma proibição legal de concorrência; a do Decreto Lei nº 200/67 decorre de uma faculdade legal de dispensa. Aquela contratação direta só abrange "trabalhos profissionais relativos a projetos", mas se estende a qualquer profissional ou empresa habilitada a projetar, esta, inclui qualquer serviço especializado licitável, mas exige que o profissional ou firma a ser contratada tenha "notória especialização".

Portanto, na contratação de trabalhos profissionais relativos a projeto a escolha e livre para qualquer projeto e com qualquer firma ou profissional habilitado. Na contratação de serviços técnicos especializados, não relativos a projeto a dispensa de licitação é condicionada à notória especialização do escolhido.

Assim, a contratação direta com a CENSA CONSULTORA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA, não exige qualquer procedimento formal. O que deverá ser feito é a justificativa da escolha da Firma, a autoridade competente para autorizar a contratação.

É O NOSSO PARECER
Belém, 19 de novembro de 1984
(a) AURELIO SOUZA
p/ Assessoria Jurídica

A douta Procuradoria, às fls. 39 a 41, assim se manifestou:

"Exmo. Sr. Presidente

Cuidam os presentes autos do pedido de cadastramento para o Contrato nº 86/84, que fazem entre si a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA) e a firma CENSA-CONSULTORA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA.

Instruem o processo a proposta da contratada, o parecer da Assessoria Jurídica da COSANPA, o exemplar do Diário Oficial do Estado nº 25386, de 10.12.84, que publicou o contrato objeto deste processo e pareceres de Divisões Técnicas desta Corte de Contas.

O objetivo do Contrato é a elaboração do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Bragança, no Estado do Pará, (cláusula 1ª - Condições Essenciais, nº 2). E, no nº 9, letra b, verifica-se que o presente Contrato é firmado com insensação de licitação, "ex-vi" do art. 83, da Lei nº 5194/66.

A Assessoria Jurídica da Contratante elaborou minucioso e detalhado parecer técnico, apenso aos autos às fls. 24 a 26, que serve de base e com vencimento para a Presidência da COSANPA. Discorre o respeitável parecer sobre as licitações públicas consubstanciadas no Decreto-Lei nº 200/67, de 20.02.67 e na Lei Federal nº 5194/66, de 24.12.66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências. Procura o parecer, calcado na legislação citada, destacar a atividade criativa do projeto da atividade da obra, tentando mostrar, dessa maneira que, a aplicabilidade do art. 83, da citada lei se enquadra no caso vertente.

O Art. 83, da Lei nº 5194/66, estabelece, verbis:

"Art. 83 - Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preços, de vendo, quando for o caso, ser objeto de concurso".

A matéria em exame, não poderia mais merecer maior estudo, já que, em respeitável e brilhante relatório, a Exmª Srª Conselheira Eva Pinheiro no Processo que tomou o nº 60.903, demonstra inequivocamente, com sobejada fundamentação legal que este assunto já foi objeto inclusive da súmula 157, do TCU, que diz, expressamente: "A elaboração de projeto de engenharia e arquitetura está sujeita, em princípio, ao concurso e ao procedimento licitatório adequado e obediente ao critério seletivo da melhor qualidade ou da melhor técnica, que é o escopo do julgamento, independentemente da consideração do preço que há de vir balizado no Edital".

Enfoca com precisão o Digno Relatório, o

problema da notória especialização alegada no Parecer Jurídico da Contratante; quando diz que aquele problema engloba duas idéias distintas, quais sejam, a de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor um grau de subjetividade de que não possa ser avaliada pelos critérios inerentes ao processo licitatório e a notoriedade profissional reconhecível. E, arremata a Ilustre Conselheira: "o que devemos ressaltar, desde logo, como inaceitável, é uma interpretação que se detenha apenas na superfície da letra, admitindo a dispensa de licitação sempre que estivesse em causa profissional ou empresa especializada, ainda que, de notória especialização, pois fugiríamos, assim, à excepcionalidade da norma. Se houver mais de um profissional ou firma especializada, notoriamente, para prestação de determinado serviço técnico, só é admissível a dispensa de licitação a ocorrerem fatores relevantes - objetivos que justifiquem a eleição direta de um, exclusiva e determinadamente".

Socorre-se, ainda, a Eminente Sra. Conselheira Relatora do brilhante parecer do Ministro Otávio Galotti, do TCU, à época Procurador Geral da República, quando diz que "o verdadeiro sentido do dispositivo deve ser buscado não só na qualificação do prestador, mas na índole do Contrato que, para demandar notória especialização em seu desempenho, deve ser necessariamente, inédito ou incomum", acrescentando, ainda que "não se inclui no permissivo, a tarefa, mesmo especializada, que se tenha generalizado pelo uso".

E, mais adiante, o estudioso Relatório da Sua Excelência, fulmina, inapelavelmente, a pretensão da Contratante quando expressamente diz: "No caso em espécie, não nos parece que os serviços, objeto do Contrato, sejam inéditos ou incomum, de cojeção peculiar, individualizada ou insuscetível de competição concursal, ou que sejam revestidos de características, estilo, requisitos e exigências que somente a firma contratada esteja particularmente capacitada a prestá-los exclusivamente, ou de modo incomparável às demais existentes no mercado de trabalho especializados".

E, conclui, acertadamente, em nossa modesta opinião, aquele invulgar Relatório: "caberia, no caso, concurso seletivo de que trata o art. 83, da Lei nº 5194, de 24.12.66, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, concurso esse que, corresponde à concorrência de melhor técnica, em que a seleção se volta para a qualidade, independentemente, de consideração de preço, como ensina Hely Lopes Meirelles".

"A justificativa apresentada pela COSANPA considera a firma LEME ENGENHARIA S/A., como de notória especialização, notoriedade essa comprovada através de outros projetos já feitos para a COSANPA, mas não destaca nenhum dos requisitos mencionados neste Relatório".

Assim sendo, e por tudo mais que dos autos consta, estrabido especialmente no Digno Relatório constante do processo nº 60.903, que tomamos como base para nossa manifestação, já que trata-se de matéria análoga, somos pelo indeferimento do cadastramento solicitado.

É o parecer, s.m.j.
Belém, 18 de março de 1985.
(a) Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
Subprocurador"

Trata-se, sem dúvida alguma, de matéria similar ao objeto do processo nº 60.903, relativo a contrato também celebrado pela COSANPA com dispensa de licitação e com finalidade idêntica no município de Jacundá.

Igualmente nesta processo os serviços objeto do contrato não são inéditos ou incomuns, de notoriedade peculiar, individualizada ou insuscetível de competição concursal, ou revestidos de características, estilo, requisitos ou exigências que somente a firma contratada está apta a prestá-los com exclusividade, ou de modo incomparável às demais existentes no mercado de trabalho especializado, características essas que afastariam qualquer tipo de seleção competitiva, inclusive o concurso de que trata a legislação citada no próprio contrato. Na justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica da COSANPA não foi assinalado nenhum fator relevante ou objetivo que justifique a eleição da firma contratada de forma exclusiva e determinante, eliminando a possibilidade do concurso para seleção da melhor qualidade ou da melhor técnica, independente da consideração de preço.

Como ressaltéi no processo nº 60.903, já mencionado neste Relatório, o TCU já possui uma súmula (nº 157) na qual sujeita, em princípio, a elaboração de projetos de engenharia ao concurso e procedimento licitatório adequado no qual o critério seletivo é da melhor qualidade ou da melhor técnica, independente da consideração do preço.

Reitero todas as considerações emitidas no relatório-voto transcrito na Resolução nº 10.616, que se encontra anexada aos autos às fls. 45 a 49, já que se aplicam adequadamente a este processo que insere situação análoga.

VOTO

Isto posto, nego cadastro ao contrato nº 86/84, objeto destes autos, considerando-o ilegal já que não precedido da devida licitação, in casu concurso seletivo, e concedo à COSANPA prazo de 15 (quinze) dias para adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, findo o qual serão adotadas as medidas previstas no art. 83, § 4º itens II e III da Constituição Estadual.

R E S O L V E: UNANIMEMENTE

I - Negar o cadastro do Contrato nº 86/84 firmado em 21 de novembro de 1984 entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma CENSA CONSULTORA DE ENGENHARIA SANITÁRIA LTDA., para elaboração do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Bragança, neste Estado, considerando-o ile-

gal já que não precedido da devida licitação, in casu concurso seletivo.

II - Conceder o prazo de quinze (15) dias para que a COSANPA adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, findo o qual serão adotadas as medidas previstas no art. 83, § 4º itens II e III da Constituição Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

RELATORA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

SUBPROCURADOR REG.G-Nº9296

RESOLUÇÃO Nº 10.641

(Processos nºs. 60.912, 61.995, 61.892, 61.882 e 61.861).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 23 de abril de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos processos acima enumerados.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 60.912 - Termo Aditivo ao Contrato nº 02/84 celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma SOLANIL TRATAMENTO DE ÁGUA S/A, para o fornecimento incluindo a venda e obrigação de entrega de Conjuntos Moto-bombas, misturadores para sulfato de alumínio e cal, dosadores de nível constante, fluculadores, comportas de superfície e agitadores subsuperficiais, para o Sistema de Abastecimento de Água de Belém;

Processo nº 61.995 - Termo Aditivo nº 040/84 ao Contrato nº 043/84 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma SELMAC - ELETRICIDADE SERVIÇOS, objetivando os serviços de construção e manutenção de Rede de Distribuição da referida Empresa, incluindo podagem de árvores na cidade de Belém e/ou em outras localidades do Estado;

Processo nº 61.892 - Convênio nº 005/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, visando a execução do projeto "Apoio ao Programa Assistencial";

Processo nº 61.882 - Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e INDÚSTRIAS VILLARES S/A, para prestação de serviços técnicos de manutenção no elevador do Edifício-Sede; e

Processo nº 61.861 - Convênio nº 017/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Escolas nas Vilas de Ipixuna, Surubimiri e Madalena" no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente - Impedido de votar no processo nº 61.882.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA

SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 13.924

(Processo nº 61.700)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através do Ofício nº 109/85 de 06.02.85, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0149 de 06 de fevereiro de 1985, que reafirma os proventos de CHESA DA SILVA GALÚCIO, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E" lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Santarém, fixados na Portaria nº 889 de 10.09.83, sob o Acórdão nº 13.147 de 11.11.83-TCE, passando a perceber Cr\$ 1.500.130 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL, CENTO E TRINTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 210.108,00
Gratificação de Função de Dirigido (240 hs x Cr\$ 2.101,00), art. 164 da Lei nº 749/53.	Cr\$ 504.240,00
Gratificação de Nível Superior-50%	Cr\$ 357.174,00
Adicional 40%	Cr\$ 428.608,00
Provento Mensal	Cr\$ 1.500.130,00

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 30.11.83.

0829

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar o valor dos proventos consoante os cálculos efetuados pelo Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

REG.G-Nº 9296

ACÓRDÃO Nº 13.925

(Processo nº 60.838)

Requerente: PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de ANANINDEUA.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, referente ao exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 158.000.00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do governo do Estado através do Convênio de nº 167/84 firmado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a aquisição de equipamentos, a fim de dotar o serviço de limpeza pública municipal de melhores condições de funcionamento na referida Prefeitura, de responsabilidade do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELEM SABBA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

REG.G-Nº 9296

PORTARIA Nº 6.272 DE 30 DE ABRIL DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER à funcionária MARIA TEREZINHA SOUZA DE SOUZA, Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-4), um mês de Licença Especial nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.099, de 30.11.83 - nova redação dada aos artigos 116, 117 e 119, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 02 a 31.05.85.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.273 DE 30 DE ABRIL DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

PROMOVER ao cargo de Auxiliar de Controle Externo, classe "B" (TC-AC-10), obedecendo o Critério de Merecimento, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA, Auxiliar de Controle Externo, classe "A" (TC-AC-9), a partir de 01 de maio de 1985.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.274 DE 30 DE ABRIL DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

PROMOVER ao cargo de Agente Operador de Veículos, classe "B" (TC-NM-6), obedecendo o Critério de Antiquidade, RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, Agente Operador de Veículos classe "A" (TC-NM-5), a partir de 01 de maio de 1985.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de abril de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

REG.G-Nº 9296

PORTARIA Nº 6.275 DE 02 DE MAIO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

NOMEAR em virtude de habilitação em Concurso de acordo com o parágrafo 1º do Art. 104 da Constituição Política do Estado, ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-5), do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.276 DE 02 DE MAIO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

ATRIBUIR, ao Agente Operador de Veículos Classe "A" (TC-NM-5), ALFREDO CLAUDIO ASSIS DE OLIVEIRA, a Representação de 100% sobre o vencimento base, ficando o referido funcionário lotado no Gabinete da Presidência e sujeito a dois expedientes, inclusive atividade noturna.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 6.277 DE MAIO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária MARIA DAS GRAÇAS NEVES PINHEIRO, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-9), noventa dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 06.05 a 03.08.85.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

REG.G-Nº 9296

PORTARIA Nº 6.278 DE 06 DE MAIO DE 1985

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CONCEDER, à funcionária SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, Técnica de Controle Externo (TC-AC-12), e Chefe do Setor de Inspeção e Auditoria da 7ª Divisão, noventa (90) dias de Licença Repouso, nos termos do Art. 107 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 06.05 a 03.08.85.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de maio de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

REG.G-Nº 9296

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 040/85

O Senhor OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS, Escrivão Eleitoral da 1ª Zona, por nomeação legal, etc.,

Faz público para conhecimento de quem interessar possa e em especial ao PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS, que os eleitores ALTONIO RONALDO TEIXEIRA JATENE, JORGE DA CUNHA MORGADO e VALDOMIRO TELES SIMONEAU CORREIA, respectivamente portadores dos títulos eleitorais de números 46.126-128ª seção, 47.718-128ª seção e 52.373-106ª seção, desta Primeira Zona, requereram e obtiveram o can-

celamento de suas filiações partidárias, pertencentes aquela agremiação política.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal.

Dado e passado em Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Escrivão Eleitoral da Primeira Zona do Pará-Belem, este datilografado e subscrito. REG.G-Nº 9323

EDITAL Nº 041/85

O Bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram TRANSFERÊNCIA de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Léia do Socorro Oliveira Gomes
- 02- Marilena de Moura Serra Bastos
- 03- Firmo Inácio de Araujo
- 04- Francisco Graciano da Silva
- 05- Diana Maria Paulino da Rocha
- 06- Alberto Dias Bordoalo
- 07- Sérgio Augusto Tavares Franco
- 08- Jeannette Alimonda Chermont
- 09- Carlos Alberto de Lima Chermont
- 10- Maria de Fátima Paulino da Rocha
- 11- Lourival Gonçalves
- 12- José Maria Teixeira da Costa
- 13- Maria Cancio Corrêa Miranda

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

Eu, *[Assinatura]* Olyntho Toscano de Vasconcelos, escrivão este subscrito e datilografado.

Jaime dos Santos Rocha
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - PA

REG.G-Nº 9323

EDITAL Nº 042/85

O bacharel JAIME DOS SANTOS ROCHA Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém - Pará, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram SEGUNDAS VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01- Moisés Porto Pantoja
- 02- Benedito do E. S. Ferreira dos Santos
- 03- Eunice Denis de Souza Pauxis
- 04- José Albuquerque Guedes
- 05- José Sebastião Alcantara Reis
- 06- Maria Lucia Salgado Barra
- 07- Maria dos Santos Pimentel
- 08- Arnaldo Antonio Correa
- 09- Osvaldo Sevaro da Silva
- 10- Nazareno de Oliveira Martins
- 11- Irene Ferreira Bastos
- 12- Leonila Albernes dos Santos
- 13- Ruy Guilherme Ramos Brandão
- 14- Luis Geraldo Gomes da Silva
- 15- Benedito Antonio Barbosa
- 16- Raimundo Nonato dos Santos Barbosa
- 17- Antonio do Carmo Ribeiro
- 18- Walmir de Souza Negro
- 19- José Eduardo Parreto Braga
- 20- Maria Alcídia Melo
- 21- Mario de Jesus Barbosa
- 22- Alberto Felipe da Silva Aires
- 23- Conceição do Maria Silva

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e cinco.

Eu, *[Assinatura]* Escrivão este subscrito e datilografado.

REG.G-Nº 9323

JAIME DOS SANTOS ROCHA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona
Belém - Pará.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 130/85

O Bel. Elizama da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª. Via de seus títulos os seguintes eleitores: FERNANDO FERREIR BARBOZA, título nº 51.119, da 37ª. seção; GALGOS FARIAS RODRIGUES, título nº 73.107, da 160ª. seção; JOAO CARLOS VALENTE, título nº 23.224, da 63ª. seção; JOSÉ DAMASCENO FERREIRA, título nº 79.321, da 17ª. seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será

afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

REG. G. Nº 9257

EDITAL Nº 131/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes * eleitores: MARLUCIA SOCORRO DO NASCIMENTO, título nº 143.507, da 227a. seção; JORGE COSTA SILVA, título nº 166.736, da 293a. seção; JOSÉ MIGUEL LEÃO BRAGA, título nº 51.739, da 110a. seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

REG. G. Nº 9257

EDITAL Nº 132/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: MARIA LUCIMAR DOS SANTOS BARBOSA, da 3a. Zona de Soure - Pará; ALCIDES DA CRUZ RIBEIRO, da 15a. Zona de Ceirias do Pará - Pará; RAIMUNDA DOS SANTOS SOUSA, da 13a. Zona de Bragança - Pará; RAIMUNDO NERI DE SOUSA, da 13a. Zona de Bragança - Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

EDITAL Nº 133/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: MARIA DE JESUS MALHEIROS DA FONSECA, da 20a. Zona de Santarém - Pará; IVAN FABIANO MACHA DO BRASIL, da 1a. Zona de Belém - Pará; ALBERTO MARIA JACOB, da 30a. Zona de Belém - Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

REG. G. Nº 9257

EDITAL Nº 134/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes

eleitores: HILDEMAR MACEDO REBOUÇAS, da 82a. Zona de Fortaleza - Ceará; FRANCISCO BENEDITO DOS SANTOS, da 82a. Zona de Fortaleza - Ceará; LIAMARA GOMES DA SILVA PIMENTEL, da 30a. Zona de Mosqueiro - Pará; PAULO ROBERTO MRRABET, da ... Ze de Abaetetuba - Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos doze (12) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

EDITAL Nº 135/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: AILTON SILVA GAMA, da 30a. Ze - Ananindeua - Pará; FRANCISCO CARLOS ELIAS DE AVIZ, da 13a. Zona de Bragança - Pará; IZABEL CORREIA MORAES, da 3a. Zona de Salvador - Bahia; MARIA DE FATIMA EPIFANIE VIRGOLINO, da 1a. Zona de Belém - Pará; MARIA PINHEIRO DOS SANTOS, da 13a. Zona de Bragança - Pará; ROSINEIDE MARIA LAMIERA CARDOSO, da ... Benevides - Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

REG. G. Nº 9257

EDITAL Nº 136/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: MARIA DO SOCORRO ALVES MORAES, da 31a. Zona de Maracanã - Pará; EDINEIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, da 28a. Zona de Belém, Pará; FÉ DAMASCENO COSTA, da 25a. Zona de Primavera - Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos dezesseis (17) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

EDITAL Nº 137/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: ELEONORA YASUKO MATSUMOTO, da 39a. Ze de Tomé - Pará; HELENA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES, da 28a. Zona de Belém, Pará; JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, da 61a. Zona de Baréux - Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado

neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará.

REG. G. Nº 9257

EDITAL Nº 138/85

0830

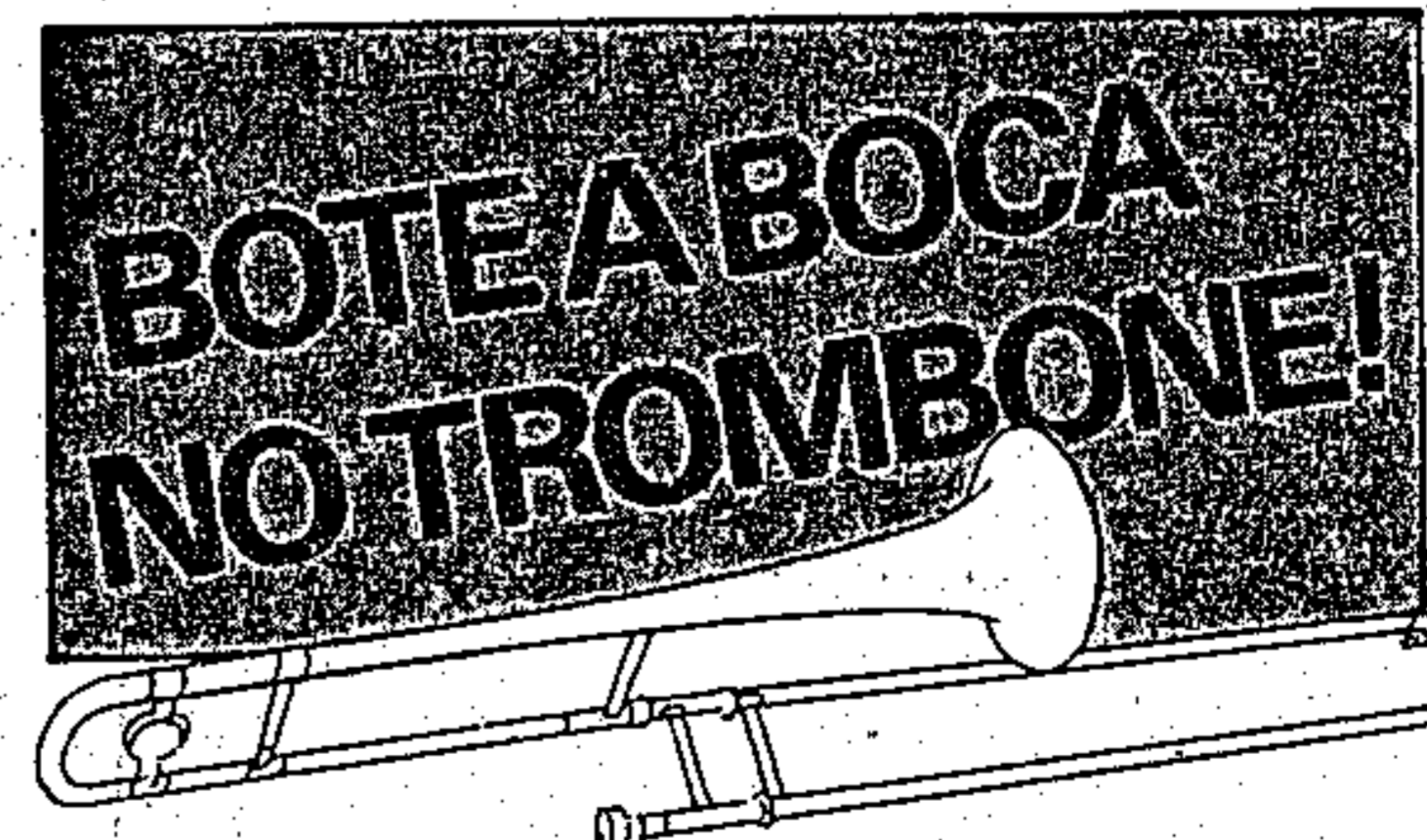
O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes * eleitores: GIZELIA MARIA DO SOCORRO SILVA DE LIMA, título nº 129.288, da 24a. seção; WALMIR BERNARDO LOURENÇO, título nº 96.291, da 203a. seção; LAUDILEIA SUELI DE ARAUJO PINTO, título nº 155.037 da 268a. seção; PERPETUO SOCORRO DE SOUSA LOURENÇO, título nº 137.200, da 224a. seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém do Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará. G. 9273

EDITAL Nº 139/85

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz Eleitoral da 29a. Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: RAIMUNDA CARLOS COELHO, da 2a. Zona de Teresina - Piauí; RAIMUNDO GOMES QUEIROZ, da 5a. Zona de Igarapé - Pará; MANOEL BEZERRA DE LIMA, da 2a. Zona de Manaus - Amazonas; RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA, da 39a. Zona de Tomé - Pará; VERA REGINA MATTOSO DE ANDRADE da 4a. Zona de Botafogo - Guanabara; MANOEL COUTINHO DOS SANTOS, da 13a. Zona de Bragança - Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29a. Zona de Belém, Pará, aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e cinco (1985). Eu, Olynto Toscano Vasconcelos, Escrivão da 29a. Zona, em substituição, este datilografei e subscrevi. (a). Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29a. Zona de Belém, Pará. G. 9273



Serviço Público é para servir ao público. Se você for mal atendido, reclame!

Escreva para:
PROGRAMA NACIONAL
DE DESBUROCRATIZAÇÃO.
Palácio do Planalto
Brasília - DF
CER 70.150



"Desburocratar é tarefa de todos nós".

Gincana da Juventude chega neste sábado ao seu final

Teve prosseguimento no último sábado, no Ginásio do Sesi, a segunda etapa da 1ª Gincana da Juventude, que o Gabinete da Ação Social do Palácio do Governo promove, numa homenagem que dona Elcione Barbalho presta à juventude local. A Gincana conta com a participação de alunos do 2º Grau da rede oficial de ensino da capital. Ao todo são oito equipes, representando os colégios "Orlando Bitar", "Pedro Amazonas Pedrosa", "Deodoro de Mendonça", "Francisco da Silva Nunes", "Augusto Meira", "Paes de Carvalho", "Visconde de Souza Franco" e "Avertano Rocha".

O ENCERRAMENTO

As tarefas de sábado, valendo cinco pontos, pediam que as equipes levassem ao ginásio do Sesi, vassouras, escovões, sabão, feijão, arroz e enlatados.

A competição terá o seu encerramento no próximo sábado, dia 18, desta feita no Ginásio de Esportes da Escola Superior de Educação Física. Na oportunidade, serão computados os pontos gerais da Gincana, para serem conhecidos os vencedores. A equipe

campeã terá prêmio de dois milhões de cruzeiros; a segunda colocada, um milhão de cruzeiros; a terceira colocada, 500 mil cruzeiros; e as 4ª e 5ª colocadas receberão material esportivo.

COMANDO MÉDICO

Enquanto isso, outra equipe da Ação Social, esteve em Jaderlândia II, em Ananindeua, atendendo a população da localidade, com o Comando Social Médico-Odontológico, ao qual se integram pediatras, clínicos gerais, e voluntários, com vista a prestarem assistência a centenas de pessoas da área. Este foi o último sábado que o Comando Médico atendeu no Jaderlândia II, deslocando-se para outra localidade carente da capital, a partir do próximo sábado.

O dr. Oscar Martins, esteve na Coordenação do Comando Médico, enquanto dona Elza Zahluth promoveu o Bazar das Pechinchas, vendendo várias utilidades a preços simbólicos para as famílias de Jaderlândia II. Durante quatro sábados, mais de duas mil pessoas foram atendidas, só no Jaderlândia II.

Jader inaugura o bairro Nova República: Santarém

Santarém conta, desde o último sábado, com um bairro novo: o governador Jader Barbalho esteve no município inaugurando o bairro "Nova República", num investimento que até o momento é superior a 800 milhões de cruzeiros, aplicados na doação de terras para moradia da população carente.

O nome do novo bairro - "Nova República", segundo o governador Jader Barbalho, constitui-se numa homenagem, às transformações políticas que se operam no país e tendo sua principal avenida recebido o nome de Tancredo Neves, o bairro surge numa área de terras que a Prefeitura Municipal de Santarém passou à Cohab que, por sua vez, aplicou 294 milhões de cruzeiros em obras de desmata-

mento, abertura de ruas e demarcação de 1214 lotes.

O projeto da "Nova República" é semelhante ao das áreas desapropriadas e tituladas à população periférica da Grande Belém, como Jaderlândia e a Vila Esperança, onde toda uma infra-estrutura urbana e social foi montada pelo governador Jader Barbalho, para beneficiar os moradores, inclusive já com a implantação de água potável e fornecimento de energia elétrica, para o que a Cosanpa e a Celpa orçamentam verbas respectivas de 170 e de 400 milhões de cruzeiros.

Em sua viagem a Santarém, sábado último, o governador Jader Barbalho também presidiu solenidade entregando os primeiros 602 títulos definitivos de propriedade dos lotes.



Dona Elcione Barbalho recebendo um "bouquet" de flores, ao lado o diretor da IOE, Gilberto Danin.



Convidado pelo diretor presidente da IOE, o vereador Emanuel O de Almeida fez a entrega do brinde à mãe do Ano da Imprensa Oficial, Dona Beatriz Santos.

Honra ao Mérito à Primeira Dama

A Imprensa Oficial do Estado, à frente o diretor presidente do órgão, jornalista Gilberto Danin, na tarde da última sexta-feira, realizou no auditório da entidade sua tradicional festa em homenagem ao dia das Mães, reunindo funcionários e seus familiares oportunamente em que foi outorgado pela Associação Beneficente e Recreativa da Imprensa Oficial um Diploma de "Honra ao Mérito" à Primeira Dama do Estado, dona Elcione Barbalho como reconhecimento pelo trabalho assistencial que vem desenvolvendo, juntamente com seu grupo de voluntárias, em favor das comunidades carentes da periferia da cidade. A programação, elaborada pela Associação Beneficente e Recreativa da Imprensa Oficial, teve início com uma missa em Ação de Graça celebrada pelo frei capuchinho Ulrico Chigione.

O evento teve prosseguimento com um discurso do presidente da Associação Beneficente e Recreativa da Imprensa Oficial - ABRIO, Ocimar Moreira em regozijo ao Dia das Mães, seguido pelo diretor presidente da IOE, jornalista Gilberto Danin que em seu breve pro-

nunciamento ressaltou a figura da primeira dama à frente do trabalho que vem executando com muita eficiência em benefício à comunidade carente do Estado, se referindo também, com palavras elogiosas à primeira dama do município, dona Socorro Gabriel, que esteve presente à solenidade. Dando sequência à programação, o pastor batista e médico Maurício David fez uma pregação citando nomes e exemplos de grandes mulheres e mães que, por seus gestos ficaram na história.

A solenidade seguiu com uma saudação ao dia das Mães proferida pela assistente social, Terezinha Campos. Logo após aos discursos houve a entrega dos brindes para todas as mães servidoras da Imprensa Oficial e um sorteio de alguns presentes às esposas dos funcionários da autarquia. Finalizando a programação foi escolhida entre as funcionárias, a Mãe do Ano da Imprensa Oficial, que recaiu na servidora Beatriz de Oliveira Santos, sendo depois servido um coquetel aos presentes.

Prestigiando o acontecimento, entre outros a Primeira Dama do município dona Socorro Gabriel e o vereador Emanuel O de Almeida.



Foto: Leila Jinkings

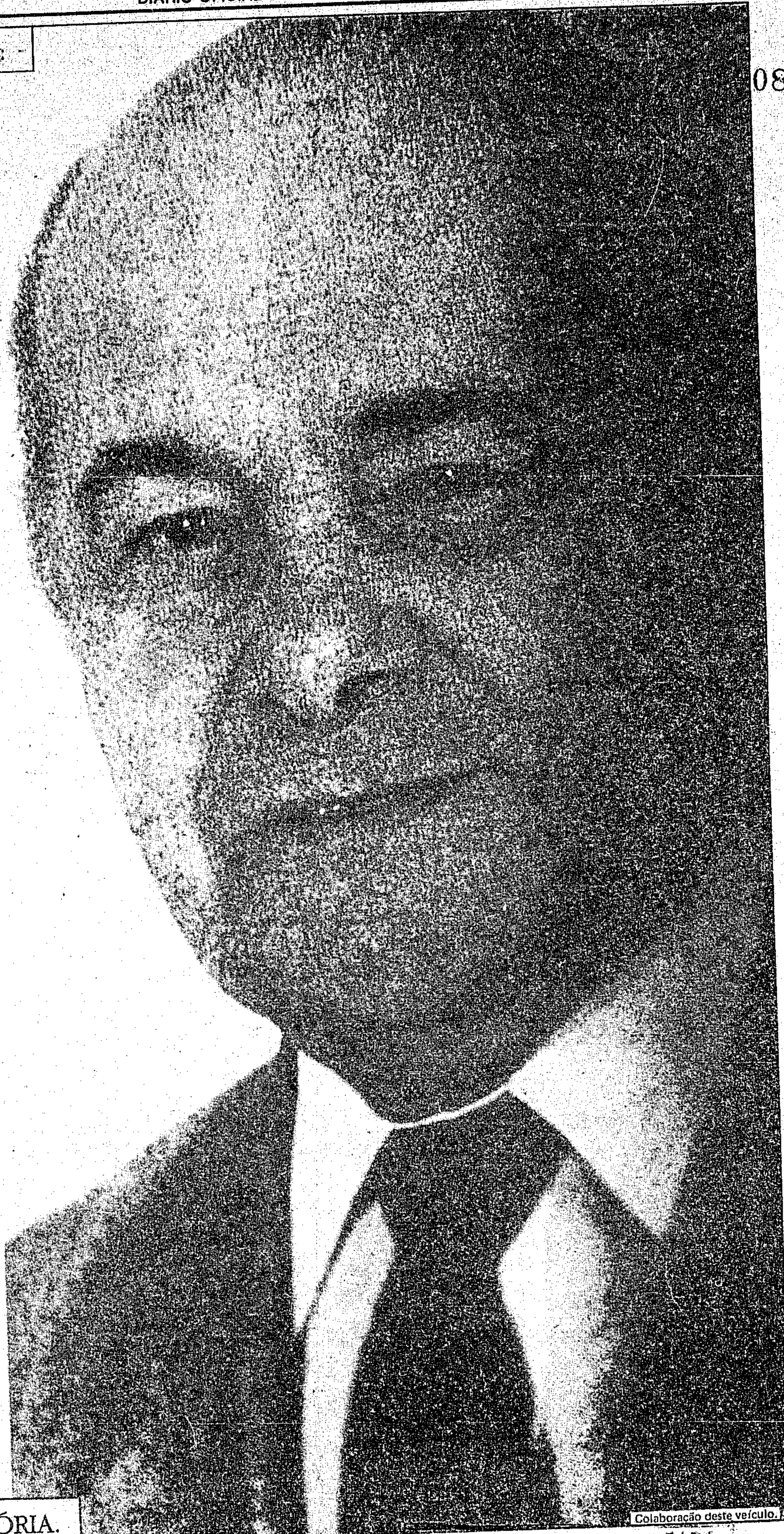
A alegria dos moradores do novo bairro e a saudação ao governador Jader Barbalho

SOBRE AS FORÇAS ARMADAS:

0832

O Brasil muito deve às nossas Forças Armadas. Desde quando se organizaram, ainda nas origens da nacionalidade, elas passaram a se constituir em vínculo de unidade nacional, na sustentação de nossas instituições livres, na projeção de nosso orgulho nacional, em instrumento de consolidação de nossa democracia. Emanadas do povo, a serviço do povo, elas bem merecem o respeito e o reconhecimento nacional que as envolvem. Nunca é demais saudá-las na grandeza de sua destinação histórica; e, quando as vemos voltadas para sua modernização e profissionalização, sente-se a Nação tranqüila em sua segurança e fortalecida a sua vocação de ordem, paz e prosperidade.

Samuel Nery



08 DE MAIO. DIA DA VITÓRIA.

Colaboração deste veículo.

BIBLIOTECA PUBL. PAF. Seção de O...